Obras Publicas

ANNO LV NUMERO 149

QUARTA FEIRA 2 DE JULHO DE 1879.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso. $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. . . . . 20$250
Por um anno idem. . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

Regimento interno da Escola Normal

(Continuação)

Titulo IV

DOS EXAMES, DIPLOMAS E PREMIOS

CAPITULO IX

Dos exames

SECÇÃO I

Dos exames de admissão

Art. 74. Quinze dias antes de começarem os trabalhos do curso normal, o director, por edital publicado no jornal official e affixado na porta do edificio, declara aberta a inscripção dos individuos que pretendam matricular-se no 1º anno da escola, designando o dia em que tem de começar as provas.

Art. 75. O exame tem lugar perante uma commissão composta de tres lentes, designados pelo director que a presidirá, um nomeado pelo presidente da provincia e outro pelo inspector geral da instrucção publica, todos com voto no julgamento das provas.

Art. 76. A producção das provas se faz de conformidade com o systema estabelecido no regimento interno das escolas publicas, versando o exame sobre todas as materias leccionadas em cada um dos gráos do ensino nas aulas primarias.

§ unico. Ha tambem provas sobre versão franceza, somente para os individuos que não exhibem certificado de approvação nessa materia em exame prestado no Gymnasio Pernambucano ou perante mesas de exame do governo geral.

Art. 77. Do resultado do exame se lavra termo assignado pela commissão e se dá certidão aos examinados para com ella instruirem seus requerimentos de matricula.

SECÇÃO II

Dos exames annuaes

Art. 78. Em dias de novembro a dezembro, designados pela congregação na sua ultima conferencia ordinaria, procede-se aos exames annuaes do curso, aos quaes somente são admittidos os alumnos que a juizo della houverem perdido o anno.

Art. 79. Os exames constam de prova escripta e prova oral, sendo os pontos de uma e de outra differentes e tirados á sorte d'entre os do programma de que trata o art. 6 § 3.

Art. 80. Esse programma deve comprehender todas as materias ensinadas em cada um dos annos, distribuidos os pontos pelas cadeiras e aulas respectivas em tantas series quantas são as disciplinas de cada uma, e tendo cada serie tantos pontos quantos possam comprehender todo o assumpto de que for objecto.

§ unico. O numero de pontos de cada serie não póde ser inferior ao duplo dos examinadores e o ponto uma vez sorteado não se repete no mesmo anno. Os examinandos quer na prova oral quer na escripta respondem a dous pontos em cada disciplina de cada uma das cadeiras.

Art. 81. A producção das provas principia pelo trabalho escripto seguindo-se a ordem: 1º das cadeiras e aulas (art. 59), 2º das materias de cada uma, conforme o programma de ensino [art. 61].

Art. 82. Todos os examinandos de uma turma devem ter os mesmos pontos para prova escripta e esta versa sobre cada uma das materias da cadeira de que se trata.

Art. 83. A prova escripta faz-se em papel rubricado pelo director e no qual escreve o examinando: 1º em bastardo, o cabeçalho, constando da data da prova, declaração da cadeira, do anno do curso e da materia de que se tratar; 2º em bastardinho a transcripção do numero e theor do ponto pelas proprias palavras em que for dictado; 3º em cursivo e na ordem que constar do ponto, a resposta, solução ou desenvolvimento de cada uma das partes de que este se compuzer; e 4º a assignatura na linha immediata a em que terminar a prova.

Art. 84. A prova oral consiste na arguição dos examinandos pela commissão, devendo elles responder, explicar ou desenvolver verbalmente o ponto sorteado para cada um e as generalidades a elle relativas, bem como dar na taboa preta as demonstrações necessarias relativamente ao assumpto de que se tratar resolver os problemas e fazer os calculos propostos sobre a materia pelos membros da commissão.

§ 1º. Na primeira cadeira versa tambem, em cada anno, sobre leitura e analyse de prosadores e factos classicos, sendo para isso diariamente e para cada turma sorteado um dos livros indicados no programma, bem como a centena de paginas, da qual se sortea tambem aquella em que cada alumno deve ser examinado, escolhendo nella os examinadores o trecho para esse fim.

§ 2.º Sobre a pedagogia pratica tem lugar somente uma prova, fazendo o examinando uma prelecção de vinte minutos, pelo menos, sobre o ponto sorteado, na qual exponha os methodos e processos de que se deve servir o professor no ensino da materia exigida.

Art. 85. Somente são admittidos á prova oral os alumnos approvados na escripta conforme o disposto no art. 110.

Art. 86. Tanto uma como outra das provas em cada cadeira são produzidas perante uma commissão composta do respectivo professor, de um e outro examinador nomeado pelo presidente da provincia, que o póde escolher na Escola ou fóra della, e do director como presidente do acto, tendo voto no julgamento das provas. No exame de pedagogia pratica, faz tambem parte da commissão o professor, ou professora, da escola annexa, conforme o sexo do examinando, e no julgamento deve exhibir para serem tomadas em consideração as notas de que trata o art. 60 § 1.

Art. 87. O alumno que completa o numero de dez faltas não abonadas ou de quarenta abonadas em qualquer das cadeiras, ou tiver faltado por vinte vezes aos exercicios da aula pratica e a vinte lições das aulas de musica e gymnastica, não é admittido a exame, salvo querendo prestal-o vago e convindo ao director, ouvidos os professores respectivos.

Art. 88. Se por motivo justificado deixa algum alumno de prestar exame no tempo proprio, pode o director, mediante deliberação da congregação, permittir que o faça no principio do anno seguinte, uma vez que tenha maioria de notas boas de applicação e comportamento dentro e fóra do instituto.

Art. 89. Ao alumno reprovado em exame annual não aproveita a faculdade permittida pelo art. 33 do regulamento da escola, senão passado pelo menos um anno da reprovação.

SECÇÃO III

Dos exames de individuos estranhos á escola

Art. 90. Findos os exames annuaes dos alumnos do curso, procede-se aos que forem requeridos ao director por pessoas não matriculadas na escola.

Art. 91. Estes exames se fazem conforme acha-se prescripto quanto aos exames annuaes do curso; e observado o disposto no art. 76, paragrapho unico.

Art. 92. Não se tratando de exame do primeiro anno, sómente são admittidos os examinandos que juntam a seus requerimentos certidão de approvação nas materias de cada uma das cadeiras do anno anterior áquelle em cujas disciplinas quizerem ser examinados, salvo se requererem exame nas materias de todos os annos do curso, e neste caso prestal-o-hão separada e successivamente nas disciplinas de cada uma das cadeiras, tirando cada examinando tantos pontos em cada uma d'ellas, quantos deveriam tirar, se tivessem de prestar exame de cada anno do curso.

Art. 93. O director póde determinar que tenham lugar estes exames no principio do anno antes da abertura das aulas do curso, se assim fôr conveniente.

Art. 94. O individuo reprovado não póde ser novamente admittido a exame geral senão passados dous annos.

Art. 95. Os exames geraes de capacidade profissional [regulamento de 7 de abril de 1879, art. 80 § 1.º] são prestados em dias designados pelo director, immediatamente depois que do inspector geral da instrucção publica recebe a lista nominal dos inscriptos, a qual deve aquelle fazer publicar com edital, marcando o dia em que tem de começar as provas.

Art. 96. Os pontos são os do programma expedido annualmente para os concursos pela inspectoria da instrucção publica, e as provas produzidas separada e successivamente quanto ás disciplinas de cada uma das cadeiras, comprehendidas as materias respectivas em todos os annos do curso perante commissões organisadas, segundo dispõem o art. 80, § 1.º, e 90 do regulamento de 7 de abril de 1879.

Art. 97. Ao julgamento procede se tambem parcialmente, quanto ás materias de cada cadeira, julgando as provas de cada uma d'ellas o professor cathedratico [ou o que suas vezes fizer] com o examinador nomeado, o commissario e o presidente do acto.

O resultado com as provas é remettido ao inspector geral da instrucção, para proceder de conformidade com o citado regulamento.

SECÇÃO IV

Disposições communs

Art. 98. Os exames são publicos, annunciados pela imprensa com a precisa antecedencia.

Art. 99. No dia marcado, presente a commissão, procede-se á chamada dos examinandos, que na ordem desta vão tomando assento em bancas separadas, de modo que fique cada um completamente isolado dos outros e dos espectadores.

Art. 100. Antes de sorteado o ponto em cada materia, o presidente da commissão faz contar em voz alta e collocar em uma urna tantas espheras ordinalmente numeradas, quantas correspondam ao numero total dos pontos, e manda distribuir pelos examinados o papel rubricado para as provas escriptas, as quaes precedem sempre ás oraes

Art. 101. Um dos examinandos extrahe o numero correspondente ao ponto, e, proclamado aquelle, é lido o enunciado deste, declarando-se o tempo concedido para a prova, fixada pelo presidente do acto, ouvidos os demais membros da commissão e attendendo á importancia e extensão do ponto sorteado.

Art. 102. Findo o tempo dado, é isso annunciado por toque de campainha, e passados cinco minutos mais, que são concedidos aos examinandos para revisão do trabalho escripto, deve este ser entregue á commissão, sendo logo cancellado o espaço em branco, que porventura deixar o examinando, que não tiver observado o disposto no final do art. 83.

Art. 103. Não são permittidos aos examinandos livros, cadernos, apontamentos, nem quaesquer outros objectos [salvo os que apenas servem para a escripta ou desenho], sendo mandado retirar com perda do exame, aquelle que os trouxer comsigo, ainda mesmo que delles não tenha feito uso. No caso de o ter feito, considera-se reprovado.

Art. 104. Qualquer examinando a quem isso for ordenado pelo presidente do acto, deve mudar-se do lugar em que estiver para o que lhe for designado, sem que possa reclamar.

Art. 105. Depois de sorteado o ponto, até a entrega das provas é absolutamente vedado aos examinandos a communicação entre si ou com qualquer pessoa, sob pena de perda do exame.

Art. 106. Entregues as provas são estas rubricadas pela commissão, cujo presidente as distribue pelos examinadores; e estes, depois de revel-as, sublinhando os erros commettidos, numerando-os á margem e notando as faltas e omissões, escrevem seu parecer motivado, abaixo da assignatura do examinando ou em outro lugar no mesmo papel quando alli não possa ser. No seguinte dia util ou no immediato a este serão as provas revistas em conferencia pela commissão, tomando cada um dos membros desta suas notas, conforme o art. 109.

Art. 107. Em cada materia, são sorteados os pontos para a prova oral pelo examinando que tiver de ser arguido, observando o disposto no art. 100, dando-se-lhe, depois do sorteio, até 10 minutos para orientar-se, sem auxilio de livros, caderno ou notas, e sem communicação com quem quer que seja.

§ 1.º O tempo para a arguição é marcado pelo presidente do acto, conforme o artigo 101, e esta deve ser feita pelos lentes, podendo, entretanto, o presidente da commissão interrogar o examinando, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

§ 2.º Cada examinando responde sobre pontos distinctos e destes os que forem sorteados não se repetirão.

Art. 108. Cada membro da commissão examinadora tem um mappa dos examinandos, rubricado pelo director e fornecido pela secretaria da escola, contendo os nomes dos mesmos, segundo a ordem em que são examinados e a declaração de cada uma das materias do exame, com lugar aberto para as notas que merecerem as provas escriptas e oraes em cada uma dellas, conforme o modelo annexo.

Art. 109. As notas são representadas por algarismos, da seguinte fórma:

Nota optima......	10
Nota boa.........	5 a 8
Nota soffrivel.....	1 a 3
Nota má..........	0

I Prova optima só se considera a que não contém erro algum, quer de doutrinas, quer de redacção e orthographia, e é desenvolvida por modo que revela perfeito conhecimento da materia;

II Considera-se má: 1º que não attinge o ponto, não aproveitando ao examinando qualquer resposta que dê fóra delle; 2º que contém erros de doutrina que pelo seu numero ou gravidade revelem ignorancia da materia do ponto ou dos principios e generalidades da disciplina de que se tratar; e 3º, quando o examinando nada responder;

III As demais classificações são feitas segundo o acerto e extensão das respostas e numero de erros, de qualquer natureza, que n'ellas se contiverem.

Art. 110 No julgamento das provas procede-se do seguinte modo:

§ 1.º O presidente do acto lê as notas numericas dos mappas de que trata o art. 108, relativamente ao primeiro examinando e faz sommar as de cada materia, sendo o total obtido em cada uma dellas dividido pelo numero de membros da commissão e lançado o quociente na casa competente da lista geral, organisada segundo o artigo citado.

§ 2.º As notas da caderneta do professor da escola pratica, sobre os trabalhos dos alumnos-mestres, tomada sua média, são apuradas com a da prova de que trata o art. 84, § 2.º

§ 3.º Concluida a apuração das notas parciaes de cada materia, somma-se o resultado de todas e é escripto o total na casa especial que para isso deve ter a referida lista.

§ 4.º Pela mesma fórma se procede successivamente quanto ao 2º e demais examinandos; e concluida a operação se redige a lista do resultado dos exames sendo considerados *approvados* sem mais qualificação os que houverem attingido á metade ou mais do maximo de pontos possivel de obter em todas as materias do exame; *approvados plenamente* os que tem obtido dous terços pelo menos d'esses pontos; e *approvados com distincção* os que, só tendo notas boas e optimas, tem chegado a mais de tres quartos dos referidos pontos. Consideram-se reprovados: 1º os examinandos que em qualquer materia, feito o calculo acima prescripto, não obtiverem nota superior a zero; 2º aos que no resultado geral de suas provas não attingirem á metade do maximo estabelecido.

§ 5.º Nos differentes calculos estabelecidos no presente artigo, são sempre despresadas as fracções que delles resultarem.

Art. 111. O examinando que faltar com o respeito ou obediencia a qualquer dos membros da commissão, e o espectador que o fizer ou tiver qualquer outro procedimento inconveniente serão mandados retirar.

Art. 112. O não comparecimento a qualquer das provas, a retirada antes de concluidas, e as infracções graves da disciplina dentro ou nas immediações do estabelecimento, importam a perda do exame, salvo quanto ás duas primeiras hypotheses, caso de força maior provado perante a congregação.

Art. 113. O inspector geral da instrucção publica tem a presidencia dos exames que indicar. Se a affluencia de examinandos fôr tal que todos os exames não possam ser presididos por elle e pelo director da Escola, poderão tambem presidil-os algum dos membros do conselho litterario designado pelo presidente da provincia.

Art. 114. Se na occasião do exame não poder nelle funccionar por qualquer impedimento algum dos membros da commissão, o inspector geral immediatamente nomeará quem sirva em lugar do impedido.

CAPITULO X

Dos premios publicos e diplomas

Art. 115. Concluidos todos os exames do curso, o director faz organisar a relação dos alumnos approvados e dos reprovados de cada anno, com a declaração quanto aos primeiros das notas numericas que houverem obtido nos exames e submette-a á congregação juntamente com o resumo das notas dos alumnos quanto ao seu procedimento e applicação.

Art. 116. A congregação, tendo em vista a relação e notas de que acima se trata, bem como as informações prestadas por cada um dos professores, escolhe de entre os alumnos de cada anno os que mereçam ser premiados.

Art. 117. A applicação, assiduidade, aproveitamento do ensino, procedimento exemplar e vocação para o magisterio, são condições indeclinaveis para a concessão de premio aos alumnos do curso.

Art. 118. Os premios publicos para cada um dos annos lectivos e aulas primarias, são os seguintes:

I Menção honrosa.

II Livros de pedagogia ou litteratura nacional.

III Objectos de arte destinados á instrucção.

Art. 119. Sob proposta do director póde ser conferido um premio especial áquelle dos alumnos que entre todos os do curso se mostrar mais distincto, quer quanto aos exames, quer quanto ao que se exige no art. 117. A concessão de um tal premio só se vencerá por mais de dous terços de votos. O premio consiste n'um diploma assignado por toda a congregação e em livros e objectos de instrucção. O alumno que o merecer, se tiver sido approvado com distincção em cada um dos annos do curso e fôr assim deliberado em congregação plena e por dous terços de votos, na solemnidade da distincção, convidado pelo presidente da provincia, toma assento entre os professores da Escola.

Art. 120. Com antecedencia annuncia-se pela imprensa o dia da solemnidade da distribuição dos premios marcado pelo presidente da provincia, sendo convidados os funccionarios do ensino official, professores e directores de collegios particulares, os pais dos alumnos, as primeiras autoridades publicas, corpo consular e associações litterarias.

Art. 121. O programma de que trata o art. 6 § 5 estatue a disposição e ordem dos trabalhos e quanto fôr mister para dar todo o brilhantismo e importancia á solemnidade.

Art. 122. Finda a collação dos premios, são em seguida entregues aos alumnos que houverem sido approvados no anno final do curso os respectivos diplomas.

Art. 123. O presidente da provincia, quando não póde comparecer e presidir o acto é nelle substituido: 1.º pelo inspector geral da instrucção publica, 2.º pelo director da escola e 3.º pelo professor mais antigo dos que presente estiverem.

Art. 124. Na conferencia da congregação no dia do encerramento das aulas o director designa um dos professores para orador no acto da distribuição dos premios.

Titulo V

CAPITULO XI

Disposições diversas

Art. 125. Abre-se o anno lectivo para os estudantes do curso no primeiro dia util depois de 2 de fevereiro e para os alumnos da aula primaria no dia 15 de janeiro, e sómente são feriados, além dos dias que até então decorrem do encerramento dos trabalhos annuaes:

I Os domingos e dias santificados.

II Os dias de festa nacional e o dia 27 de janeiro.

III Os de luto publico que forem declarados pelo governo.

IV Os de carnaval.

V Os que decorrem de quarta-feira ao ultimo da ultima semana Santa.

Art. 126. Nos seus impedimentos por menos de 30 dias o director é substituido pelo professor cathedratico da escola que for designado pelo inspector geral.

Art. 127. Os professores se substituem reciprocamente, conforme a tabella de que trata o art. 6 § 7, podendo o inspector geral da instrucção publica nomear interinamente quem os substitua quando isto for de conveniencia ou o impedimento do effectivo por mais de 30 dias.

Art. 128. A substituição dos demais funccionarios é feita por nomeação ou designação do director.

Art. 129. A bibliotheca da Escola se conserva aberta para os alumnos todos os dias uteis do anno lectivo e nas férias do fim d'este, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde e das 6 1/2 ás 9 da noite.

Além da leitura na escola, o director póde permittir a entrega, mediante recibo assignado no livro competente, por poucos dias, de livros da bibliotheca áquelles dos alumnos que o pedirem e lhe parecerem no caso de gozar d'este favor.

Art. 130. O catalogo impresso dos livros é gratuitamente distribuido pelos alumnos mestres no principio do anno e pela imprensa se publicará a relação dos livros novamente obtidos, bem como a frequencia mensal da bibliotheca.

Art. 131. A' noite e durante as ferias podem frequentar a bibliotheca nas mesmas condições que os alumnos quaesquer professores publicos.

Art. 132. O secretario deve comparecer na bibliotheca diariamente e pelo menos em duas noites de cada semana e designa mensalmente um dos serventes para auxiliar o porteiro no serviço nocturno.

Art. 133. São publicados por editaes, pela imprensa e affixados, na portaria e sala de espera do estabelecimento, o horario das aulas, a relação dos compendios adoptados, a relação dos examinandos com a declaração dos dias em que deverão comparecer, o resultado dos exames, o programma para a solemnidade dos premios, e o podem ser tambem a imposição de penas aos alumnos, a prohibição de entrada aos ouvintes, e particulares que se tenham havido inconvenientemente no recinto da escola.

Art. 134. Durante as ferias o director promove a execução dos serviços necessarios para o completo asseio do instituto e os concertos e reparos que não se poderem ter feito durante o anno.

Art. 135. Nas aulas podem ser admittidas com licença do director todas as pessôas morigeradas, e decentemente vestidas, que as quizerem frequentar como ouvintes.

Art. 136. O director annualmente submette, em reservado, ao inspector geral, até o fim de fevereiro, uma relação dos alumnos mestres, que houverem obtido diploma, com informação circumstanciada a respeito do procedimento, vocação e habilitação dos de cada um d'elles, devendo para isto ouvir os professores.

Art. 137. Aos alumnos e estranhos que fizerem exames das materias de cada anno, se dá um certificado do qual isso conste aos approvados em todos os exames do curso um diploma assignado pelo director e examinadores, do ultimo anno e secretario do instituto, sendo rubricado pelo inspector geral da instrucção publica, segundo o modelo adoptado pela congregação.

Do diploma deve constar o grão de approvação nos exames de cada um do curso, e os primeiros obtidos pelo titulado.

João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

MODELO DO MAPPA a que se refere o art. 108 do regulamento da Escola Normal

MATERIAS DOS EXAMES	NOMES DOS EXAMINANDOS	NUMEROS				
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						
Prova oral						
Prova escripta						

Delegacia de policia de Iguarassú, 29 de maio de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—De conformidade com a recommendação que me faz V. Exc. em officio de 19 de maio corrente, para que informe acerca da verdade da noticia inserta no *Tempo* n. 82, de 7 deste mez, sob a epigraphe—*Digno agente policial*— com relação a umas cacetadas, que, segundo aquelle jornal, levara Manoel Pereira, no engenho *Gongaçary*, deste termo; tenho a dizer a V. Exc. que o referido jornal, no seu empenho de adulterar os factos, exagerou a de que se trata, para poder desmoralisar os actuaes agentes policiaes. Junto remetto, em original, o officio do subdelegado de Maricota, no qual informa com verdade o que se deu, que é cousa muito differente da noticia publicada. Creio, assim, ter cumprido o que V. Exc. me ordenou. Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim José de Oliveira Andrade, muito digno chefe de policia da provincia.—O delegado, *Manoel do Nascimento Vieira da Cunha.*

Subdelegacia de policia de Maricota, 27 de maio de 1879.—Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S., datado de 24 do corrente, e recebido hoje, em relação á falsa informação, que publicou o *Tempo*, de 7 do corrente, sob a epigraphe—*Digno agente policial*, tenho a responder a V. S. que tal informação é falsa e calumniosa, porquanto o facto deu-se da seguinte maneira:

Chegando ao meu conhecimento, que o celebre Manoel Pereira, de que falla o *Tempo*, e que é um vagabundo, turbulento e incorrigivel, tivera uma polemica com João Gualberto, de que resultou soffrer o mesmo Manoel Pereira levar umas cacetadas, immediatamente officiei ao inspector Delphino, que é o que mais proximo estava do lugar, que se dirigisse ao lugar do crime, tomasse conhecimento do occorrido e se realmente achasse ferido o tal Manoel Pereira, fizesse-o vir á minha presença, para proceder ao corpo de delicto, visto como nessa occasião estava incommodado, e desse lugar á minha casa dista mais de uma legua.

De feito, cumprindo o inspector a minha ordem, dirigio-se á casa de Manoel Pereira e não o encontrando mais, soube logo que o tal Manoel Pereira não tinha soffrido cousa alguma, e que tinha se evadido, não só com mêdo da policia, por ter commettido o barulho, como porque o proprietario do engenho *Gongaçary*, o Sr. Timoleão de Albuquerque Nascimento, o fez abandonar suas terras, temendo novos disturbios, produzidos por este Manoel Pereira.

Esta é que é a verdade do facto, que póde ser confirmada com o proprio testemunho do senhor do engenho *Gongaçary*, que não deve ser suspeito para os senhores do *Tempo*, por isso que é seu correligionario.

Quanto á protecção que eu, como subdelegado, ao tal João Gualberto dispenso, declaro que isto é uma falsidade e calumnia, porque apenas conheço este cidadão, que mora igualmente em terras do engenho *Gongaçary*. O inspector Delphino, a quem igualmente censura o *Tempo*, convém dizer que é o mesmo individuo, que foi inspector na situação decahida, e que talvez já tivesse merecido muitos elogios por ser inspector naquella. Portanto em tudo isto só ha um fim—é calumniar as autoridades da actualidade, que procuram reprimir os crimes e manter a ordem.

Devolvo o officio do Dr. chefe de policia, e o *Tempo* de 7 do corrente, que V. S. me remetteu. Deu guarde a V. S.—Illm. Sr. tenente-coronel Manoel do Nascimento Vieira da Cunha, muito digno delegado de policia da comarca de Iguarassú.—O subdelegado de policia, *Joaquim dos Santos Teixeira da Motta Cavalcante.*

—

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 30 DE JUNHO DE 1879

Abaixo assignados, alumnos mestres titulados pela escola normal.—Informe o Sr. inspector geral interino da instrucção publica.

Abaixo assignados, encarregados da pharmacia do hospital Pedro II.—Informe a commissão central de soccorros.

Dr. Albino Gonçalves eMira Vasconcellos.—Como requer.

Antonio José Duarte Coimbra.—Não sendo cabidas as multas impostas pelo administrador do theatro, que por isso relevou dellas as artistas sobre que haviam recahido, pode o supplicante entregar a respectiva importancia a quem de direito for.

Associação dos praticos das barras e portos desta capital.—Encaminhe-se.

Bacharel Christovão Xavier Lopes.—Sim, mediante recibo.

Alferes Domingos Leonida da Costa Albuquerque.—Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional do municipio do Cabo.

Francisco Xavier de Souza Ramos.—Sim.

Capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva.—Informe, com urgencia, o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Joaquim Pacifico de Arruda e Mello.—Como requer

José Maria Sodré da Motta.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Bacharel Luiz Emygdio Rodrigues Vianna.—Sim, não havendo inconveniente.

Luiz do Rego Barros.—Entregue-se, mediante recibo.

Margarida, preta.—Remettido ao Sr. juiz de direito da comarca de Limoeiro, para informar, providenciando logo como couber em suas attribuições.

Pedro Francisco de Mello e Antonio Quirino de Menezes.—Juntem attestado da commissão especial.

Pedro Ramos Leutier.—Apresente-se á junta medica do hospital Pedro II, para ser inspeccionado.

Sebastião José Bezerra Cavalcante.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Seraphim Perêira dos Anjos.—Indeferido, visto os documentos.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 1.º de julho de 1879.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

Repartição de policia

2.ª Secção —N. 964. Secretaria de policia de Pernambuco, em 30 de junho de 1879—Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Exc. que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 28 do corrente, á ordem do subdelegado do Recife. Josino, escravo de Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, a requerimento de seu senhor.

A' ordem do da Boa-Vista, Ernesto Innocencio Ferreira, como vagabundo; José Thomé dos Santos, Manoel Alves de Souza, José Pedro da Rosa e Antonio Francisco Rosa, por crime de furto.

A' ordem do de Santo Amaro das Salinas, João Baptista da Silva e Francisco Elias dos Santos, por crime de furto.

A' ordem do de Belém, José Manoel do Nascimento, por embriaguez e disturbios.

No dia 29, á minha ordem, Paulo José da Silva, remettido pelo subdelegado de Santo Amaro das Salinas, como desertor da armada.

A' ordem do subdelegado da Boa Vista, Luiz Antonio de Sant'Anna por crime de furto; José Augusto Mendes, por offensas á moral publica e Leandro, escravo de Francisca Zeferina de Bastos, a requerimento de sua senhora, por andar fugido.

A' ordem do de Santo Amaro das Salinas, Francisco Duarte da Silva, por offensas á moral publica.

Pelas 8 horas da noite do dia 16 de junho um grupo de salteadores, em numero de vinte, foi á casa da residencia de José Joaquim da Paixão, no lugar Cupira, do districto da villa de Panellas, com o fim de roubar, o que conseguio, forçando Paixão, sua mulher, filhos e famulos a entregarem tudo quanto tinham; consistindo o roubo em sessenta mil réis em dinheiro e objectos de ouro e roupa.

O subdelegado respectivo, apenas teve noticia do facto, dirigio-se ao lugar, vistoriou a Paixão, a quem os ladrões feriram, e deligencia descobrir os delinquentes, para contra os mesmos proceder nos termos da lei.

Pelas 10 horas da manhã do dia 24, na Ilha do Maroim do districto de Santo Amaro das Salinas, Alexandre Emygdio de Medeiros, ferio com duas canivetadas a Herminio de Araujo Lima, sendo preso em flagrante.

Fez-se o corpo de delicto, e contra o delinquente se está procedendo nos termos do inquerito policial.

No dia 26, no lugar Aterrado do engenho Garapú, do termo do Cabo, foi encontrado no rio Pirapama, que banha aquelle lugar, o cadaver da preta Joaquina, escrava do Dr. Paulo de Amorim Salgado, proprietario do mesmo engenho, reconhecendo-se da vistoria a que procedeu, que a morte fôra o resultado de asphyxia casual por submersão.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, muito digno presidente desta provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

2.ª Secção.—N. 973.—Secretaria de policia de Pernambuco, 1.º de julho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Antonio José Tavares da Silva e Nicoláo Dionizio da Conceição, vindos do termo de Palmares, o primeiro como pronunciado no termo de Panellas, e o segundo como desertor do exercito.

A' ordem do subdelegado do Recife, João Pedro Rodrigues, por disturbios, e João Baptista Reverteres, por crime de ferimentos.

A' ordem do de Santo Antonio, José Gomes do Nascimento, Alexandre José Carlos, José Antonio de Sant'Anna e Pedro de Sá Pinto, por disturbios.

A' ordem do do 1.º districto de S. José, Balbino Rodrigues de Souza, por offensas á moral publica.

A' ordem do de Belém, Simplicio Mariano da Cruz, por embriaguez e disturbios.

Das 8 para 9 horas da noite do dia 28 de junho ultimo, tendo sido recolhido á cadeia da cidade de Olinda, o individuo de nome João Antonio de Figueiredo, por embriaguez, no dia seguinte amanheceu Figueiredo enforcado em uma das grades da mesma cadeia. O delegado respectivo, apenas teve noticia do facto, dirigio-se á prisão, procedeu á vistoria e ás necessarias diligencias com assistencia dos Drs. juiz de direito e promotor publico da comarca, das quaes verificou que Figueiredo se tinha suicidado, servindo-se para isto de seu paletot, em consequencia de seu estado de embriaguez.

Pelo subdelegado de Santo Amaro das Salinas foi remettido ao juiz competente o inquerito policial, a que procedeu contra Alexandre Emigdio de Medeiros e Hermino Virginio de Araujo Lima, por crime de ferimentos.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE MARÇO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. AUGUSTO DE SOUZA LEÃO

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os seguintes Srs. deputados Cisnêros, Barão de Nazareth, Beltrão, João de Sá, Gitirana, Gervasio Campello, Cunha e Mello, Galvão, Siqueira Cavalcante, Brito, Antonio Justino, Austerliano, Epaminondas da Cunha, Augusto Leão, Cicero, Eudoxio de Brito, Rego Baptista, Epaminondas de Barros, Pitanga, Paulo de Oliveira e Barão de Tabatinga, abre-se a sessão.

Lida é approvada a acta da anterior.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma petição de Bartholomeu da Costa Germano, residente na cidade da Victoria, recorrendo de um acto da camara municipal daquella cidade, offensivo aos seus legitimos direitos na concessão de um privilegio para a construcção de curraes para gados expostos á feira.—A' commissão de legislação.

São lidos e sem debate approvados os seguintes pareceres:

« A commissão de orçamento municipal, para resolver a materia da petição de Francelino Ferreira Crespo, precisa que por intermedio da presidencia se solicite da camara municipal de Goyanna as seguintes informações:

« 1.º Data das épocas em que foram julgados em ultima instancia os processos em que funccionou como perito o peticionario e qual o resultado dos mesmos julgados.

« 2.º Em que época foi o pedido dirigido á camara municipal, se esta ouvio o seu advogado e qual o seu parecer, e bem assim o da commissão de policia respectiva;

« 3.º Se o peticionario funccionou só ou com companheiro;

« 4.º Finalmente, qual a razão porque a camara municipal deixou de attender ao peticionario.

« Sala das commissões, 24 de março de 1879.—Dr. *Pitanga.*—*P. d'Oliveira.* »

« A commissão de petições, a quem foram presentes os requerimentos de Guilherme Joaquim da Silva Braga, de José Teixeira Coimbra e Augusto Xavier de Souza Fonceca, em que pedem que esta assembléa autorise o presidente da provincia para contratar com qualquer delles a collocação da numeração e denominação das ruas, praças e beccos desta cidade, por meio de placas de ferro e de louça, é de parecer que nada ha a deferir, visto como o que solicitam os peticionarios é da competencia das camaras municipaes, segundo o art. 4º do regulamento de 16 de abril de 1842, em vista do que só á camara municipal do Recife cabe a faculdade de resolver em primeiro lugar sobre taes pretenções, á qual devem portanto os peticionarios se dirigir. Accresce que segundo a informação da mesma camara, não é possivel o contrato que pretendem no estado actual dos seus cofres. Assim, é de parecer a commissão que nada ha a deferir ou que se dirijam os peticionarios á mesma camara municipal. Sala das commissões, 20 de março de 1879.—*Cisnêros de Albuquerque.—Barão de Nazareth.—Bacellar.* »

São lidos, e sendo julgados objecto de deliberação vão a imprimir os seguintes:

« A commissão nomeada para dar parecer sobre as resoluções desta assembléa, que não foram sanccionadas, tendo estudado os razões em que se fundara a presidencia da provincia para negar sancção á que dispunha que o territorio comprehendido pelo povoado denominado—Macacos—pertencente á freguezia de S. Lourenço da Matta, limitando ao S. com a ladeira do Estufo, a O. com a de Tabatinga e ao N. e E. com a freguezia do Poço da Panella, ficasse pertencendo á esta ultima freguezia, verificou:

1.º Que não é procedente a allegação de que comparada com a do Poço da Panella, seja mais pequena em população a freguezia de S. Lourenço da Matta, pois que tendo sido o recenseamento ultimamente procedido bastante incompleto, nada a tal respeito se póde asseverar; demais esta ultima freguezia tem sempre augmentado pela proximidade em que se acha da capital, e tal augmento se tornou mais consideravel desde o anno de 1877 com a população adventicia que ella recebeu e alli existe estabelecida nos povoados e empregada em serviços ruraes, vindo quasi toda ella dos sertões desta e das provincias limitrophes;

2º Que este acto se funda em irrecusaveis exigencias da administração civil, pois que a policia de S. Lourenço da Matta só muito improficua e difficilmente chega ao povoado de —Macacos—, o que não acontecerá passando elle a pertencer á freguezia do Poço da Panella, que é muito menor em territorio do que aquella;

3.º Que o povoado supracitado, distando da matriz do Poço da Panella, pouco mais ou menos meia legua, da de S. Lourenço da Matta dista tres leguas, sendo faceis e rapidas as communicações de Macacos para a primeira, e para a segunda difficeis e demoradas; pois, sendo muito accidentados os caminhos, tornam-se pessimos no inverno e até intransitaveis quando cahem chuvas copiosas, ficando os riachos de tal forma avolumados, que se tornam invadeaveis;

4.º Que não deve e nem póde ser aceito por esta assembléa, como o não foi quando, em 12 de junho de 1877, o projecto passou em 3ª discussão, o parecer da autoridade ecclesiastica, o qual apenas informando que — não enchergava utilidade na medida proposta — nenhuma razão deu para comproval-o;

5.º Que *ex-vi* do § 1º art. 10 do acto addicional, tendo as assembléas provinciaes o direito de crear e dividir freguezias, e demonstrado, como fica, que o acto, não sanccionado, funda-se em exigencias irrecusaveis da administração civil e que interesses da administração ecclesiastica o justificam:

E' de parecer a commissão que o acto de que se occupa está no caso de, nos termos do art. 15 do referido acto addicional, ser submettido á nova discussão.

Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 20 de fevereiro de 1879. — *José Tavares da Cunha Mello.—Deodoro Ulpiano C. Catanho. — João Gonzaga Bacellar. — Antonio Clodoaldo de Souza.* »

« A commissão de legislação, tendo examinado a petição de Maximiano Lopes Machado Junior, na qual allega o supplicante que tendo contratado o ensino da cadeira de instrucção primaria da povoação de Cruangy, e devendo perceber os vencimentos marcados no art. 4º da lei n. 1,218 de 21 de junho de 1875, o thesoureiro provincial entretanto só lhe pagou os vencimentos taxados na tabella annexa ao reg. de 27 de novembro de 1874, já revogada pelo citado art. 4º, que por isso pedia que se autorisasse o pagamento das differenças de seus ditos vencimentos. E' de parecer a mesma commissão que são procedentes as allegações e pedido do supplicante, e portanto propõe o seguinte:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve:

« Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar restituir a Maximiano Lopes Machado Junior, professor contratado da cadeira de Cruangy as differenças de seus vencimentos, marcadas entre a tabella annexa ao reg. de 27 de novembro de 1874, e arts. 4 e 11 da lei n. 1,218 de 21 de junho de 1875, que revogou aquella tabella.

« Art 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Sala das commissões, 22 de março de 1879. — *Francisco de Gouvêa Cunha Barreto.—João de Sá Albuquerque. — Eudoxio de Britto.* »

« A commissão de petições, tendo presente o requerimento de Antonio Milburges Saraiva Galvão, 3º escripturario do thesouro provincial, no qual solicita desta assembléa 12 mezes de licença, para tratar de sua saúde, é de parecer que, em face do attestado de molestia com que o peticionario fundamentou o seu pedido, lhe sejam concedidos seis mezes de licença, com o seu ordenado; pelo que submette á deliberação desta assembléa o seguinte projecto:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder ao 3º escripturario do thesouro provincial, Antonio Milburges Saraiva Galvão, seis mezes de licença, com ordenado somente, para tratar de sua saúde onde lhe convier. Sala das commissões, 20 de março de 1879.—*Cisnêros de Albuquerque. —B. de Nazareth.—João Gonzaga Bacellar.* »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« A camara municipal da villa de Limoeiro é autorisada a despender até a quantia de 1:500$ com a desapropriação do predio n. 57 á rua Matriz, da mesma villa, pertencente ao cidadão Firmo Antonio Dourado da Silva, fazendo demolir dito predio, bem como o actual açougue publico, que lhe fica contiguo, para ter lugar a abertura de uma nova rua que ponha em facil communicação a mesma rua Matriz com a denominada Oleria.

« Art. 2.º Fica a mesma camara autorisada a despender até a quantia de duzentos mil réis com a demolição de ditos predios.

« Art. 3.º O material resultante da demolição desses predios, poderá ser vendido em hasta publica ou empregado na construcção de um novo açougue.

« Revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 26 de março de 1879.—*Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão.* »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º O officio de 2º tabellião do publico judicial e notas do termo de Bom Jardim fica separado do de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos.

« Art. 2.º O officio de escrivão do jury e execuções criminaes do referido termo, fica desligado do de escrivão do crime e civel e 1º tabellião de notas será annexado ao 2º tabellionato.

« Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario. Sala das commissões, 24 de março de 1879.—*A. de Crasto.—Lourenço de Sá. — Antonio Justino.—Cunha Beltrão. Epaminondas de Barros. D. Catanho —P. de Oliveira. —G. Peregrino.—Cisnêros de Albuquerque.—Clodoaldo de Souza. Galvão.—B. de Nazareth. —José Tavares.—Rego Baptista.—João de Sá. —F. Magarinos Siqueira Cavalcanti.—Manoel Felix.* Dr. *Malaquias.*— Dr. *P. de Brito. —Dr. Pitanga.—E. de Brito.* »

« A commissão de orçamento provincial, attendendo ao pedido do thesouro provincial sobre a abertura de credito para pagamento do subsidio dos Srs. deputados, é de parecer que se adopte o seguinte projecto de lei:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a abrir um credito supplementar de 28 660$, ao art. 2º § 1º da lei do orçamento vigente. Dr. *Malaquias.—Ferreira Jacobina.* »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º Fica transferida para a villa de S. Miguel de Ipojuca a séde da freguezia de Ipojuca, actualmente no povoado de Nossa Senhora do O', servindo de matriz a igreja de Nossa Senhora do Livramento.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 24 de março de 1879. —*João de Sá e Albuquerque.—Dr. Malaquias A. Gonçalves.—João Gonzaga Bacellar.—Antonio Justino.—Austerliano C. de Crasto.—Dr. Cisnêros de Albuquerque.—Cicero Peregrino.—Eudoxio de Britto.* »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º Ficam desmembradas da freguezia de Cabrobó e pertencentes á de Leopoldina as situações seguintes: Umans, Terra Nova, Alagôa dos Cavallos, Sitio, Cacimbas, Umburanas, Bom Jardim, Boa Sorte e todo o terreno comprehendido deste lugar até os limites da freguezia do Ouricury, pelo riacho Páo ferrado pela margem esquerda acima.

« Art. 2.º Fica elevado á villa e termo a povoação de Leopoldina, debaixo da mesma denominação, tendo por limites os mesmos da freguezia.

« Art. 3.º Fica creada uma comarca na villa de Salgueiro, que se comporá das freguezias e termos do Salgueiro e Leopoldina.

« Art. 4.º Ficam revogadas as disposições e leis em contrario. Sala das sessões. 26 de março de 1879.—Dr. *Pitanga. P. de Oliveira. —C. Catanho* —Dr. *Pereira de Britto* »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º Ficam alterados os actuaes limites da comarca do Limoeiro com as de Páo d'Alho, Nazareth, e Bom Jardim, do modo seguinte:

« Paragrapho unico. Principiando a linha divisoria da foz do riacho denominado Varzea Grande, á margem esquerda do rio Capibaribe, pelo caminho que vai á cruz do cemiterio de Campo Grande, d'ahi seguirá pelo mesmo caminho até a estrada da Guia e por esta acima ate Gamelleira, seguindo ao norte pela linha divisoria da propriedade de Cedro, e deste pelos limites das terras do engenho Serrara a encontrar o rumo das terras do engenho S. João Baptista com as do engenho Terra Vermelha; continuando por estes limites na mesma direcção ao norte, a encontrar o marco que limita as terras do engenho S. João Baptista e Jacaré, e pelos limites deste a encontrar a extrema da propriedade Canafistula, e seguindo pelos limites d'ella ao sul, sudoeste e éste, procurará sempre os limites de Terra Vermelha a encontrar o marco lateral, e deste em direcção ao norte seguirá a encontrar o marco que limita esta propriedade e a denominada Taboatá com as terras de Tamataúpe de Fores; d'ahi continuará na mesma direcção ao norte por estes limites até o marco do canto da testada de Tamboatá, seguindo em direcção a oeste pelos rumos lateraes desta propriedade e a de Paróes, limitando-se com as denominadas Mulatas e Prazeres, seguindo a direcção do marco que limita as terras desta ultima propriedade com as da propriedade Onça; d'ahi seguirá ao norte por esses limites a encontrar o rio Serigy e por este acima a encontrar as extremas dos engenhos Araticum e Tabatinga, continuando a éste pela linha divisoria de Araticum e no marco do canto em direcção ao sul a encontrar a estrada de Montes Claros, e por esta acima até a linha divisoria do fundo desta mesma propriedade, seguindo ao norte pelos limites do engenho Boa Sorte e em direcção a oéste pelas linhas divisorias dos fundos das terras do mesmo engenho; do engenho Desengano e Propriedade do mesmo nome, dos engenhos California, Maxicoaba e Palma, a sahir no riacho Orobó e por este acima até a Pedra Fina, e d'ahi seguirá por um caminho que vai á Varzea da Caipora e na entrada do engenho Espera até o rio Tracunhãem; continuando a seguir de rio acima pelo pé da ladeira de João Congo até a fóz do riacho Cachoeira, e por esse riacho até sahir na estrada de Alagôa-Funda, acima da casa de José de Moura Vasconcellos e por essa estrada até o engenho Borba na encruzilhada. D'ahi seguirá caminho abaixo pela estrada do Cajueiro, Alagôa Nova, Piranha até sahir em Canafistula.

« Art. 2.º Os limites da freguezia do Limoeiro ficarão sendo os mesmos da comarca, conforme o artigo precedente.

« Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 24 de março de 1879.—*F. Olegario de Vasconcellos Galvão.* »

ORDEM DO DIA

São submettidos á 3ª discussão e sem debate approvados os seguintes projectos: n. 82, autorisando o presidente da provincia a contratar com Thomaz Antonio Guimarães ou com quem melhores vantagens offerecer, a illuminação da cidade de Goyanna por 10 annos e pelo systema gaz-globe; 86, autorisando o presidente a despender até a quantia de 1:000$ com a desobstrucção do canal entre os rios Taquara e Una, na povoação do Altinho; 88, autorisando a camara municipal do Recife a despender no presente exercicio pela verba do § 5º do art. 5º tit. 5º a quantia de 300$ e pelo § 9º do mesmo tit. do mesmo art. a de 500$; 91, determinando que de preferencia a outra qualquer rua deste cidade se mande calçar a do Barão do Triumpho antiga do Brum; 97, autorisando ao presidente da provincia a conceder ao professor publico da povoação de Porto de Pedras, Bernardo Teixeira de Moura, 6 mezes de licença, com ordenado sómente, para tratar de sua saúde onde lhe convier; 98, autorisando o presidente a mandar continuar a estrada de rodagem que deverá atravessar a zona do termo de Ipojuca e que ha mais de 10 annos parou no engenho do Meio, limite dessa freguezia com a do Cabo; e 101, todos deste anno, autorisando o presidente a transferir a cadeira do sexo masculino do districto da Penha, no termo de Floresta, para a barra de Pageú do mesmo termo.—Vão todos á commissão de redação.

Em seguida são successivamente submettidos á discussão e sem debate tambem approvados: em 2ª os de ns. 46 e 96, aquelle approvando uma postura da camara municipal do Recife sobre os que estendem couros nas ruas da cidade, este autorisando o presidente da provincia a mandar fazer uma estrada de rodagem a partir da estação de Ipojuca á villa d'aquelle nome, seguindo a direcção mais conveniente e podendo despender até a quantia de dez contos de réis, em 1ª o da n. 89 approvando as posturas da camara municipal da Gloria de Goitá.

Entra em 1 discussão o projecto n. 93 deste anno, annexando ao officio de escrivão de orphãos, capellas e residuos do termo do Limoeiro o de 1º tabellião do publico, judiclai e notas do mesmo termo.

O Sr. João de Sá diz que achando-se presente o signatario do projecto em discussão, deseja delle ouvir as vantagens que da medida no projecto contida podem resultar.

Desconhece a localidade, não sabe que motivos de ordem ou que outro interesse dictaram a confecção deste projecto e portanto para bem decidir, para mais conscienciosamente dar o seu voto, espera que o illustrado autor do projecto venha á tribuna esclarecel-o.

O Sr. Galvão—Independente do pedido que acaba de fazer o meu nobre collega, Sr. presidente, já eu me preparava para vir dar as razões que me determinaram a confeccionar o projecto em discussão.

O cartorio de 1º tabellião de notas do termo do Limoeiro, acha se vago. Era elle exercido pelo mesmo serventuario que desempenha actualmente as funcções de escrivão de orphãos e o qual tendo sido provido neste officio de justiça, deu lugar a que vagasse aquelle.

Esse mesmo cartorio esteve annexo ao officio de escrivão de orphãos, capellas e residuos. Nesse tempo a comarca era grande e havia em verdade prejuizo para as partes com tal annexação. Hoje, porém, que a comarca ficou limitada a uma pequena area e acha-se mesmo despopularisada, não dá esse officio ao seu serventuario os necessarios meios de subsistencia, tanto que está vago.

Por isso entendi que mais vantajoso seria quer para a justiça publica, quer para as partes reunir os officios em um só cartorio, como d'antes era.

Esse lugar pertenceu, ou antes esteve sempre annexo ao cartorio de orphãos, e por uma lei desta assembléa foi desannexado, pelas razões que expendi.

Foram estas as razões que me demoveram a apresentar o projecto.

O Sr. Barão de Tabatinga — E' justo, pois não.

Encerrado o debate e posto a votos o projecto, é approvado.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 103 deste anno, determinando que os alumnos da escola normal, quer de um, quer de outro sexo, que obtiverem um titulo passado pela dita escola serão considerados alumnos mestres e como taes habilitados a serem nomeados para exercer qualquer cadeira de ensino primario de 1ª entrancia, independente de concurso, só sendo este necessario quando mais de um candidato requerer a mesma cadeira.

O Sr. Gervasio Campello faz considerações contra o projecto.

O Sr. Deoddro Catanho—[Não devolveu o seu discurso.]

(*Continua.*)

REVISTA DIARIA

Collectoria provincial — Por portarias da presidencia da provincia, de 30 de junho, sob proposta do Dr. inspector do thesouro provincial:

Foi creada, no municipio de Taquaretinga, de accordo com o art. 2º do regulamento de 23 de junho de 1874, uma collectoria provincial, separada da do Limoeiro.

Foram nomeados: collector, João Barbosa de Souza; e escrivão, Alexandre Manoel Bezerra.

Termo do Limoeiro—Por portaria da presidencia da provincia, de 9 de junho, foi exonerado á pedido, Paulo Cavalcante de Albuquerque Wanderley, de primeiro supplente do juiz municipal do termo do Limoeiro.

Ferimento grave—Ao hospital Pedro II foi recolhido, cerca de 11 horas da noite de 29 de junho, João Ferreira da Fonceca, branco, solteiro de 21 annos de idade, natural desta provincia, em completo estado de embriaguez, e comatoso, com o ferimento infra, que lhe foi feito com instrumento contundente (cacete), pelo hespanhol João Baptista Revel, com quem travou luta n'um botequim da rua do Amorim.

O ferimento constava de uma ferida contusa sobre o lado direito da região sinciput, no sentido antero-posterior, da extensão de cinco centimetros, interessando o couro cabelludo até o osso, e com grande hemorrhagia.

O criminoso foi preso em flagrante, e está sendo processado.

Negocios da secca.—Em 30 de junho findo, o Exm. Sr. Visconde do Livramento communicou ao Exm Sr. presidente da provincia que a partir do 1.º de julho corrente, começaram a correr por conta da commissão central de soccorros os alugueis, não só dos seus armazens como dos de José Jacome Tasso, no caes do Apollo, em que desde longa data se acham depositados os generos destinados ás victimas da secca, e cujos alugueis até agora, e desde o começo da calamidade que tem affligido a provicia de Pernambuco, corriam por conta do mesmo Exm. Sr. Visconde.

O digno Exm. Sr. Visconde do Livramento, quando em junho do anno passado, exonerou-se de membro da commissão central de soccorros, da qual foi thesoureiro, ao fazer entrega dos generos, e material existente ao seu illustre successor, declarou que os alugueis de taes armazens continuariam a correr por sua conta, coma até alli correra, calculando, como todos criam, que não iria além de 3 ou 4 mezes a necessidade da occupação dos mesmos armazens pelos generos do governo.

Continuando, porém, a lavrar a calamidade da secca, e pois urgindo o proseguimento da tarefa de soccorrer os desvalidos açoutados por tão funesto mal, soube o digno Sr. Visconde levar o seu patriotismo mais adiante do que cogitara: e, de feito, continuou a prestar gratuitamente os ditos armazens por mais 8 mezes, além do prazo porque os offerecera.

Agora, porém, que, em certo modo, o governo imperial deu por finda a calamidade da secca, pois que mandou cessar em grande parte o soccorrimento aos indigentes, julgou acertado parar tambem no caminho que levava, tanto mais quanto já não era pequeno o contingente com que contribuia para diminuir os effeitos do mal.

Com effeito, além da sua grande energia, superior força de vontade, e inexcedivel actividade, postas ao serviço dessa grande causa nacional, o digno Sr. Visconde do Livramento, durante o tempo em que servio na referida commissão de soccorros, despendeu avultada somma de seu bolso em bem da mesma causa, adiantou grandes sommas ao estado com o mesmo fim, e, finalmente, poz em contribuição, no indicado intuito, armazens, alvarengas e outros elementos de que póde dispôr, sendo que, como já ficou dito, até 12 mezes depois de exonerado ainda prestou varios desses meios com a melhor vontade e sem que cogitasse jámais de d'ahi colher o menor beneficio.

Em relação, pois, á calamidade da secca, os seus serviços foram relevantes, e não podem hoje ser obscurecidos pelo objecto do officio cuja noticia abrio-nos espaço para estas considerações, mesmo porque semelhante acto não pode ser tido em má conta depois do procedimento do governo imperial á que já alludimos.

Arrecadações financeiras—As repartições seguintes arrecadaram nos annos financeiros abaixo:

Alfandega:	
De 1873—1874	10 461:544$397
De 1874—1875	9,343:778$925
De 1875—1876	8,108:911$174
De 1876—1877	8,808:538$623
De 1877—1878	8,473:711$581
De 1878—1879	8,075:186$890
Recebedoria de rendas geraes:	
De 1873—1874	909 454$717
De 1874—1875	666:644$532
De 1875—1876	566:966$789
De 1876—1877	592:460$366
De 1877—1878	565:117$176
De 1878—1879	583:240$488
Consulado provincial:	
De 1873—1874	1,679:458$291
De 1874—1875	1 622:949$266
De 1875—1876	1,640:762$ 12
De 1876—1877	1,752:115$084
De 1877—1878	1,916:540$488
De 1878—1879	2.042:486$755

Dinheiro—O vapor *Jaguaribe* trouxe para

Almeida, Duarte & C.	8.000$000
Severino & Irmão	4:187$000
José Feijó de Albuquerque	4 010$000
Luiz Antonio Siqueira	3:270$320
Francisco Manoel da Silva & C.	2:160$000
Dr. José Lopes Pessoa da Costa	1:975$600
Machado, Lopes & C.	1:893$000
Souza Moutinho & C.	1:450$000
Gustavo L. Furtado de Mendonça	1 100$000
José M F. de Castro	1:000$000
Ferreira da Rocha & C.	1;000$000
A. D. Carneiro Vianna	1:000$000
Gustavo Antunes & C.	856$930
Primenio Duarte Ribeiro	850$ 00
H. Nuesch & C.	800$000
W. Halliday & C.	772$500
Fernando Silva & C.	605$0 0
Amorim Irmãos & C.	571$ 80
Gomes de Mattos & Irmãos	532$0 0
Fernandes & Irmão	50 ;0 0
Machado & Pereira	305$000
Costa & C.	279$500
Padre Frederico A. Raposo da Gamara	232$000

Vapor Jaguaribe — Chegou hontem dos portos do norte de sua escala. Apenas nos trouxe jornaes do Rio Grande, dos quaes consta que o presidente da provincia, resolveu rescindir o contrato existente com o *Liberal* para a publicação dos actos officiaes e fundar um periodico, sob o titulo de *Reforma*, para servir de orgão do governo.

Companhia Bahiana—Em consequencia da grande affluencia de carga, foi transferida a sahida do vapor *Marquez de Caxias* para a Bahia pelas escalas do costume

Espirito Santo—Tendo sahido hontem á tarde do porto da Parahyba para o nosso, este vapor da companhia brasileira, deve hoje aqui amanhecer.

Generos alimenticios—Pelo navio *Anna* e pelo vapor *Jaguaribe* vieram para nosso mercado: bacalhão 479 barricas: cerveja, 255 caixas; doces 11 ditas; farinha de milho, 49 saccos; gomma de mandioca, 86 ditos; queijos, 24 caixas.

Commemoração funebre— Sexta-feira (4 do corrente), primeiro anniversario do passamento de D. Vital, bispo desta diocese, celebrar-se-ha, na matriz da Boa-Vista, ás 6 horas e meia da manhã, um officio e missa solemne, pelo repouso eterno de sua alma.

Para assistir á esse acto de caridade, o vigario da freguezia, padre Augusto Franklin Moreira da Silva, e outras pessoas affeiçoadas áquelle illustre finado, convidam a todos os fieis.

Antes do officio, haverá communhão geral.

Annuncios nos wagões—Alguem que tem viajado pela Europa, e tem conhecimento dos meios alli empregados pora chamar a attenção do publico para os annuncios das lojas, lembrou-se de utilisar nesse mister os espaços que, nos carros de passageiros da linha ferrea do Caxangá, existiam vasios por cima das janellas dos mesmos carros; e, nesse intuito, fez um contrato com a respectiva empreza, que lhe concedeu a faculdade exclusiva de pregar annuncios em ditos espaços.

Desde algum tempo, diversos annuncios alli se acham, chamando a attenção dos passageiros; mas, havendo ainda espaços desoccupados, damo-nos pressa em lembrar aos interessados esse novo modo de annunciar os objectos do seu commercio, certos de que com isso só terão elles a ganhar.

Os interessados podem dirigir-se ao escriptorio da empreza, onde acharão pessoa habilitada para contratar.

Junta municipal revisora — Acha-se marcado o dia 12 de julho corrente para a eleição da junta municipal, que, nos termos do decreto n. 6,097 de 12 de janeiro de 1876, tem de fazer a revisão da qualificação do municipio do Recife.

Revista Illustrada— Para o respectivo agente, nesta provincia, o Sr. João Ramos, acaba de chegar o n. 164 desta excellente revista, que se publica no Rio de Janeiro.

Academia franceza.—No dia 6 de junho pronunciou-se finalmente a academia franceza sobre o incidente levantado a proposito da recepção de Henri Martin.

Á sessão, presidida por J. Simon, assistiram apenas vinte e sete academicos. Dos 13 que faltaram, apenas 3 estavam doentes: Littré, Alexandre Dumas filho, e o duque de Noailles. Olivier e Martin, interessados na questão, não appareceram.

No fim da sessão, Meziéres propoz á sabia assembléa que resolvesse sobre a proposta seguinte:

« A academia, tendo adquirido a certeza de que não é já possivel um accordo entre os Srs. Emilio Olivier, Martin, e a commissão das leituras, delega no chanceller os poderes de director, e encarrega o Sr. Marmier de receber o Sr. Henri Martin. »

Travou-se uma longa e calorosa discussão sobre a proposta, vivamente criticada por Falloux, e não menos vigorosamente defendida pelo conde de Haussonville.

Foi necessario optar pelo escrutinio; e, por 13 votos contra 12, a academia adoptou a proposta de Meziéres.

Pertence portanto, a Marmier, chanceller actual, e não a Emilio Olivier, a honra de receber H. Martin, e de responder aos discursos do successor de Thiers: a não ser, porém, o que se pode talvez prever, que Marmier decline uma tão delicada missão, o que pode vir a succeder; pois diz um jornal de Paris que Marmier não está muito satisfeito com a votação.

O Etna. — Noticias recebidas de Catania dizem que o fóco da erupção, situado na vertente oriental do Etna, é muito vasto. Crateras innumeras, divididas em dous grupos, vomitam incessantemente abundante lava, e o conjuncto do phenomeno dá motivos para acreditar que a erupção durará bastante tempo.

As condições do terreno despertam receios de prejuizos consideraveis. A corrente de fogo prosegue rapidamente o seu curso para Mojo Alcantara.

O caminho invadido não é o caminho provincial, mas sim o caminho nacional, Termini-Taormina, e exactamente na secção 79, entre Ponte-Minissale e Randaccio.

A pontesinha sobre a corrente Pisciaro ficou destruida; apezar disto, as communicações postaes restabeleceram-se.

As populações estão assustadas. A aldeia de Mojo foi abandonada.

O Etna é uma das montanhas mais elevadas da Europa. A sua altura mede 3.313 metros sobre o nivel do mar.

A principal cretera não mede menos de 5 kilometros de circumferencia, e deita fogo desde tempos immemoraveis.

O Etna, que principia a sair de Catania, divide-se em tres zonas: a região fertil, muito povoada; a região florestal coberta de bosques de faias, pinheiros e castanheiros, entre os quaes existe um conhecido com o nome de *Cento cavalli*, que tem 31 metros de circumferencia e que pode dar abrigo a 100 cavalleiros; e, finalmente, a região deserta, na grimpa da qual se eleva o cone que corôa a cratera sempre em actividade.

As primeiras erupções do Etna que a historia consigna datam do tempo de Pithagoras. As suas lavas sepultaram as cidades de Naxos, de Hybla e de Inesa.

Em 1183 uma erupção do vulcão causou a morte em Catania a 15,000 pessoas.

Com respeito é era moderna, citam-se, entre as mais terriveis, a erupção de 1669, que seccou quasi de todo o porto de Catania; a de 1787, que lançou as suas cinzas até a ilha de Malta, e a de 1852, que durou dous mezes e dez dias.

Pagadoria da fazenda— Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretaria da policia, juizo dos feitos, recebedoria, marinhagem e guardas da alfandega e aposentados.

Loteria do Rio de Janeiro—A loteria do Rio a beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa (47ª) corre amanhã 3 do corrente.

Loteria da provincia—Quarta-feira, 9 do corrente, se extrahirá a loteria 304ª em beneficio do hospital Pedro II, pelo novo plano approvado pelo Exm. Sr. presidente da provincia, composto de 4,000 bilhetes a 3$000, contendo 900 premios, sendo 1 de 4:000$000, 1 de 800$0000, 1 de 200$000, 3 de 100$000, 7 de 32$000, 14 de 16$000, 30 de 8$000 e 843 de 4$000.

Os bilhetes acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000 os inteiros, 1$500 os meios e 75 réis os quartos.

Leilões — Hoje realisam-se os seguintes:

Pelo agente Pinto, ás 10 horas e meia, na rua do Bom Jesus n. 42, de fazendas avariadas; e ás 10 1/2, na rua do Bom Jesus n. 42, de saccos de estôpa avariados.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua Duque de Caxias n. 2, primeiro andar, de moveis, espelho, louça, etc.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua do Barão da Victoria n. 65, de piano, moveis etc.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua do Visconde de Inhaúma n. 12, de fazendas, armação e dividas do estabelecimento ahi existente.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na rua do Conde d'Eu n. 15, da armação de amarello envidraçada, generos novos, utensilios, moveis e muitos outros objectos da mesma.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua estreita do Rosario n. 25, de moveis, etc.

Missas funebres.—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 7 horas, na igreja da Soledade, pela alma do bacharel Custodio Domingues dos Santos.

— *Amanhã*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma do major Diogo Soares de Albuquerque; ás 6 horas, na igreja de S. Francisco, pela alma de D. Francisca Maria da Conceição; ás 7 horas e meia, na igreja do Terço, pela alma de D Maria Luiza Pinheiro.

— *Sexta-feira*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Maria Adelaide Lemos de Lacerda.

— *Sabbado*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Luiza Aguiar Romaguera.

Vapores. —São esperados até o dia 27 de julho:

Espirito Santo	do norte	hoje
Senegal	da Europa	até 5
Pernambuco	do sul	até 9
Orator	da Europa	até 9
Mondego	da Europa	até 10
Colorado	do sul	até 10
Liguria	da Europa	até 12
Tamar	do sul	até 14
Pará	do norte	até 15
Ceará	do sul	até 17
Orenoque	do sul	até 20
City of Pará	de New-York	até 22
Elbe	da Europa	até 25
Galicia	do Pacifico	até 25
Bahia	do sul	até 27

Passageiros—Entrados dos portos do norte no vapor nacional *Jaguaribe*:

Vicente Giffone, capitão Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, sua Sra., 4 filhos, 1 sobrinha e 3 criados, José Lopes David, Thomaz José da Silva e 1 criado, Manoel A. de Azevedo, 1 filha e 4 criados, Antonio Ximenes Maciel Arão, Manoel Leopoldo Raposo da Camara, 1 filha e 1 criada, Francisco Theophilo da Rocha Bezerra e 1 escravo, Dr. Araclio de Azevedo Villar, Jovino Cesar Paes Barreto, Bellarmino José de Paiva, Antonio Lourenço de Souza e 1 filho, José Alves de Souza, Pedro Ramos Martins, Claudiano M. Correia, José Thomaz de Araujo, José de Abreu Lima, V. T. Ferreira, Manoel do Nascimento, Francisco Affonso do Rego, José Alexandre da Penha, Antonio Miguel do Valle, Raphael dos Santos Coelho, José Antonio de Moura, Thomaz Antunes de Moura, Guilherme Lopes da Silva, Manoel Marques da Silva, José Pereira Martins, José de Souza Lima, Pedro José Eugenio, Manoel Franklin do Amaral, Manoel José Martins e 3 escravos a entregar.

Hospital de retirantes—No hospital de Santa Thereza até hontem continuavam em tratamento 9 homens e 6 mulheres.—15.

Existem em tratamento 4 homens e 5 mulheres.—9.

Existem para dar destino duas crianças or-

Sahiram 5 homens e 1 mulher.—6.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 28 de junho:

Antonio, escravo, preto, Pernambuco, 35 annos, solteiro, Bôa-Vista, bexigas.

Claudino, branco, Pernambuco, 3 mezes, S. José; convulsões.

Manoel Augusto de Oliveira, pardo, Pernambuco, 48 annos, casado, Bôa-Vista; congestão cerebral.

Ignacia Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 70 annos, solteira, hospital Pedro II; idem.

Manoel Luiz de Mello, pardo, Pernambuco, 58 annos, casado, hospital Podao II; anemia palustre.

Maria Adelaide Lima de Lacerda, branca, Pernambuco, 28 annos, casada, Santo Antonio; febre ataxica.

Adelaide Martinha da Costa, branca, Pernambuco, 20 annos, solteira, Santo Antonio; tuberculos pulmonares.

— 29 —

Maria, parda, Rio Grande do Norte, 3 annos, Recife; bexigas.

Manoel, branco, Pernambuco, 3 1/2 annos, Recife; idem.

Umbelina, parda, Rio Grande do Norte, 12 annos, hospital Pedro II; idem.

Manoel Pereira de Albuquerque, branco, Pernambuco, 32 annos, casado, hospital Pedro II; diarrhéa.

Silvano Pereira da Silva, preto, Pernambuco, 50 annos, casado, hospital Pedro II; lesão do coração.

Rosa, parda, Pernambuco, 11 mezes, Bôa-Vista; convulsões.

Bruno, escravo, pardo, Pernambuco, 35 annos, casado, Bôa-Vista; febre paludosa.

— 30 —

Manoel Ferreira de Souza, pardo, Parahyba, 36 annos, casado, hospital Pedro II; bexigas.

Henor Selse de Magalhães, branco, Pernambuco, 10 annos, idem; idem.

Josephina, parda, Pernambuco, 6 annos, Boa-Vista; idem.

Manoel, preto, Parahyba, 22 annos, solteiro, Santo Antonio; hydropesia.

Joaquim, branco, Pernambuco, 2 mezes, S. José; convulsões.

Jorge, branco, Pernambuco, 4 mezes, S. José; cachexia.

Manoel, preto, Pernambuco, 10 annos, S. José; colite.

Theotonio P. Araujo, branco, Pernambuco, 40 annos, viuvo, Boa-Vista; congestão cerebral.

CHRONICA JUDICIARIA

Juizo privativo de orphãos

AUDIENCIA EM 1.º DE JULHO DE 1879

Juiz — O Sr. Dr. Luna Freire

CARTORIO DO SR. BRITO

Publicação de feitos

Inventarios

Amaro José dos Prazeres.—Vista ao Dr. curador geral.

Antonio José de Bittencourt.—Concedido o prazo de sessenta dias.

Emilia Fiock Pinto.—Seja avaliada a escrava ultimamente descripta; das dividas passivas serão attendidas aquellas, cujos titulos forem exhibidos.

Francisco Soter de Figueiredo Castro.—Expeça-se precatoria para citação do herdeiro ausente.

Joaquim Tavares de Almeida.—Proceda-se á louvação na 1ª audiencia.

Rosa Gonçalves de Jesus.—Contados os autos, voltem á conclusão.

Contas

No inventario de Antonio Luiz Gonçalves Ferreira.—Assigne-se o prazo de cinco dias em audiencia.

No de Francisco Tavares da Silva.—Deferido o requerimento de fl. 110; seja a tutora intimada para prestar contas.

Do tutor dos menores filhos de America Francisca de Paula Menezes.—Vista ao Dr. curador geral.

Justificação

De Rita Alves Barbosa.—Procedente.

Nomeação de tutor

Para a menor filha de Maria Vicencia do Espirito Santo.—Subsista a nomeação já feita.

Petição autoada

De Rufina Francisca de Luna Cavalcante.—Em vista da resposta de fl. 21, não ha que deferir.

Requerimentos de audiencia

Prazos

Foi assignado o de 30 dias ao inventariante dos bens de Leopoldina Peres Cesario para effectuar a venda da propriedade Barbalho.

O de 60 dias ao inventariante dos bens de Francisco de Carvalho Paes de Andrade para terminar o inventario.

CARTORIO DO SR. DR. PONTES

Publicação de feitos

Inventarios

Amelia de Mendonça Pinheiro.—Deferida a petição de fl 17.

Dr. Angelo Henrique da Silva.—Sellados, voltem.

Ameliano Luiz Alves.—Julgada a partilha.

Domingos Ferreira das Neves Guimarães.—Deferido o requerimento de fl. 13 v.

Francisco Luiz de Almeida.—Julgado o calculo.

Manoel José de Aguiar.—Foi aceita a proposta nos termos do parecer do Dr. curador geral.

Maria Luiza de Figueiredo Carneiro Miranda.—Contados os autos, voltem á conclusão.

Rita Maria das Neves Cardozo. Vista ao Dr. curador geral.

Contas

No inventario de Maria Isabel Antunes de Oliveira.—Deferido nos termos do parecer do Dr. curador geral.

No de Pedro Cornelio Von Sohsten.—Concedida a autorisação requerida.

No de Sebastião Marques do Nascimento.—Contados e preparados, voltem os autos á conclusão.

No de Umbelino Maximiano de Carvalho.—Foi homologada a conta e mandou-se intimar o tutor para entrar com o saldo no prazo legal.

No de Hyppolito Antonio da Silva.—Complete-se a conta no sentido indicado no parecer de fl. 60.

De Capitulina de Jesus Soares, tuto-

Fa de seus filhos.—Contados e sellados, voltem os autos á conclusão.

Precatorias

Do juizo de orphãos de Iguarassú para citação da viuva e herdeiros de Joaquim Ribeiro de Aguiar Montarroyos.—Voltem os autos sellados.

Do juizo de orphãos de Jaboatão para citação de Bruno Alves Barbosa da Silva.—Contados, voltem os autos á conclusão.

Requerimentos de audiencia

Citações

Foram accusadas as dos interessados no inventario de Agostinho Luiz Alves de Brito para louvação.—Effectou-se a louvação.

A do inventariante dos bens de André de Abreu Porto, para dar andamento ao inventario.

A de Landelina Ribeiro Pessoa, para dar a inventario os bens deixados por seu marido João Felix do Nascimento.

Praças

Para arrematação da parte n. 2 da praça Conde d'Eu, dos moveis e dividas activas do finado José Maria Freire Gameiro —Somente appareceu licitante para os moveis.

Para arrematação das rendas do sitio Apipucos a requerimento do commendador José Francisco do Rego.—Effectuou-se.

Para venda do sitio Barbalho, pertencente aos menores, filhos do finado Pedro Borges de Cerqueira.—Não appareceu licitante.

Juizo de ausentes

CARTORIO DO SR. GUIMARÃES

Publicação de feitos

Arrecadação do espolio de José Jacintho de Carvalho.—Attendida sómente a divida de Manoel Joaquim de Lima devendo os demais credores usar dos meios legaes; affixem-se editaes chamando os herdeiros a se habilitarem no prazo da lei.

Dita de Maria Joanna da Conceição.—Declare o curador qual a importancia do leilão, juntando a respectiva conta.

Dita de Maria da Costa.—Mandou-se entregar a Joaquim Manoel Christovão José Alves o bem indevidamente arrecadado.

Dita de Raymundo Nonato da Silveira Souto.—Indeferida a petição de fl 52, por não se tratar de execução fiscal.

Dita de Vicente Ribeiro Pontes.—Sellados os autos, voltem a conclusão.

CARTORIO DO SR. VEIGA

Publicação de feitos

Arrecadação do espolio de João Jose de Góes Oliveira e João Antonio de Souza.—Affixem-se editaes, chamando os herdeiros a habilitarem-se no prazo legal

Dita de Germana Martins Pedra.—Assignado o auto de fl 3 pelo Dr. curador, voltem os autos á conclusão.

Dita de Maria do Carmo Dornellas.—Sellados os autos, voltem.

Juizo criminal do 2º districto

Publicação de feitos

Justificação do Justiano de Hollanda e Souza, senhor do escravo Bernardino.—Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Inquerito policial contra Lupicino Pergentino do Espirito-Santo.—Remettido ao 1º promotor publico, para dar sua denuncia perante o Dr. juiz substituto.

Processo de responsabilidade contra o procurador e contador da camara municipal.—Voltem os autos ao Dr. promotor publico, para indicar testemunhas.

INDICAÇÕES UTEIS

Medicos

Dr. Lobo Moscozo, rua do Visconde de Albuquerque n. 39. Chamados por carta em que se declare a rua, o numero da casa e a assignatura. Consultas nos dias uteis das 10 ás 12 da manhã. *Especialidade.* Operações, partos, molestias de senhoras e de meninos. Os chamados que chegarem depois de meio dia, só pódem ser satisfeitos á noite.

Operador e medico. Dr. Ferreira Velloso. Largo do do CorpoSarto n. 23, 1.º andar. Consulta das 11 ás 2 horas. Chamados a qualquer hora. Residencia na rua do Barão de S. Borja n. 51.

Dr Praxedes Gomes de Souza Pitanga, rua da Imperatriz n. 64.

O Dr. João de Sá Cavalcanti Albuquerque, de volta de sua viagem a Europa abrio seu consultorio á rua do Imperador n. 79, primeiro andar, onde póde ser procurado para os misteres de sua profissão das 7 horas da manhã ás 7 da tarde. Consultas de meio dia ás 3 da tarde

Dr. Manoel Enedino do Rego Valença rua de Paulino Camara n. 21, 2.º andar. Consultas das 7 ás 9 horas do dia Chamados a qualquer hora.

Dr. Adrião, rua do Queimado n 48. 1.º andar. Consultas todos os dias de meio dia ás 2 da tarde. e das 5 ás 7 do noite no Posto Medico á rua Larga do Rosario n. 34.

Posto medico cirurgico

Os Drs. Adrião, Valença, Mello, Beltrão, Carneiro da Cunha, Vellozo e Ferreira, estabeleceram um posto medico cirurgico, á rua Larga do Rosario n. 34, 1.º andar, onde o publico encontrará de prompto, a qualquer hora do dia ou da noite, um facultativo.

O HORARIO DO POSTO MEDICO CIRURGICO É O SEGUINTE,

Das 7 ás 9 horas da manhã. Dr. Beltrão
Das 9 ás 10 horas da manhã, Dr. Ferreira.
Das 10 ás 11 horas da manhã, Dr. Valença.
Das 11 ás 12 horas da manhã, Dr. Mello
Das 12 ás 2 horas da tarde, Dr. Beltrão
Das 2 ás 4 horas da tarde Dr. Carneiro da Cunha.
Das 4 ás 7 horas da tarde, Dr. Adrião.
Das 7 ás 9 horas da tarde, Dr. Vellozo.
Das 9 a qualquer hora da noite, Dr. Beltrão.

Na entrada do predio, onde funciona o posto medico, encontrará o publico uma caixa para collocar os chamados por escripto.

Advogados

Dr. João Vieira, advogado, rua 1.º de Março, outr'ora do Crespo n. 4.

Dr. Tolentino de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 2.

Dr. José Carlos da Costa Ribeiro, rua do Imperador n. 41, 1.º andar.

Dr. J. H. Duarte Pereira, rua Duque de Caxias 56 1º andar

Bourgard & C.

Recife: rua do Marquez de Olinda n. 15; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n. 3; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54.—Grande fabrica de cigarros a vapor. Especialidades: Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha lactea de Nestle, para os meninos de peito

Medico homœopatha

Dr. José Leopoldo Ramos, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas na pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 45, das 10 horas ás 12 da manhã e das 6 ás 7 da tarde. Especialidade—molestias das senhoras e crianças. Chamados á qualquer hora; gratis aos pobres, residencia na mesma rua n. 18

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C, depositario de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Merquez de Olinda n. 23.

Pharmacia homeopathica do Dr. Sabino

VERDADEIRA HOMEOPATHIA

43 Rua do Barão da Victoria 43

Antiga rua Nova

Phamarcia homeopathica

A. Caors, depositario dos productos homeopaticos da importante casa de CATELAN IRMÃOS, de Paris, globulos puros, tinturas e globulos dynamisados, cha e chocolate homeopatico. Variado sortimento de carteiras para globulos e para tintura. Todos os frascos que não levarem o nome de A. Caors não são desta pharmacia, rua do Bom Jesus, antiga rua da Cruz.

Pharmacia Homœop athica do D. Sabino

Verdadeira homœopathia. Rua do Barão da Victoria n. 43.

Preservativo da erysipela

Tintura de Quiland, sp. Poderoso medicamento para combater a erysipela e evitar o seu reapparecimento. Preço: 2$000 cada vidro. Unico deposito—Pharmacia Homeopathica do Dr. Sabino, 43—Rua do Barão da Victoria—43.

Pharmacia e drogaria

Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Preservativo da erysipela do Bacharel M. de Siqueira C.

Remedio efficaz para curar ERYSIPELA e impedir o seu reapparecimento De igual efficacia para curar a VARIOLA (bexigas) APPROVADO PELO GOVERNO IMPERIAL. O remedio é acompanhado por instrucções para seu uso, attestados de medicos e pessôas notaveis. DEPOSITOS UNICOS: Livraria Economica, rua do Crespo n. 2, e, á tarde, rua Formosa n. 33.

Gastronomia

Archiarmazem do Campos 28 — rua do Imperador—Leite condensado superior, presuntos para fiambres, linguas afiambradas (em latas), fiambres em latas, chá fino, doces, licores. acipipes e grande variedade de vinhos finos e de pastos.

Photographia

Menna da Costa, rua da Imperatriz n. 48, 1.º andar. Nesta já bem conhecida casa, continua-se a tirar duzia de retratos primorosamente retocados a 5$000, e os denominados de porcelana á 10$000 a duzia, colloridos!!! Preparam-se retratos a oleo, a craion ou lapis de qualquer tamanho, por preços resumidos. Grandes photographias, vistas, retratos de mortos por pouco dinheiro. Assim como temos para vender grande quantidade de molduras ovaes douradas e pretas. Tiram-se retratos todos os dias, mesmo chuvosos, das 10 horas da manhã ás quatro da tarde.

Instrucção publica

Livraria Franceza, rua Primeiro de Março, completo sortimento de *livros de educação, medicina, litteratura. sciencias-artes, poesia* em todos os idiomas, abatimentos importantes para as compras em porção. Livros em branco, papeis de todas as qualidades. Agencia de assignaturas para jornaes. PREÇOS MODERADISSIMOS.

Fazendas e modas

Antonio Correia de Vasconcellos, rua Primeiro de Março n. 13.

Roupa branca e artigos de moda, Papoula & C., rua do Cabugá n. 18, preços minimos, marcados em todas as fazendas. Defronte da matriz de Santo Antonio.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Tratado n. 1

A VERDADEIRA INTELLIGENCIA DA LEI DE 2 DE SETEMBRO DE 1847, E A REFUTAÇÃO DA DOUTRINA DO DR. PERDIGÃO MALHEIRO

A dita lei exigindo escriptura publica para prova da filiação natural, impoz como condição, que esta escriptura seja exclusivamente destinada para reconhecimento desta filiação?

III

Vejamos, pois, o que é reconhecimento *directo* e *indirecto* ante a lei e a doutrina e—ante o Dr. Perdigão Malheiro.

Diz elle na pag. 42 « o reconhecimento deve ser directo, ou basta o *indirecto* para habilitar o filho natural para a successão?

« O reconhecimento deve ser directo, embora—não expresse—o pai, que o filho lhe possa succeder *ab intestato*: porque esta é a consequencia de tal reconhecimento, quando legalmente feito. »

« Não deve, porém fazer *duvida a expressão* de que *use* o pai principalmente no testamento. »

(Note-se a conclusão.)

« Assim a escriptura que o filho deve apresentar é *a da perfilhação* que é o *seu titulo proprio*, e não uma *outra* em que o pai, *per accidens*, ou apenas designando uma qualidade, em contrato com terceiros, ou mesmo com tal filho, o houvesse designado e chamado filho natural?

E' difficil a conciliação do pensamento do escriptor pelo proprio pensamento; e mais difficil ainda pela lei e pela doutrina.

Em relação ao pensamento pelo pensamento observa-se uma dubiedade substancial nos pensamentos do grande escriptor!

« Não deve fazer duvida a *expressão*, de que use o pai no reconhecimento directo; disse elle: logo a lei de 2 de setembro, não dando forma especial a essa escriptura, que chamam *directa*,—não exigio por via de regra que o reconhecimento fosse feito por um modo *certo e prefixado*, e por uma phrase principal e destacada; mas o legislador sabe melhor, que todos, que os termos enunciativos das escripturas, fazem, algumas vezes, prova *directa* e *perfeita* do que nellas se contém, logo o legislador não exigio escriptura exclusiva de reconhecimento, *exigindo* por ventura o *directo*.

« A escriptura que o filho deve apresentar é a *da perfilhação*, que é o seu titulo *proprio*; e não uma outra, em que o pai *per accidens*, ou apenas designando uma qualidade em contrato com terceiro, ou mesmo com tal filho, o houvesse *designado* ou chamado *filho natural*. »

Logo, (quanto á ultima parte do periodo) a escriptura em contrato com terceiros, ou com o filho, em que o pai o tivesse declarado, e reconhecido por filho, não *per accidens*, mas *substancialmente* (pela natureza do mesmo contrato ou concumitante, ou mesmo principal) ou antes a escriptura, que fizer em direito, prova *directa* e perfeita do reconhecimento paterno, é escriptura, segundo o escriptor, que habilita o filho natural para a successão

Mas, se o titulo *proprio*, que habilita o filho para a successão (segundo a primeira parte do periodo) é a *escriptura de perfilhação* (e não a de contratos com terceiro o com o filho): logo, temos, segundo o mesmo escriptor, a escriptura do pai em contrato com terceiro, ou em contrato com o filho *fazendo* em direito, *prova* directa e perfeita do reconhecimento do filho natural, sem poder todavia, produzir o effeito da successão!!! Logo temos a successão do filho natural *nascendo*, não de sua causa juridica, não do acto *reconhecimento paterno*, mas sim de *uma outra causa*, que o direito não concede e a razão não explica.

O escriptor está em contradicção entre a premissa, que estabeleceu, e a conclusão que tirou.

A premissa foi—« o reconhecimento deve ser directo para habilitar o filho á successão; » a conclusão devia ser, toda escriptura de reconhecimento directo é titulo para a successão.

Mas o escriptor tirou outra conclusão: « a escriptura de perfilhação é o titulo proprio para a successão »—[a escriptura *exclusiva*]!!

Se a *premissa* é, que a escriptura de reconhecimento para habilitar á successão deve ser *directa*, a conclusão filha da *premissa* devia ser, ainda:—que a escriptura *indirecta* do reconhecimento paterno, não habilita o filho para a successão. »

O escriptor estabeleceu na *premissa*—a escriptura *directa*—como—*genero*—das escripturas de reconhecimento paterno do filho natural para a successão; e na conclusão da *premissa* determinou—uma só—*especie*—das escripturas *directas*!! »

Esse erro da conclusão é filho da dubiedade do juizo do insigne escriptor, —*desde que elle* laborava no engano de crer, que é possivel em direito dar-se o reconhecimento do filho natural com o *effeito* de produzir a *successão*, e sem *effeito* de produzil-a [salvo a excepção do art. 2º da lei]!!!!

E a pressão moral dessa idéa fez o seu espirito tão illustrado tudo *esquecer*.

Esqueceu a logica, para cahir no erro de uma conclusão contraria á sua propria premissa!

Esqueceu a doutrina que ensina que, feito o reconhecimento legal do filho natural, elle produz todos seus effeitos juridicos!!

Esqueceu a lei, que dispõe, que a escriptura publica faz prova perfeita do que nella se contém, salvo acerca de *certos* incidentes; e que sobre essa prova perfeita não tem o juiz *arbitrio*!!!

Esqueceu, e confundio a prova *directa perfeita* com a prova directa *imperfeita*!!

E de tudo isto resultou, que contra o principio por elle estabelecido, viesse reduzir, sem razão juridica, a prova da paternidade do filho natural, somente,—a escriptura *exclusiva* de perfilhação!

Confrontemos, agora, para melhor esclarecimento da questão, o pensamento do escriptor com o direito e a doutrina, para vermos o que é escriptura *directa* e *indirecta* de reconhecimento de filiação natural.

IV

O que é prova—*directa* e prova *indirecta*?

« Prova *directa* é a que *directamente*—mostra a verdade do *facto*; *indirecta* a que mostra a verdade de outros *factos*, dos *quaes se deduz* a existencia do *controvertido*. »

Toda prova *real*—é *indirecta*; toda a prova *indirecta* é *circumstancial*, segundo uns; e *artificial*, segundo outros As escripturas publicas, ou particulares. a confissão, e as testemunhas são *sempre prova directa*, ou segundo outros, prova *inartificial*.

A prova *indirecta* é sempre, o juizo, o raciocinio, que o homem, ou a lei tira do facto ou de factos certos e conhecidos, para chegar ao conhecimento de outros factos *incertos, e desconhecidos*: a prova *indirecta* é sempre, as—presumpções—quer de homem, quer de lei.

Tanto umas, como outras teem a sua força probatoria mais, ou *menos aproximada* á prova *directa* e *perfeita*.

Nas presumpções da lei assumem algumas até ao ultimo gráo da prova perfeitissima; tal é a presumpção *juris et jure* da verdade da cousa soberanamente julgada.

Nas presumpções do homem algumas ha tão vehementes, que acerca de sua força assim se exprime Aristoteles: « Ha duas sortes de indicios, uns que « formam uma *sciencia*, e outros que « não fundam mais do que uma opinião: os primeiros concluem por ordem *tão necessaria* que é *impossivel*, « que a cousa seja *diversa* daquillo, « que *elles representam*: e deste numero « são, entre *outros*, todos os effeitos, « que não podem ser produzidos senão « por uma só *causa*: porque logo que « um effeito não pode ser imputado, senão a uma só causa, é facil de tomar « *a causa* pelo *effeito* por uma conse « quencia indubitavel, e que forma uma « *sciencia*. *Signa vero efficiunt alia quidem opinionem, alia vero scientiam*. »

E' isto o que na accepção juridica, e na pratica do direito, tem regulado o nosso *regimen judiciario* com relação ás provas—*directas* e *indirectas*. Fóra desse aspecto desconhecemos a accepção, e significação *juridica* de provas—directas e indirectas do reconhecimento paterno do filho natural: portanto quer tome-se o acto do reconhecimento pela escriptura, que o representa, quer a escriptura pelo—acto do reconhecimento, este é, sempre acto *directo* do pai; - e aquella é sempre—escriptura *directa*, e prova,—*sempre directa*, do reconhecimento; é verdade, que será esta prova *mais* ou *menos plena*, mais ou menos *perfeita*, conforme fôr a distancia juridica, que existir entre o *acto principal* da escriptura, e o *facto incidente* della, pela occasião do qual o pai externou o reconhecimento do filho; e, externando-o, declarou—*seu filho natural*: E' isto o que ensina a razão, proclama a doutrina, e mesmo dispõe a *lei expressa*.

Vejamos agora, onde se póde dar—a prova *indirecta* do reconhecimento paterno em *escriptura publica*, e onde a prova *directa*,=*ante a doutrina*—e ante o Sr. Dr. Perdigão Malheiro.

Segundo a doutrina, dá-se a prova *indirecta* do reconhecimento paterno do filho natural, quando o reconhecimento tiver *por causa* uma presumpção—vehemente, deduzida de algum facto verdadeiro qualquer, existente na escriptura, em que o pai tenha figurado, e assignado de qualquer *forma*, como por exemplo: Pedro *vendeu* a Paulo *um* terreno, e na descripção dos limites delle, disse que partia a linha divisoria do oitão do norte da casa, onde *mora Joaquim*, filho *natural* de *João* havido de *Francisca*; (*distinguindo*, assim de outro *filho*, que João tem de *outra mulher*) João [o pai] está presente como testemunha do contrato, e como testemunha *a signa* a escriptura. Ou como no exemplo de « Demolombe:—« uma pessoa toma em seu contrato de casamento a qualidade de filho natural de Pedro; Pedro está presente ao acto, e faz uma doação. »

Eis, ahi, segundo a doutrina, uma prova indirecta de reconhecimento paterno do filho natural em escriptura publica; porque o reconhecimento não procede da declaração expressa do pai, mas da presumpção vehementissima tirada *alli* da assignatura do pai como testemunha da escriptura; e aqui do facto da—doação no mesmo acto do casamento.

Segundo o escriptor, porém, o reconhecimento *indirecto* dá-se *sempre*, que o pai *declara* e *qualifica* alguem por seu filho natural em todo, e qualquer acto incidentalmente *relatado* nas escripturas em contrato com terceiros, ou com o proprio filho!! Entretanto, que é o mesmo *escriptor*, quem julga existir prova legal do reconhecimento paterno no *assento de baptismo* do filho natural, assignado pelo pai, no qual *assento* a paternidade natural do filho—*é um facto incidentalmente ahi relatado*!!!

E' ainda um incidente completo, e *estranho á natureza, e fim do dito assento*,—que é o acto, exclusivamente, ecclesiastico do *baptismo*, e acerca do qual, *sómente*, tem o mesmo assento—*força de escriptura publica*!

E' palpavel, pois, a contradicção do illustre escriptor... e, além de contradictoria a sua doutrina, é repellida pela razão, logica, direito ou doutrina.

(Continuar-se-ha)

Questão forense

O nosso adversario, presentindo o abysmo em que as suas deducções iam atiral o, muda de rumo e responde por precaução—o finado Manoel Alves Ferreira fez outro testamento reconhecendo D. Amelia.

E porque aventurou semelhante affirmativa?

« Porque *uma pessoa* dissera ao marido de D. Amelia que o mesmo finado, poucos dias antes de fallecer, lhe declarou ter feito outro testamento, e que aquella era sua filha e sua herdeira. Porque outro (um amigo antiquissimo e compadre do testador), lhe affirmára a mesma cousa, pedindo-lhe até que procurasse em algum segredo da casa que encontraria o testamento sem falta: Porque, finalmente, em Portugal se encontrou o registro seguinte:

« No dia 22 de novembro de 1872, nesta cidade de Lisbôa, freguezia da Encarnação, rua do Moinho de Vento n. 176, primeiro andar, casa de moradia de Manoel Alves Ferreira, casado, negociante, entreguei a este dous testamentos cerrados com os respectivos autos. ou mais exactamente, segundo elle, dous exemplares de seu testamento com os respectivos autos de approvação, por mim lavrados na presença das testemunhas constantes dos mesmos autos. Lugar do signal publico. Em testemunho de verdade, o tabellião *João Antonio Godinho Lima*.

« E' tão sómente o que me foi pedido e assentado no dito livro, a que me reporto, no meu cartorio Lisbôa. 11 de novembro de 1872. »

O primeiro e segundo fundamento, em que o nosso adversario baseou a sua affirmativa, são de tal natureza que, para consignal os, seria mister suppôr que todos aquelles para quem escreve. não teem razão esclarecida, nem criterio qualificado.

Se o facto de Paulo ter dito a Pedro e a Antonio que havia feito seu testamento, reconhecendo a José por seu filho e seu herdeiro, induzisse a prova da existencia d'elle, apezar de não ser encontrado, seria preciso convir em que no direito o ideal predomina sobre a realidade, o que é disparatoso e extravagante.

Que consequencias fataes não decorriam dessa falsa doutrina?!

A fraude, o artificio, a simulação tornar-se-hiam meios legitimos de prova, e a lei seria manifestamente impotente para estabelecer regras seguras e capazes de obter a certeza dos factos, e muito menos de evitar a inconsistencia e fragilidade da prova testemunhal, que a experiencia de todos os tempos tem condemnado.

Quando, porém, o expendido não fosse de primeira intuição, razões de alta procedencia se levantam para attestar que os fundamentos impugnados não são verdadeiros.

Em os ultimos dias do mez de junho do anno proximo passado, e nas vesperas do fallecimento de Manoel Alves Ferreira, Eduardo de Barros Mattos, sendo *reperguntado* no depoimento, que deu em uma questão do mesmo finado (escrivão Costa e Sá) disse:—« Que a especie de commercio d'elle testemunha é ser guarda-livros da casa commercial de Manoel Ferreira Bartholo [marido de D. Amelia] successor de Manoel Alves Ferreira & C.; que nesta qualidade de guarda-livros da referida casa ficou encarregado por Manoel Ferreira Bartholo, *compadre e amigo* de Manoel Alves Ferreira dos negocios deste com relação ás suas questões forenses, e mesmo negocios particulares. »

Na mesma audiencia o Sr. commendador Antonio Gomes de Miranda Leal, depondo tambem, referio-se a Manoel Ferreira Bartholo, designando-o como genro de Manoel Alves Ferreira; o que se não escreveu por ter *impugnado* o respectivo advogado.

Todos esses factos foram presenciados pelo nosso adversario, que era o advogado da parte contraria, para cuja honra appellamos.

Além disto, nos foi confiada uma correspondencia que, tendo começo em 1873, se prolongou até 1877, e em nenhuma destas cartas Manoel Alves Ferreira, referindo-se a Bartholo. o designou como—seu genro—do mesmo modo que este, referindo-se a aquelle, nunca o chamou de—sogro.

No entretanto uma unica vez que Manoel Alves Ferreira. referio-se a Alexandre, o chama seu—filho—como tambem este designou aquelle como seu—pai.—

Os documentos a que nos referimos, estão á disposição de quem quér que seja, para lel-os.

A declaração, sob juramento, que fez o guarda-livros de Bartholo, e encarregado de todos os negocios do finado Manoel Alves Ferreira, de ser este—compadre e amigo—de Bartholo [marido de D. Amelia]; a impugnação que fez o advogado do finado para não dar-se a este a qualidade de seu—genro—; a circumstancia significativa de Manoel Alves Ferreira em uma correspondencia de mais de quatro annos nunca designar a Bartholo como seu—genro—e nem este a aquelle como seu—sogro—apezar de referirem-se mutuamente; o facto, em fim, de ter o mesmo finado, em uma só vez que se referio a Alexandre, designado-o como seu filho—do mesmo modo que este o designou como seu—pai constituem prova robusta e irrefragavel de que a confissão, attribuida ao mesmo finado, de ter feito o testamento. e de ser D. Amelia sua filha e sua herdeira, é uma mera invenção

Poder-se-ha, porém, illidir a força probante da declaração alludida, dizendo-se que o guarda-livros de Bartholo não era da intimidade e confiança do finado e por isso não lhe fez aquella confissão.

Esta tangente virá robustecer a nossa affirmativa. porque, se Manoel Alves Ferreira tinha desde 1870 aberto os seus braços a filha querida (D. Amelia) e desde então chamado-a sua filha do coração; se neste sentido já havia feito seu testamento, como confessara a diversos, segundo affirma o nosso adversario, não procuraria pessoa de confiança para fazer uma tal declaração, já lavrada em documento solemne: e quando procurasse, nenhuma outra seria mais competente do que aquella a quem o marido de D. Amelia havia incumbido da direcção de seus negocios, e das do proprio finado.

Se esta consideração por si só não fosse bastante para calar em todos os espiritos a crença inabalavel, de que o depoente, a que nos referimos, não podia ignorar a confissão impugnada, se fosse real, em seu apoio está o procedimento do distincto advogado de Manoel Alves Ferreira, como um raio de luz demonstrando a pureza e a verdade de nosso asserto

O guarda-livros de Bartholo diz que este é—compadre e amigo—de Manoel Alves Ferreira; o seu advogado vai mais além, impugna que outrem o chame seu genro, denunciando assim certeza, de que tal qualidade aquelle não tem; esta certeza só podia provir de revelações do proprio constituinte: logo a confissão, attribuida á Manoel Alves Ferreira. poucos dias antes de fallecer, de ter feito seu testamento, e ser D. Amelia sua filha e sua herdeira, é necessariamente inexacta.

Addicionemos a tudo isto. claro como os raios do sol, a prova que se destaca das cartas referidas, em as quaes Bartholo nunca chamou a Manoel Alves—de sogro—nem este a aquelle de genro, quando uma unica vez que se referio a Alexandre, sobre negocios da mesma casa—o chamou de filho e vice-versa; e ver-se-ha completamente nuas a *sinceridade, franqueza* e *lealdade*, que teem sido mantidas em toda esta discussão...

Parece-nos ouvir de todas as partes, a certidão do registro do testamento de Manoel Alves Ferreira, feito em Portugal a 22 de setembro de 187? não prova a realidade da confissão impugnada?

Não. mil vezes não; e o diremos com a mão na consciencia e os olhos em Deus, a quem supplicamos dê força a nossa fraca intelligencia para no artigo seguinte destruir mais esse artificio, de que se lançou mão para matar a verdade.

Um advogado.

P. E.

Tranquilise-se o nosso illustre collega que se tem representado neste *Diario*, sob as iniciaes—L. M.: opportunamente nos occuparemos de sua agitada argumentação; mas desde logo permitta-nos dizer lhe que, se depois de termos discutido a questão com os principios de direito, passamos a aprecial-o perante os factos, fomos obrigados pelo nosso adversario, que para ahi conduzio a discussão.

Não somos advogado de ninguem, não escrevemos por empreitada. escrevemos por conta propria, e somente por amor da sciencia e da verdade que, como elemento de ordem e segurança publica, deviam ser por todos defendidos.

Mas se este procedimento. longe de ser acatado, é pelo contrario merecedor das censuras de nosso illustre collega, resta-nos a tranquilidade de estarmos seguindo os impulsos de nossa consciencia, e somente de nossa consciencia.........

Um advogado.

Questão forense

Em nosso ultimo artigo dissemos que a lei de 2 de setembro de 1847 a nenhum dos dous meios de prova—*escriptura publica e testamento*—deu preferencia, porque elles em direito mereciam a mesma importancia, e que toda a vez que da escriptura publica ou do testamento resultasse a convicção de que a declaração da filiação importava reconhecimento, assim se devia julgar, porquanto a razão que existia para a aceitação do testamento que produzisse aquella convicção, justificava exuberantemente o mesmo procedimento á respeito da escriptura publica—*Ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio*.

Se assim é, é visto que qualquer escriptura publica, da qual resulte a convicção do reconhecimento paterno, satisfaz o preceito legal, e portanto, é bastante para fundamentar o direito do filho natural á successão de seu pai.

Cessa, pois toda a questão, que *ex adverso* se tem levantado, e cuja base nunca é a exigencia de uma escriptura directa, especial e *exclusiva* de reconhecimento.

O illustre *Advogado* que tanto se tem esforçado na sustentação da opinião que requer uma escriptura naquellas condições para prova da filiação natural, não resistio á argumentação que lhe oppoz o illustrado Dr. Antero, e confessou no artigo publicado no *Diario* de 26 de maio, que perante o direito não havia necessidade de escriptura *exclusiva* de reconhecimento, porque este podia ser feito em qualquer escriptura.

Fiquem suas proprias palavras aqui transcriptas como penhor da mais solemne confissão.

« Pode-se, é verdade, disse o *Advogado*, em uma só escriptura celebrar-se, por exemplo, o contrato de venda e o de hypotheca; mas por cada um delles, se fará declarações especiaes, e separadamente, de modo a ficarem bem descriminadas as obrigações respectivas: ambos os contratos, portanto, são celebrados de modo especial e directo. ainda que constem de uma só escriptura de instrumento; e desde que não estiverem ambos nestes termos, somente valerá aquelle que se effectuou por declarações dispositivas. »

« Conseguintemente, accrescenta o *Advogado*, o facto de ser possivel em uma escriptura de compra de bem para o filho, o pai tambem reconhecel-o, não exclue o principio absoluto, de que tal reconhecimento não será legal, se não tiver sido feito de modo especial e directo. »

Se é possivel em uma escriptura de compra de bem para o filho o pai reconhecel-o, á que ficará reduzida a opinião daquelles que pensam que a escriptura deve ser directa, especial e exclusiva?

As precedentes considerações tornam saliente uma verdade, e é que as escripturas publicas exhibidas por D. Amelia Bartholo provam plenamente que ella foi reconhecida por Manoel Alves Ferreira como sua filha, visto como nas tres escripturas publicas apresentadas e já conhecidas, Manoel Alves Ferreira fez declarações *especiaes* e *separadamente* quer sobre a *filiação*, quer sobre os contratos de *compra e venda* de escravos que *tambem* nellas se contém.

E se é verdade. como pensa o *Advogado*, que em um só instrumento ou escriptura póde o pai celebrar o contrato de compra de bens para o filho e o reconhecimento deste, uma vez que faça á respeito de cada um delles declarações especiaes e separadamente; e se isso se deu com relação a D. Amelia Bartholo, como provam as alludidas escripturas, não se pode absolutamente dizer que D. Amelia não está legalmente reconhecida por seu pai Manoel Alves Ferreira.

E se assim não é, perguntamos, quem é em face das referidas escripturas o pai de D. Amelia Bartholo?

A que veio a intervenção de Manoel Alves Ferreira nas escripturas?

Responda o *advogado*, responda quem souber guardar a devida fidelidade aos principios da sciencia do direito.

Só ha uma resposta e esta será unanime, porque a verdade é uma, immutavel e universal, só ha uma resposta, e é—Manoel Alves Ferreira, que interveio nas escripturas, como pai que declarou ser de D. Amelia Bartholo.

Não ha outra solução. porque das escripturas resulta a convicção inabalavel de que a declaração importa reconhecimento da filiação natural, e não deve fazer duvida a expressão de que use o pai. como mostramos.

Dir-se-ha talvez que a declaração de Manoel Alves Ferreira nas escripturas foi feita *per accidens*, e que portanto não produz reconhecimento, como diz Perdigão Malheiro.

Mas semelhante objecção não resiste á uma analyse seria; em primeiro lugar porque é incabivel distinguir onde a lei não distingue, e a lei só impoz como condição do reconhecimento, que elle fosse feito em escriptura publica ou testamento; e em segundo lugar, porque o reconhecimento de D. Amelia, constante das escripturas, não é accidental, mas substancial das mesmas escripturas.

Manoel Alves Ferreira apresentou-se ante o tabellião e testemunhas, declarou espontaneamente que era pai de D. Amelia, e representou na compra que fez de umas escravas, e assim procedeu porque D. Amelia era menor.

Nessas condições a declaração da paternidade é substancial nos contratos e nas escripturas, porque sem o reconhecimento da filiação não ha contrato e nem escriptura; sem o reconhecimento Manoel Alves Ferreira não podia intervir nas escripturas, como interveio na primeira dellas por si só sem intervenção de D. Amelia, e nas outras representando e assistindo-a como seu pai que declarou ser.

Um Jurista.

[*Continúa.*]

Uma partilha monstruosa

Sob essa epigraphe tem-se publicado neste *Diario* diversos artigos, nos quaes a verdade dos factos, é desapiedadamente torturada.

Se não fosse o muito respeito que tributo á opinião publica, deixaria em silencio as injustas accusações levantadas contra caracteres acima de qualquer elogio; mas. para que do silencio não tire partido a diffamação, peço ao illustrado publico que suspenda seu juizo a respeito da questão do inventario do tenente-coronel José Rufino Barboza, até que sejam obtidas as provas inequivocas da moralidade e justiça com que foi feita a partilha que a má vontade, e a raiva chama de MONSTRUOSA.

Serei breve.

Recife, 1 de julho de 1879.

José Pereira de Araujo.

Visconde do Livramento

E' como se denomina um dos melhores navios da nossa praça, SOB A BANDEIRA NACIONAL, em que artistas desta cidade tiveram trabalho muito tempo, o qual custou algumas dezenas de contos á seu proprietario.

Para que o indicado *navio* podesse ter a confiança das companhias de seguro e do commercio, seu proprietario REQUEREU AOS AGENTES DO LOYD INGLEZ E A' CAPITANIA DO PORTO rigorosas vistorias e tantas quantas fossem precisas para fiscalisar AS OBRAS E MATERIAES.

Foram, pois, as obras do mencionado navio bem fiscalisadas, duas vezes por peritos nacionaes e CINCO VEZES POR CAPITÃES INGLEZES.

Agora que o navio está completamente prompto para navegar e tem de sahir do nosso porto hoje [2 de julho], os Srs. directores das companhias ou agentes das mesmas e negociantes que tenham interesse de examinar PODEM IR VER, QUERENDO, a segurança do casco, dos apparelhos, massame, com modos e tudo mais que é concernente e util.

***

Curso primario e preparatorio

RUA DA IMPERATRIZ N. 88, 1º ANDAR

RELAÇÃO DOS ALUMNOS QUE MELHOR SE DISTINGUIRAM DURANTE O SEMESTRE DE JANEIRO A JUNHO DO CORRENTE ANNO, SENDO POR ISSO PREMIADOS COM MENÇÃO HONROSA.

Portuguez

1 Horacio Cicero da Silva Tavares.
2 Custodio Ananias Silveira.
3 Carlos Barromeu Pereira.
4 José Honorio Bezerra de Menezes Filho.
5 José Alves Fernandes.
6 Leopoldo Augusto da Costa Cirne.
7 Carlos Alberto Machado.
8 Joaquim Martins Cesar de Amorim.
9 Joaquim Honorio Bezerra de Menezes.
10 Manoel Fausto da Silva Marques.

Francez

1 Affonso Celso de Souza Travassos.
2 Adolpho Cordeiro de Moraes Campello.
3 Custodio Ananias Silveira.

Geographia

1 João Francisco de Arruda.
2 José Alves Fernandes.
3 Affonso Celso de Souza Travassos.
4 Adolpho Cordeiro de Moraes Campello.
5 Joaquim Martins Cesar de Amorim.
6 Carlos Alberto Machado.
7 José Honorio B. de Menezes Filho.

Latim

1 Affonso Celso de Souza Travassos.
2 Adolpho Cordeiro de M. Campello.
3 Carlos Barromeu Pereira.

Primeiras lettras

1 João Francisco de Arruda.
2 José Alves Fernandes.
3 Floriano Corrêa de Brito.
4 Candido Affonso Silveira.
5 Leopoldo Augusto da C. Cirne.
6 Carlos Alberto Machado.
7 Elysio Alberto Silveira Sobrinho.
8 Manoel Nasianzeno de Araujo Braga.
9 José Honorio B. de M. Filho.
10 Francisco das Chagas B. de Menezes.
11 Heraclio Azarias Cesar.
12 Horacio Cicero da Silva Tavares.
13 Antonio Pedro de Sá Barreto Netto.
14 João Alfredo Alves Rosa.
15 Manoel Fausto da Silva Marques.
16 Manoel Martins de Amorim Junior.
17 Joaquim M. Cesar do Amorim.
18 Manoel Arthur Marinho do Passo.
19 Manoel Alfredo Marinho do Passo.
20 Joaquim Silverio C. Bezerra Cavalcante.

Calligraphia

1 José Alves Fernandes.
9 Horacio Cicero da S. Tavares.
3 Leopoldo Augusto da Costa Cirne.
4 Antonio Pedro de Sá Barreto Netto.
5 Manoel Fausto da Silva Marques.
6 Heraclio Gitirana
7 José H. B. de Menezes Filho.
8 Manoel Alfredo Marinho do Passo.

Comportamento

1 Leopoldo Augusto da Costa Cirne.
2 Horacio Cicero da Silva Tavares.
3 Carlos Barromeu Pereira.

4 Custodio Ananias Silveira.
5 Arthur Napoleão Cardoso Ayres.
6 Candido J. da Silva Guimarães Filho.
7 Julio Stepple Gomes Lima.
8 Heraclio Azarias Cesar.
9 Henrique Eugenio Antunes.
10 João Francisco Antunes Filho.
11 Affonso Celso de Souza Travassos.
12 João Francisco de Arruda
13 João Alfredo Serrano Travassos.
14 Carlos Alberto Machado.
15 Manoel Arthur M. do Passo.
16 Manoel Alfredo Marinho do Passo.
17 Manoel Fausto da Silva Marques.
18 Arthur Alberto Serrano Travassos.

Do 1º de julho em diante estarão abertas, além das aqui declaradas, as aulas de *inglez e arithmetica*.

Pernambuco, 1º de julho de 1879.

O professor.
M. C. da Silva Braga.

N. 417.—Um outro triumpho medico.—Cura maravilhosa de rheumatismo. Não ha molestia que seja mais atormentadora do que o rheumatismo, nenhuma tão difficil de avaliar-se; comtudo um caso, o qual, pelo espaço de 30 annos havia zombado e confundido a faculdade medica, foi, segundo parece, completamente curado. Os pormenores foram publicados em muitos dos jornaes do Oeste, acompanhados de expressões de admiração quanto a tão espantoso resultado. Elles certificam que John Roche, de Cleveland, Ohio, de 56 annos de idade, havia durante a maior parte de sua vida soffrido tormentos os mais terriveis. Os seus membros haviam sido submettidos aos maiores tormentos e contorsões peniveis seguido de contracções musculares, até que as juntas dos joelhos chegaram a ser do tamanho da cabeça d'um homem; e os dedos todos encolhidos e tortos, até que mais pareciam as garras d'uma ave de rapina do que mãos humanas; emquanto que uma tendencia escrofulosa derramada pelo sangue claramente se mostrava pelas ebulições e pustulas que cobriam varias partes do seu corpo. Nesta misera condição elle principiou a fazer uso das pilulas assucaradas de Bristol, em conjuncção com aquelle grande antidoto du virus de escrofula, a salsaparrilha de Bristol. Onze frasquinhos de pilulas e oito frascos de salsaparrilha, o alliviaram inteiramente de todas as dôres, os seus membros e juntas tornaram ao seu estado natural e presentemente acha-se bom de saúde, contente e alegre, tratando de sua vida. Estas pilulas acham-se tão admiravelmente acondicionadas dentro de vidrinhos, de sorte que a sua conservação é duradora em todos os climas.

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 1º DE JULHO DE 1879

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Cambio sobre Montevidéo, 90 d/v 2$600 o peso.
Cambio sobre Paris, 8 d/v. 492 rs. o franco.

P. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 19:839$478

Importação

Escuna allemã *Anna*, entrada de Hamburgo em 1 do corrente e consignada a Domingos Alves Matheus, manifestou:

Alcatrão 35 barris a Beltrão & Costa, 20 e 10/2 ditos a João Victor Alves Matheus. Alpiste 15 barricas a Carvalho & C. Amostras 4 volumes a diversos. Azul ultramar 6 caixas a Otto Bohres & Successores.

Brinquedos 1 caixa aos mesmos.

Cadeados 1 caixa a Gomes de Mattos Irmãos. Cachimbos 1 caixa a Carvalho Pinto & C. Carvão de pedra 4 toneladas a João Victor Alves Matheus. Cimento 100 barricas á ordem. Cerveja 100 caixas a Ramos & C., 70 á ordem, 40 a Hermann Lundgren & C., 30 a Carvalho & C., 15 a Manoel da Silva Carvalho & C.

Drogas 2 caixas a Ferreira Maia & C.

Espoletas 2 caixas a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 1 a José T. Leite Bastos. Espelhos 1 caixa a Otto Bohres & Successores.

Gaiolas 1 caixa a Otto Bohres & Successores.

Instrumentos 2 caixas aos mesmos.

Lã para bordar 1 caixa aos mesmos, 1 a Parente Vianna & C.

Meias 1 caixa a Gomes de Mattos Irmãos. Miudezas 2 caixas a Otto Bohres & Successores, 1 a José T. Leite Bastos. Mobilias 13 caixas a Antonio Duarte Carneiro Vianna.

Papel de embrulho 300 fardos a Maia & Irmão, 150 a Soares de Amaral & C., 100 a Gomes & Pereira, 15 a Antonio Feliciano da Silva. Papelão 15 fardos a Joaquim Cardozo & C. Phosphoros 25 caixas a Soares de Amaral & C., 15 a Costa Silva C., 15 a Domingos Cruz & C. 7 a José Gonçalves da Costa & C., 20 a Ferreira da Rocha & C., 5 a Fernandes & Irmão, 5 a Magalhães & Castro, 5 a Manoel Moreira & C., 5 a Gomes & Pereira, 5 a Gonçalo A Soares, 5 a Carlos Alves Barbosa. Pregos 25 caixas a Antonio Duarte Carneiro Vianna.

Tijolos para limpar facas 50 á ordem.

—

Vapor nacional *Jaguaribe*, entrado dos portos do norte na mesma data e consignada á companhia pernambucana de navegação costeira por vapor, manifestou:

Algodão 40 saccas a Antonio Vicente de Magalhães, 18 a Niemeyer Cahn & C.

Bacalháo 479 barricas a Mendes Lima & C. Barricas 100 amarrados a Beltrão & C. Courinho 37 molhos a José Candido de Moraes. Couros de garrote 18 a Gomes de Mattos Irmãos.

Doce 11 caixas a Domingos Alves Matheus.

Farinha de Milho 49 saccos a Thomaz Times.

Gomma de mandioca 26 saccos ao mesmo, 60 á ordem.

Imagens 1 caixa a Domingos Alves Matheus.

Joias 1 caixa a Julio Fuerstenberg.

Queijos 20 caixas a Domingos Alves Matheus, 1 a João B. de Castro e Silva Junior, 1 a Antonio C. Ferreira da Silva, 1 a Severino & Irmão, 1 ao Dr. Tarquinio.

Sola 2,741 meios a José Candido de Maraes, 3,137 e 23 atados a Gomes de Mattos Irmãos. Saccos vazios 3 volumes a Costa & C.

Tachos 1 volume aos mesmos.

—

Barca ingleza *Lincluden*, entrada de Liverpool em 1 do corrente e consignada a W. I. Crumack, manifestou:

Carvão de pedra 387 toneladas e 15 quintaes.

Tijolos, prova de fogo 11,276 a C. A. Craven.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 30 DE JUNHO DE 1879

Portos do exterior

— No vapor inglez *Glensannox*, carregaram:

Para Liverpool, J. Pater & C. 3,750 saccos com 206,250 kilos de assucar mascavado: A. D. Carneiro Vianna 96 saccas com 7,146 ditos de algodão.

— Na barca portugueza *Gratidão*, carregaram:

Para Lisboa, Oliveira Filhos & C. 50 saccas com 4,530 kilos de algodão.

— No patacho portuguez *Rapa*, carregaram:

Para o Porto, P. C. Maia & C. 200 couros salgados com 2,400 kilos; F. Cascão & Filho 82 barris com 8,000 litros de mel.

— No patacho hespanhol *Antonieta*, carregaram:

Para Montevidéo, J. M. da Costa 3,000 cocos fructa.

Para o Rio da Prata, J. C. de Alcantara 40 pipas com 19,200 litros de aguardente.

Portos do interior

— No patacho hespanhol *Valentina*, carregaram:

Para Uruguayana, J. S. Loyo & Filho 562 barricas com 59,561 kilos de assucar branco.

No lúgar allemão *Mowe*, carregaram:

Para o Ceará, J. A. de Carvalho Porto 100 saccos com farinha de mandioca; M. A. da Silva Camões 20 ditos com feijão.

— No vapor nacional *M. de Caxias*, carregaram:

Para a Bahia, Amorim Irmãos & C. 50 barricas com 5,368 1/2 kilos de assucar branco; E. da Cunha Beltrão 10 ditas com 946 1/2 ditos de dito refinado.

Para Maceió, J. A. G. Pires Junior 1 barril com 96 litros de aguardente.

Para Penedo, S. Guimarães & C. 300 saccos com farinha de mandioca; M. J. Carneiro Guimarães 1 barrica com 98 kilos de carvão animal.

Para Aracajú, P. C. Maia & C 2 barricas com 150 kilos de carvão animal.

— Na barcaça *Espadarte*, carregaram:

Para a Parahyba, Amorim Irmãos & C. 600 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Julieta*, carregaram:

Para Mossoró, P. Vianna & C. 390 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *F. Sociedade*, carregaram:

Para Macáo, Pantaleão Bezerra 8 barris com 680 litros de aguardente e 12 ditos com 4,020 litros de mel; J. A. C. Vianna 2 barricas com 220 kilos de assucar branco e 1 barril com 140 litros de mel.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 682$266

CONSULADO PROVINCIAL

Rendmeinto do dia 1 4 291$597

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 1.º

Hamburgo—45 dias, escuna allemã *Anna*, de 91 toneladas, capitão Johann Fock, equipagem 6, carga varios generos; a Domingos A. Matheus.

Portos do norte—13 dias, vapor brasileiro *Jaguaribe*, de 459 toneladas, commandante Francisco A. Costa, equipagem 30, carga varios generos; á companhia pernambucana.

Liverpool — 42 dias, barca ingleza *Lincluden*, de 304 toneladas, capitão W. Templeten, equipagem 10, carga carvão; a C. A. Craven.

Navios sahidos no mesmo dia

Antilhas—Lúgar inglez *Petunia*, de 207 tnoeladas, capitão J. Day, em lastro.

S. Thomaz—Barca sueca *Amazon*, em lastro.

Maceió — Brigue dinamarquez *Cecilie*, de 224 toneladas, capitão Madsem, em lastro.

New-York—Barca ingleza *Grecian*, de 273 toneladas, capitão W. Milne, carga assucar.

Pelotas - Brigue brasileiro *Adolpho*, carga sal.

EDITAES

Edital n. 385

O inspector geral interino da instrucção publica, manda declarar ao professor de ensino primario José Muniz Teixeira Guimarães, que até o dia 15 de julho vindouro, cumpre-lhe, sob pena da lei, assumir o exercicio da cadeira da Ilha, em Barreiros, para a qual foi ultimamente removido.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 30 de junho de 1879

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Edital n. 383

De ordem do inspector geral interino da instrucção publica e nos termos do art. 176 § 1º do regulamento de 7 de abril deste anno, se declara que tendo vagado pelo fallecimento da professora Cosma Elvira de Araujo, a cadeira primaria do sexo masculino, dos Coelhos, de terceira entrancia, freguezia da Boa-Vista do Recife, poderão os professores de segunda entrancia, que pretenderem o accesso, enviar a esta repartição, no prazo de 30 dias, e sem que deixem o exercicio de suas cadeiras, suas petições, requerendo o concurso.

Secretaria da insctrucção publica de Pernambuco, 26 de junho de 1879.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Thesouraria de fazenda

Por esta thesouraria se declara que em virtude de ordem da presidencia, de 25 do corrente mez, vai no dia 9 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, ser contratado o fornecimento dos medicamentos necessarios ao aviamento do receituario da enfermaria militar, relativo ao semestre de julho a dezembro vindouro.

Os interessados devem apresentar suas propostas em cartas fechadas e devidamente selladas, até aquelle dia.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 27 de junho de 1879.—O secretario,
A. Seraphico de Carvalho.

O Dr. Felinto Henrique de Almeida, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito do civel desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que se ha de arrematar em hasta publica deste juizo, no dia 5 de julho, depois da respectiva audiencia, o seguinte:

Uma casa assobradada, no largo do Forte, actualmente rua de Domingos Theotoino n. 43, da freguezia de S. José, tendo dita casa 6 metros e 65 centimetros de largura e 18 metros e 7 centimetros de fundo tendo 2 janellas e 1 porta de frente 2 salas, 3 quartos, 1 pequeno quarto onde existe a escada, corredor ao lado, em seguida tem um quarto fóra e cozinha, no fim um pequeno quarto, e um quartinho onde está collocado o apparelho da companhia Recife Drainage, quintal murado e cacimba, e um portão que dá para a praia, em seguida via-se a descripção do pavimento superior: um andar com 3 janellas para a frente, 2 salas, 3 quartos e um terreno para o lado de detraz, avaliado pela quantia de 6:000$; o qual sobrado foi penhorado por execução do Dr. João Vieira de Araujo e João da Silveira Borges Tavora, contra Arthur de Barros Falcão de Lacerda, herdeiro de Feliciana Maria Olympia, e se acha depositado em mão e poder do depositario geral Antonio Luiz do Rego Barreto.. E assim será dito bem arrematado por venda a quem por elle mais der e offerecer, no dia e hora acima indicado.

E não havendo licitante que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, aos 31 de maio de 1879. - Subscrevo e assigno—O escrivão, Antonio da Costa e Sá.

Felinto Henrique de Almeida.

Edital n. 384

De ordem do inspector geral interino da instrucção publica e nos termos do art. 3 § 17 do regulamento de 7 de abril deste anno, se faz constar aos professores publicos de ensino primario, removidos por acto da presidencia da provincia, de 10 do corrente.

1 Francisca Seraphico de Assis Carvalho.
2 Guilhermina Francisca de Araujo Lins.
3 Ephigenia Maria de Almeida Gomes.
4 Antonio Jovino da Fonceca.
5 Francisco Silverio de Farias Junior.
6 Pedro Pereira de Souza Lemos.
7 Josepha Prepedigna Rabello Padilha.
8 João José Ribeiro de Moraes.
9 Urania Nympha da Silva.
10 Francisca Maria da Annunciação.
11 José Luiz de França Torres.
12 Christovão de Barros Gomes Porto.
13 Augusto José Mauricio Wanderley.
14 Dorvino José da Camara
15 Balthasar Augusto de Olinda Costa.
16 Isabel Francisca de Quintal.
17 Manoel Clemente da Costa Santos.
18 Jacintha Avelina da Cruz.
19 Maria Leopoldina da Silva.
20 Alexandrina Umbelina de Freitas Uchôa.
21 Camilla Ametista de Carvalho Calumby.
22 Rosalina Olympia Bezerra de Mello.
23 Francisco Ferreira dos Santos.
24 Umbelina Amelia da Silva.
25 Alexandrina Moreira Reis.

Que o prazo para elles assumirem o exercicio das respectivas cadeiras, deverá correr da data da remoção, sendo de 30 dias para os de n. 1 a 20, de 40 dias para os de n. 21 a 24, e de 50 dias para a professora Alexandrina Moreira Reis, mencionada sob o n. 25.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 28 de junho de 1879.

O secretario.
J. P. da Silva Guimarães.

O Dr. Felinto Henrique de Almeida, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito do civel desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que se ha de arrematar em hastá publica deste juizo, com todas as formalidades, e depois da respectiva audiencia do dia 5 de julho, os bens seguintes:

1 casa terrea, sita á rua do Mondego n. 73, com 4 metros de frente e 12 metros e 30 centimetros de fundo, com 2 salas, e 2 quartos, cozinha fóra, quintal murado, avaliada por 1:400$000, 1 sobrado n. 2, sito na travessa da Bomba, com 11 metros de frente e 6 de fundo, com 2 salas pequenas, 4 quartos pequeninos, sendo um delles a cozinha, duas lojas independentes, sendo uma dellas com uma salêta e 2 quartinhos, a segunda loja, 1 sala, 1 quartinho, 1 corredor e cozinha, sendo avaliado dito sobrado em 3:000$000. Os quaes bens foram penhorados por execução de Manoel Januario de Arruda contra Manoel Augusto da Fonseca e Silva, e outros, e se acham depositados em poder do depositario geral Antonio Luiz do Rego Barreto. E assim serão ditos bens levados em praça publica para serem arrematados por venda a quem por elles mais derem e maior lance offerecerem, no dia e lugar acima indicados.

E não havendo licitante que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife capital da provincia de Pernambuco, aos 31 de maio de 1879.—Subscrevo e assigno.—Antonio da Costa e Sá.

Felinto Henrique de Almeida.

Em tempo declaro que as partes ácima mencionadas vão á praça sómente as que pertencem aos supplicados e não todo o predio como resa o presente edital.

O Dr. Felinto Henrique de Almeida, juiz de direito do civel nesta cidade do Recife de Pernambuco, por Sua Magestade, a quem Deus guarde, etc

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 26 de julho do corrente anno, ao meio dia, se ha de arrematar por venda, por quem mais der em praça publica deste juizo, que terá lugar na sala das audiencias, o seguinte: 1 casa terrea na estrada de João do Barros, da freguezia da Boa Vista, edificada em terreno proprio, medindo dito terreno 80 metros de fundo e 90 centimetros de frente; a casa tem 14 metros de fundo e 6 de vão, com uma porta e 2 janellas de frente, 6 janellas do lado do nascente, com 2 salas, 1 gabinete e 5 quartos, cozinha fóra 1 quarto gallinheiro, cabimba e casa de banho na frente, com diversos arvoredos, sendo murado os fundos e a frente pelo lado do poente, e pelo do nascente e frente, grades de taboas, avaliada dita casa e terreno em 3:000$000. Penhorada a José Jacintho Pavão e sua mulher, por execução de João Luiz Vianna como cessionario de Joaquim de Oliveira Mello e sua mulher, de acção hypothecaria E não havendo quem cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita sobre o preço da adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, a quem convier arrematar, mandei passar editaes, que serão affixados na praça do commercio, casa das audiencias e publicados pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 30 de junho de 1879. Eu, Manoel Joaquim Baptista, escrivão, o subscrevi.

Felinto Henrique de Almeida.

Edital de convocação para os trabalhos do alistamento

O capitão Manoel Joaquim Ferreira Esteves, juiz de paz da freguezia de S. José, residente da junta parochial, faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1º de agosto do corrente anno se deve reunir a junta da parochia, para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada, nas condições do art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 5,881, de 27 de fevereiro de 1875, devendo essa reunião se celebrar no consistorio da matriz, em 10 dias consecutivos, desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde; convoca, pois, todos os interessados a comparecerem neste lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos, e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade, e habilitada a fazer as declarações, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento.

E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito e publicado pelo juiz de paz. E eu, Melchiades Joaquim de Souza Santa Rosa, secretario da junta parochial, o subscrevo, Melchiades Joaquim de Souza Santa Rosa. Fregaezia de S. José do Recife, 1º de julho de 1879.

Ferreira Esteves.

O capitão Francisco Antonio de Brito, juiz de paz do primeiro anno, da freguezia de Santo Antonio e presidente da junta parochial, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia primeiro de agosto do corrente anno, se deve reunir a junta parochial, para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada, nas condições do art. 9.º § 1.º do regulamento approvado pelo decreto n. 5,881 de 27 de fevereiro de 1875, devendo essa reunião se celebrar no consistorio da matriz em dez dias consecutivos desde ás nove horas da manhã ás tres da tarde: convoca, pois, todos os os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos, e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, e habilitada a fazer as declarações, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito e rubricado pelo juiz de paz. E eu José de Arimathéa Costa Pontes, secretario da junta, o subscrevi.

Freguezia de Santo Antonio, 1.º de junho de 1879.

O secretario,
José de Arimathéa Costa Pontes.
O presidente,
Francisco Antonio de Brito.

O doutor Felinto Henrique de Almeida, juiz de direito do civel desta cidade do Recife e seu termo, por S. M. o I., que Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital de nove dias de pregão e tres de praça virem, que no dia 26 de julho do corrente anno e na casa n. 47 da rua Estreita do Rozario, teem de ser arrematados em praça publica deste juizo os seguintes bens, pertencentes a Antonio Luiz dos Santos e ao mesmo penhorados na execução, que lhe move Manoel Francisco de Azevedo Campos: Uma armação para taverna, contendo peças de amarello, outras de louro e algumas de pinho, um balcão com taboas de louro e pinho, ambos pintados, um caixão de carteira com taboas de louro e pinho, invernisado, quatro paos supplementares de armação, tudo avaliado em 30$500; um candieiro para gaz com 2 bicos e respectivos globos e uma arandella, tudo avaliado em 1$500 Servirá de base para a arrematação o preço da avaliação, que é, pela má qualidade das madeiras de uns e máo estado, em que se acham todos os ditos bens, da quantia total de 30$500. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Recife, 30 de junho de 1879. O escrivão, Thomaz Ferreira Maciel Pinheiro.

Felinto Henrique d'Almeida.

O doutor Luiz Demetrio Dias Simoes, juiz substituto supplente em exercicio do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco, em virtude da lei, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Manoel da Silva Pontes, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Petição.—Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio.—Manoel da Silva Pontes, que sendo-lhe Manoel Bezerra de Araujo Galvão, devedor da quantia de 3:927$000, Luiz Antonio dos Santos e Pedro Antonio de Queiroz Cavalcante de 7:047$820, Manoel Fernandes Pimenta e Antonio Benvenuto Fernandes Pimenta de 1:056$500, Antonio Nogueira de Queiroz de 1:096$200, Antonio Benvenuto Fernandes Pimenta de 2:026$240, Pedro Antonio de Queiroz Cavalcanto de 2:477$400, Felippe Cavalcante de Queiroz de 2:998$600, Manoel Alves de Azevedo de 1:860$100, o mesmo de... 1:566$700, Joaquim José Carvalho Pinto de 3:705$150, o mesmo de 3:705$150, Pedro Paula da Costa Filho de 2:170$740, Joaquim Gilbraz de Azevedo, de... 2:178$360, Rozendo de Araujo Albuquerque Mello de 213$000, o mesmo de 400$000, idem de 400$000. Manoel Severiano de Senna de 251$080, José Florencio da Fonceca Cavalcante de... 673$100, Antonio Gonçalves Carneiro de Andrade Junior de 1:415$000, Francisco Rodrigues Coura de Albuquerque de 416$500, o mesmo de 585$830, Francisco Sabino de Souza de 1:688$600, delles todos, constantes de letras que estão prestes a prescrever, e querendo o supplicante por meio do competente protesto interromper a prescripção, vem requerer a V. S. digne-se de mandar tomar por termo seu protesto, afim de ser intimado aos supplicados. E porque estes sejam ausentes em lugar incerto e não sabido, requer outrosim a V. S. se digne admittil-o a justificar a ausencia dos supplicados, afim de ser a intimação feita por carta de editos de forma a ser assim preenchidas as formalidades da lei. Assim pede deferimento. E. R. M. Recife, 9 de junho de 1879. Diogo Baptista Fernandes, procurador. Estava sellada na forma da lei com uma estampilha do valor de 200 rs. regularmente inutilisada. E mais se não continha em dita petição aqui fielmente copiada, depois do que via-se o despacho do theor e forma seguinte: Despacho.—Distribuida, tome-se por termo o protesto e tenha lugar a justificação na primeira do juizo. Recife, 10 de junho de 1879.—Manoel Clementino. E mais se não continha em dito despacho, aqui copiado, depois do que via-se a distribuição do theor e forma seguinte: Distribuição.— A. Ernesto Silva.—Oliveira. E mais se não continha em dita distribuição aqui copiada, depois do que via-se o termo de protesto do theor e forma seguinte: Termo de protesto.—Aos 4 de junho de 1879, nesta cidade do Recife, em meu cartorio compareceu o supplicante por seu procurador e disse perante mim e as testemunhas abaixo assignadas que reduzia a termo o protesto constante de sua petição retro e de como o disse e protestou, lavro este termo, que assignou com as testemunhas. Eu José Franklin de Alencar Lima, escrevi no impedimento do escrivão respectivo, Diogo Baptista Fernandes, João Rufino Ferreira, Bernardino de Senna Dias. E mais se não continha em dito termo de protesto, aqui fielmente copiado, depois do que via-se que tendo o supplicante produzido as suas testemunhas, que estas depozeram convenientemente acerca do allegado na petição aqui transcripta, isto é, achar-se ausentes os supplicados, o respectivo escrivão fazendo-me os autos conclusos, os devolvi com o despacho seguinte: Subam á conclusão do Dr. juiz substituto reciproco. Recife, 30 de junho de 1879.—Demetrio Simões. E mais se não continha em dito despacho, aqui fielmente copiado e tendo o respectivo escrivão feito os autos conclusos ao juizo substituto reciproco, este devolvera com o despacho do theor seguinte: Sentença.—Em vista dos depoimentos das testemunhas de folhas a folhas, julgo provada a ausencia dos supplicados em lugar incerto, e mandando por isso que se passe os editaes na forma requerida e pague as custas. Recife, 19 de junho de 1879 —Manoel da Silva Rego. E mais se não continha em dita sentença aqui copiada. E por força desta sentença o respectivo escrivão fez passar o presente edital, pelo qual e seu theor chamo, cito e hei por citado os referidos justificados ausentes para que compareçam dentro do prazo de 30 dias ante este juizo substituto do commercio, allegando tudo quanto for a bem de seu direito e justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume. Dado e passsdo nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 27 de junho de 1879. Eu, Faustino José da Fonceca, escrivão interino, o subscrevi.

Luiz Demetrio Dias Simões.

DECLARAÇÕES

Monte Pio Popular Pernambucano

De ordem do Illm. Sr. Director e segundo determina o art. 18 do Estatuto desta corporação, de novo convido a todos os socios, a comparecerem no dia 2 de julho proximo vindouro, na séde desta sociedade, á rua do Imperador n. 83, 3.º andar, afim de reunidos em assembléa geral, assistirem á leitura do Relatorio e Balancete do 1.º semestre findo, como precetúa a lei que nos rege. Secretaria do Monte Pio Popular Pernambucano, 30 de junho de 1879. O 1.º secretario.

Tito Machado Freire de Barro.

Estrada de ferro do Recife ao Limoeiro

The Great Western of Brasil Railway Company Limited

A directoria desta companhia tendo reservado duas mil acções para serem vendidas no Brasil, das quaes existem ainda algumas a dispor, está aberta no escriptorio da mesma, nesta cidade, a inscripção necessaria para as pessoas que quizerem tomar algumas dellas, cujo valor é de £ 20 cada uma.

As entradas serão realisadas no New-London & Brasilian Bank Limited.

Para quaesquer informações mais, podem os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da companhia que serão satisfeitos, e onde poderão ver os prospectos, formulas dos pedidos de acções etc.

Representante da companhia e engenheiro residente

18 rua do Commercio 18, 2º andar

THEATRO SANTA ISABEL

Companhia Dramatica

DIRIGIDA PELO ARTISTA

Rodrigues de Sampaio

Quinta-feira 3 de julho

ALTA NOVIDADE !

A segunda representação do drama em 5 actos e 6 quadros, extrahido do romance de mesmo titulo, de JULIO DINIZ, por CARLOS BORGES, intitulado:

OS FIDALGOS DA CASA MOURISCA

A acção passa-se em Londres.

Começará ás 8 horas.

Haverá bonds para todas as linhas.

Sabbado 5 do corrente

Beneficio do actor

Rodrigues Sampaio

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director desta repartição, faço publico a quem interessar possa, que nessa secretaria recebe-se propostas até o dia 21 do mez proximo vindouro, para a execução dos reparos precisos no predio comprado em Granito para servir de cadeia e casa da camara, orçados em 4:414$752.

O orçamento das obras acha-se nesta secretaria para ser examinado pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das obras publicas, 18 de junho de 1879.

O official,
João Joaquim de S. Varejão.

The New London & Brasilian Bank Limited

RUA DO COMMERCIO N. 32.

Saca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo Porto rua dos Inglezes:

Em Lisboa, rua dos Capellistas n.32

GRANDE CIRCO DE VARIEDADES DE A. LOWANDE

GRANDE SUCCESSO

SO' POR DUAS SEMANAS

BREVEMENTE CHEGARA' a esta cidade esta grande companhia, a qual está composta de verdadeiras notabilidades artisticas capazes de satisfazer ao exquisito gosto dos habitantes desta illustre cidade que tão justa fama tem de protectores dos artistas; tem a honra de annunciar que nem só conta com um conjuncto de artistas estrangeiros de reconhecido merito, senão que tambem possue grandes celebridades brasileiras, como são

Os primeiros campeões equestres do mundo MARTINHO E ABELARDO LOWANDE

Os quaes depois de haverem dado pela 3ª vez a volta ao redor do mundo, regressam a seu paiz natal após uma ausencia de 18 annos, e por isso têm a firme convicção de que o illustrado publico desta cidade receberá com prazer os irmãos Lowande, não sómente por serem celebridades artisticas, como tambem seus compatriotas, que tem sabido collocar seu nome no estrangeiro a tal altura que não tem encontrado rivaes em nenhum dos paizes onde hão apresentado seus trabalhos.

A empreza offerece ao illustrado publico d'esta cidade um pequeno numero de funcções nas quaes apresentará os melhores trabalhos do repertorio da companhia, exhibindo em cada uma dellas um novo programma, sendo muito curta a sua permanencia nesta cidade, em razão de ter compromisso no estrangeiro.

O administrador,
Frederico A. Jorges.

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial scientifica a quem interessar possa que do dia 1º de junho pproximo vidouro, começa na fórma do art. 41 do regulamento de 30 de outubro de 1875, o prazo de 30 dias uteis, para a cobrança, sem multa, do 2º semestre dos impostos da decima, sobre consumo de aguardente e bens de mão morta, ficando sujeito á multa de 6 0/0 o contribuinte que dentro do prazo marcado não satisfizer o respectivo debito.

Consulado provincial, 23 de maio de 1879.

Francisco Amynthas de Carvalho

MARITIMOS

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

O PAQUETE

Senegal

Commandante Baule

Espera-se da Europa até o dia 5 de julho, e depois da demora do costume, seguirá para Buenos-Ayres, tocando na

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Consignatario

Auguste Labille

9—Rua do Commercio—9

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty e Ceará

Segue no dia 5 do corrente, o vapor *Giquiá*, commandante Mafra, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 4, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO NORTE

O VAPOR

Pernambuco

Commandante o capitão de fragata Pedro H. Duarte

E' esperado dos portos do sul até o dia 9 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

Bernardino Pontual

44—RUA DO COMMERCIO—44

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO SUL

Barra Grande, Porto de Pedras, Camaragibe, Maceió, Penedo e Aracajú

Segue no dia 8 do corrente, o vapor *Conde d'Eu*, commandante Pinto, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 7, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

Fernando de Noronha

Segue no dia 9 do corrente, o vapor *Jaguaribe*, commandante Costa, ás 12 horas da manhã.

Recebe carga até o dia 8, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 10 horas do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

LEILOES

Leilão

DE

Fazendas avariadas

CONSTANDO DE

Brins branco e pardo transados, bramante de linho, alpacas pretas, e hamburgos, fazendas da caixa marca B. & I. n. 106, cahida n'agua por occasião do embarque para o vapor *Pará*, na manhã do dia 28 do corrente.

Hoje

Quarta-feira 2 de julho

A'S 10 HORAS DA MANHÃ

No armazem da rua do Bom Jesus n. 42

O agente Pinto

faz leilão por conta e risco de quem pertencer da c ixa marca B & I. n. 106, com as fazendas acima mencionadas, avariadas em consequencia de ter cahido n'agua na occasião em que embarcava para o vapor *Pará*.

Em continuação

venderá o mesmo agente differentes cambraias transparentes, tambem avariadas d'agua salgada, bem como outras muitas fazendas limpas.

LEILAO

DE

saccos de estopa, avariados, e cobertores de lã, de côres escuras, encarnadas, magenta e rôxas

Hoje

QUARTA-FEIRA, 2 DO CORRENTE

A's 10 1₁2 horas

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO

Na rua do Bom Jesus, armazem n. 42.

Pelo agente Gusmão

LEILAO

De um excellente piano de Bord, moveis, quadros jarros, fazendas, miudezas e muitos outros objectos existentes

No armazem de moveis da rua do Barão da Victoria n. 65

Hoje

QUARTA-FEIRA 2 DE JULHO

A's 11 horas

LEILAO

Hoje

Quarta-feira 1 do corrente

A's 11 horas

Constando de 1 mobilia de amarello, 1 cama franceza, 1 marquezão, 1 espelho, meia commoda de amarello, 1 mesa para jantar, 12 cadeiras de junco com assento de palha, 2 aparadores, 1 lavatorio, cadeira de amarello, jarros cadeiras, lanternas, louças e vidros, 1 banheiro, 1 bacia grande, trem de cozinha e mais accessorios de casa de familia.

O agente Silveira, competentemente autorisado por D Leopoldina Antunes de Moura, fará leilão do que acima está mencionado, em sua residencia á rua das Cruzes n. 2, 1º andar.

LEILAO

De 1 bomba de repuxo, 1 estante envidraçada, 1 mobilia de amarello com 1 sofá, 2 consolos, 1 mesa redonda, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 1 machina de costura, 1 marquezão, 2 marquezas. 2 cadeiras de balanço, 1 carteira de viagem, 12 facas cabos de prata, 1 galheteiro e outros moveis.

Hoje

2 do corrente

ás 11 horas em ponto

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO

No armazem da rua do Bom Jesus n. 42

LEILÃO

De moveis

Quinta-feira 3 do corrente

A's 11 horas

Na rua estreita do Rosario n. 25, 2º andar Angelo de Bittencourt, retirando-se para o Rio de Janeiro, faz leilão, por intervenção do agente Silveira, de 1 mobilia de amarello, 1 secretaria e objectos de escriptorio.

Quinta-feira 3 do corrente

A's 11 horas

Leilão

DE

fazendas, armação, 1 cofre e dividas da loja de fazendas da rua do Rangel n. 12

QUINTA-FEIRA 3 DO CORRENTE

A's 11 horas da manhã

O agente Martins fará leilão por autorisação de D. Maria Isabel do Rego Caminha, viuva inventariante dos bens deixados por seu marido Antonio da Silva Carneiro, da loja acima, em um ou mais lotes

Agente Pestana

Leilão

Da armação de amarello, envernizada e toda envidraçada, generos todos novos, utensilios, moveis e muitos outros objectos existentes na bem afreguesada taverna, sita á praça do Conde d'Eu n. 15.

Quinta-feira 3 do corrente

A'S 11 HORAS EM PONTO

Na referida taverna

O agente Pestana, competentemente autorisado, levará a leilão, a armação de amarello, generos, utensilios, alguns moveis, e obras de ouro, existentes na bem conhecida taverna, sita na praça do Conde d'Eu n. 15, a qual será vendida em um ou mais lotes á vontade dos Srs. compradores, e garante-se a chave da casa livre e desembaraçada de qualquer onus.

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se uma boa vacca prenhe e uma garrota de raça tourina e tres ditas de terra, dando leite e com crias, 1 boi, 2 carroças, semente de couve manteiga: a tratar na rua Duque de Caxias n. 40.

— Encommendas de livros e jornaes allemães, por preços modicos, por intermedio de Keo Just: na travessa do Corpo Santo n. 27, primeiro andar.

— O medico cirurgico, Antonio José Ferreira Alves, continuando no exercicio da sua profissão, móra na rua do Duque de Caxias n. 18, primeiro andar. Dá consultas das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde. Chamados a toda a hora do dia ou da noite.

Licor anti-asthmatico americano

Continúa a estar exposto á venda na livraria Economica, á rua Primeiro de Março, outr'ora do Cres o n. 2, este prodigioso medicamento para debellar qualquer accesso asthmatico. Os effeitos já produzidos em diversas pessoas que delle tem feito uso, é uma segura garantia para todos quantos soffrerem tão horrivel enfermidade.

— Está fugida a escrava Benilla, crioula e bem retinta, tem nas mãos manchas brancas, tem os dentes perfeitos, levou saia recortada por baixo, panno de algodãozinho de listra: pede-se á policia e capitães de campo a sua apprehensão, levando-a á rua do Torres (Recife) n. 8, que serão gratificados.

— Uma senhora estrangeira offerece-se para leccionar em casa particular francez, allemão e musica: dirigir-se á rua Nova n. 25.

— Precisa-se de uma ama para engommar: na rua do Apollo n. 32, 2º andar.

— Precisa-se de 2:000$ a juros sob hypotheca em duas casas nesta cidade, livres e desembaraçadas: quem quizer fazer este negocio, annuncie por este jornal ou deixe cartas com as iniciaes G. J. S., na padaria á rua Direita n. 69.

— Musica, piano, francez bordados á la, á froco, á seda, á missanga, á branco, á ouro e á escomilha, Amelia Chagas do Espirito Santo, está com proposito de dar lições destas sciencias e prendas: quem quizer utilisar-se do seu prestimo, dirija-se á rua do Rangel numero 22

— Uma viuva, não podendo pagar uma casa, procura uma familia capaz que alugue á mesma metade; na rua da Santa Cruz n. 28.

— Precisa-se contratar um feitor para sitio, que saiba perfeitamente de plantações: na rua do Cabugá n. 14.

— Vende-se uma victoria com pouco uso: a tratar nos Coelhos com Carlos Layme.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar; na rua de S. Francisco n. 62.

— Precisa-se de um official de barbeiro que seja perito na arte: a tratar na rua do Imperador n. 69.

— Aluga-se uma escravinha recolhida, para tratar de meninos: na rua da Imperatriz n. 2, loja.

— Aluga-se a casa n. 124 da rua do Visconde de Albuquerque: a tratar na rua Imperial n. 324.

— Aluga-se a casa n. 53, an Ponte de Uchôa tem agua e gaz: a tratar na rua do Imperador numero 28.

— Aluga-se o 3º andar do sobrado n. 3 á rua da Penha, o 1º andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel, o andar terreo do sobrado n. 25 á rua nova de Santa Rita, e as casas n. 1 na segunda travessa do Principe, e n. 42 á rua de Paysandú, na Passagem: a tratar no segundo andar do sobrado n 41 á rua do Rangel

— Aluga-se o armazem n. 9 do pateo do Carmo, proprio para molhados e bastante afreguezado: quem pretender, dirija-se á rua do Livramento n. 39, loja de calçado, que achará com quem tratar.

— Aluga-se um sitio na Torre, rua do Rion. 38, com boa casa para familia: a tratar na fortaleza do Brum com o ajudaute.

— Aluga-se duas peritas escravas para todo o serviço: na rua do Livramento n. 15.

Ama Offerece-se uma ama de boa conducta e fiel, para casa de homem solteiro ou pequena familia: a tratar na rua Bella n. 17.

AMA Precisa-se de uma ama para comprar, cozinhar, lavar roupa e engommar, para um homem solteiro: na rua do Corredor do Bispo n. 27.

AMA Precisa-se de uma perfeita cozinheira, para casa de pequena familia: na rua do Marquez do Herval n. 18.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, lavar e passar roupa a ferro, para duas pessoas: na rua do Imperador n. 35, segundo andar

Francisco Correia Braga

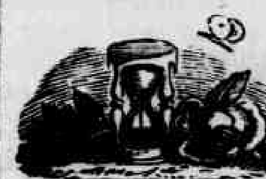

José Correia Braga e sua mulher mandam dizer uma missa por alma do seu prezado pai e sogro, Francisco Correia Braga, 1º anniversario de seu passamento, quinta-feira, 3 do corrente, na matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã.

Maria Adelaide Lemos de Lacerda

Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque Lacerda, marido, mãi, sogra, irmãos e cunhados da fallecida Maria Adelaide Lemos de Lacerda, summamente gratos aos parentes e amigos que se dignaram acompanhar á ultima morada os restos da mesma, de novo convidam-os para assistirem ás missas que se hão de celebrar na matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã do dia 4 do corrente, setimo do seu fallecimento.

D. Luiza Aguiar Romaguera

Jayme Romaguera Filho e sua mulher Amlia Jacobi a Romaguera, tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de sua mui prezada mãi e sogra, D. Luiza Aguiar Romaguera, mandam celebrar uma missa pelo eterno repouso de sua alma; para cujo acto, que terá lugar sabbado, 5 de julho, ás 8 horas da manhã, na igreja matriz da Boa-Vista, convidam a todos os seus parentes e amigos, aos quaes desde já se confessam gratos.

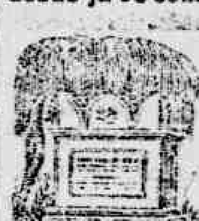

Joaquim Caetano de Carvalho, tendo recebido a infausta noticia de ter fallecido no dia 29 de maio proximo passado, em Portugal, sua mui presada mãi D. Maria Luiza Pinheiro, convida a seus amigos e aos de seu irmão José Caetano de Carvalho (ausente) para assistirem ao officio e missas que manda celebrar por alma da mesma no dia 3 do corrente, 7.º dia do recebimento da noticia, na igreja de Nossa Senhora do Terço, ás 7 1/2 horas da manhã. e por este acto de religião e caridade, agradece desde já, por si e por seu irmão, ás pessoas que se dignarem comparecer.

Major Diogo Soares de Albuquerque

A viuva, filhos, genros, noras e netos do major Diogo Soares de Albuquerque, fallecido nesta cidade a 27 do corrente, agradecem cordialmente ás pessoas que se dignaram acompanha-lo á ultima morada, e pedem lhes ainda, bem como a todos os seus parentes e amigos o caridoso obsequio de assistirem ás missas, que pelo eterno repouso de sua alma mandam celebrar na matriz da Boa-Vista, no dia 3 de julho, ás 8 horas da manhã.

Dr. Custodio Domingues dos Santos Junior

Carlos de Paula Lopes mandam rezar uma missa por alma de seu prezado amigo o Dr. Custodio Domingues dos Santos Junior, quarta-feira, 2 de julho, ás 7 horas da manhã, na igreja da Soledade.

ABRIO-SE

A' rua do Vigario n.3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promete vender por menos do que em outra qualquer parte.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro para taverna, de 11 a 13 annos, portuguez: no largo do Mercado n. 23.

PARA FAZER

GELO

e para gelar as Cremes sem difficuldade e com presteza economicamente e sem perigo, eve-se usar os

NOVOS APPARELHOS

TOSELLI

196, Rua Lafayette. Paris

ASTHMA

Oppressão, Tosse obstinada, Affecções das vias de respiração

CURA COM OS

CIGARROS E O PAPEL DE GICQUEL

Pharmaceutico de 1ª cl. da Eschola de Paris.

Depositos em todas as principaes Pharmacias.

Em *Pernambuco*: ELIAS de MOURA & Cª

Quem tiver os Olhos Vermelhos

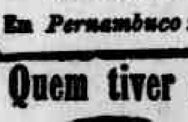

as palpebras inchadas, a vista cançada pelo trabalho, lave-se com a

AGUA EGYPCIA

Superior a todas as preparações conhecidas.

Paris, P. A. DUTAUT, Pharmaceutico, 26, rua d'Enghien.

Depositarios em *Pernambuco*. FRANCºº H. da SILVA & Cª.

AVISO IMPORTANTE

Aos senhores Professores em artes, letras e sciencias, do Clero, Magistrandos, Medicos, Cirurgiões, Dentistas, e Engenheiros que desejarem obter o *Titulo* e *Diploma* de *Doutor* ou *Licenciado*; podem dirigir-se á MEDICUS, *rua do Rei, 46, em Jersey* (Inglaterra) o qual dará gratuitamente todas as informações sobre a Universidade.

NDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

MOENDAS.	COCHES.
VAPORES.	CANOS DE FERRO.
RODAS D'AGOA.	TORNEIRAS.
TAIXAS.	GUINDASTES.
SERRAS A VAPOR	BOMBAS.
RODETES.	GUINCHOS.
CRIVAÇOÊS,	PARAFUZOS.

FORMAS DE FERRO.

ALEMBIQUES, FERRO OU COBRE.

BOCCAS DE FORNALHA.

BOMBAS A MÃO, VAPOR, OU VENTO.

SERRARIAS DE ENGENHO.

FERRAGEMS PARA CARROS E TRILHOS.

MOTORES PARA DESCARROCAR ALGODÃO.

E USTENCILIOS PARA ENGENHO.

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, QUÉR DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MACHINAS EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO ANNUAL PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGENHO.

Offerece vantagens para as encommendas de caldeiras de vacuo, apparelhos de limpeza do caldo, evaporação, ou cozimento a vapor, etc, etc., pelas suas relações directas e pelo bom exito dos apparelhos já assentados por ella.

Tem ás ordens dos senhores de engenho alguns exemplos que provam quanto devem desconfiar-se dos conselheiros gratuitos e dos agentes que nada ganham.

A fundição contrata, quer por preço fixo, quer para mandar vir os apparelhos por conta do proprietaraio.

Garante, assenta e ensina o trabalho em qualquer dos casos.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

AU BOM MARCHÉ

ANTIGO BAZAR DA MODA

A' RUA DUQUE DE CAXIAS N. 81

A casa que hoje vende fazendas mais barato que em outra qualquer parte, por conhecer que não é o vender caro que tira lucro; por isso dá abaixo uma nota de alguns artigos para o publico ver e vir examinar:

Batistes de côres, covado a 200 rs.

Oxford, idem a 200 e 240 rs.

Chitas claras e escuras, idem a 240, 260 e 300 rs.

Cretones superiores, idem a 360, 440 e 500 rs.

» para coberta, idem a 440 e 640 rs.

Chitas » » idem a 300 e 360 rs.

Alpacas lisas, idem a 560 e 600 rs.

Merinós, cachemira enfestadas, idem a 1$700.

Lãs de côres, idem de 200 rs. a 1$.

Grande sortimento de camisas para (homem) brancas e de cretone e collarinhos.

Completo sortimento de meias, para homens, senhoras e meninos, assim como tem um completo sortimento de brins, bramantes para lençóes, casemiras, toalhas, atoalhados, algodões e madapolões e tudo mais que pede um bom sortimento de fazendas que, se vende por menos que em outra qualquer parte.

CORREIA JUNIOR & C.

ROB LAFFECTEUR

APPROVADO NO BRAZIL PELA JUNTA DE HYGIENA

AUTORISADO EM FRANÇA, BELGICA, AUSTRIA E RUSSIA.

Este xarope depurativo, *e unico cuja reputação universal data de um seculo*, he recommendado pelos medicos de todos os paizes. Superior a todos os outros xaropes depurativos, cura radicalmente as affecções da pelle, as gretas, escrofulas, ulceras, tumores, tinha, lepra, sarna degenerada, escorbuto, flores brancas, affecções cancerosas. O ROF he especialmente recommendado contra as doenças syphiliticas recentes, inveteradas ou rebeldes ao mercurio e ao ioduro de potassa.

DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES, OU IMITAÇÕES.

Deposito geral em Paris, no gabinete do Dr GIRAUDEAU DE Sᵀ-GERVAIS, 12, rue Richer.

VENDEM-SE no *Brasil* em todas as principaes Pharmacias.

A tosse, as constipações, bronchites e inflammação dos pulmões.

Curadas radicalmente com o

PEITORAL DE ANACAHUITA

O grande remedio mexicano, que tem sido chimicamente analysado e recommendado pelo Proto Medicato Imperial de Berlim, como possuidor da mais alta excellencia e efficacia no curativo da phtysica e todas as molestias da garganta, do peito e dos pulmões.

Vendem em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

GRANDE DESCOBERTA!!

CURA DAS TERRIVEIS MOLESTIAS

ASTHMA E TOSSE CONVULSA!!

PELO

ELIXIR PEITORAL ANTI-ASTHMATICO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

São immensas as curas do fatigador padecimento, martyrio das creanças, e muitas vezes funesto — a tosse coqueluche — que se tem obtido com a applicação do *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e raro é o caso em que o emprego de um só vidro de tão prodigioso medicamento não dá aquelle resultado !!

A asthma — soffrimento ainda mais horrivel, encontra um antidoto perfeito no *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e não ha caso em que o allivio não seja immediato, e poucos em que a cura se faça esperar.

O grande consumo e acceitação que tem merecido dos medicos este medicamento attestam os seus optimos effeitos.

GRANULOS

ANTIMONIAES

DO Dr PAPILLAUD

A Academia de Medicina de Paris deu relatorio favoravel sobre este novo Medicamento que foi tambem Approvado pela Junta de Hygiene do Brazil

Granulos Antimoniaes

contra Doenças do Coração, Asthma, Catharro, Tisica e Affecções nervosas.

Granulos Antimonio-Ferrosos

contra Anemia, Chlorosis, Nevralgias, Nevrose, e Affecções escrophulosas.

Granulos Antimonio-Ferrosos COM BISMUTH

contra as Doenças das vias digestivas (*Dispepsias, Gastralgias*) e as Doenças nervosas.

Phº E. MOUSNIER, em Saujon (França)

Deposito em *Pernambuco*:

J. ELIAS de MOURA e Cª; — P. MAURER e Cª

Paris, 36, r. Vivienne, Paris.

CHABLE MEDECIN SPECIAL

DAS ENFERMIDADES SEXUAES, AS AFFECÇÕES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF du SANG 30,000 curas das *Impingens, Pustulas, Herpes, Sarna, Comixões, Acrimonia e Alterações viciosas do sangue, Virus e Alterações do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). Depurativos Vegetaes, BANHOS MINERAES; toma-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo*: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immediatamente qualquer *Purgação, Relaxação, e Debilidade*, e igualmente os *Fluxos e flores brancas* das mulheres. — Esta injecção benigna emprega-se com o Xarope de *Citracto de Ferro*.

Hemorroidas. Pomada que as cura em tres dias.

POMADA ANTIHERPETICA

Contra: as *Affecções cutaneas : comixões.*

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS do Dr Chable,

cada frasco vai accompahado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Sirop du Dr FORGET Cura *Catharros, Tosses, Coqueluches, Irritações nervosas dos bronchios* e *todas as Doenças do peito*: basta ao doente uma colherada deste Xarope do Dr Forget.

Dr CHABLE, em Pariz, rua Vivienne, 36.

Deposito em *Pernambuco*: A. CAORS; — BARTHOLOMEU, VIVA FARIA e Cª nas principaes Phcªs do BRAZIL.

Peitoral de Cereja do Dr. Ayer.

Para Molestias da Garganta, Peito, e Pulmões, taes como Tosses, Constipacões, Defluxos, Coqueluche, Bronchitis, Asthma, Consumpcaõ ou Tisica pulmonar, &c.

Antes de apparecer o *PEITORAL* nunca a historia da medicina vira preparação alguma que tão universale profundamente ganhasse a confiança do genero humano, como este excellentissimo remedio para infermidades pulmonares. Durante longa serie de annos, entre quasi todas as raças dos homens vai gozando cada vez de mais alta reputação e renome, como o melhor protector contra estas molestias.

Ao passo que se adapta perfeitamente ás formas mais brandas das molestias, e ás crianças e meninos, é, ao mesmo tempo, o remedio mais efficaz que se pode produzir para impedir o progresso da *Tisica incipiente* e todas as perigosas affecções do peito e pulmões. Como antidoto contra attaques repentinos de *Croup*, todas as familias devem o ter em suas cazas; e em geral, como todos são sujeitos á constipações e tosses é bom estar-se sempre prevenido com tam poderoso remedio.

Posto-que a *Tisica Declarada* e tida como sem cura, ha portanto grande numero de casos em que esta molestia parecia ser declarada, mas que se têm curado radicalmente pelo uso d'este *PEITORAL DE CEREJA*.

Milhares de casos de *Molestias da Garganta* e pulmões que tinham baldado todas as expedientes da perecia humana, teem cedido á influencia do *PEITORAL DE CEREJA*.

Os *Cantores* e os *Oradores* acharão o Peitoral um excellente protector contra molestias, e de grande serventia para ajudar a voz.

Sempre allivia a *Asthma*, e frequentamente a faz desapparecer inteiramente.

Em doses pequenas e repetidas, regularmente cura a *Bronchitis*.

Para *Constipações* e *tosses*, não é possivel encontrar-se milhor remedio. Toma-se em doses pequenas trez vezes por dia, e á noite um escalda pés, ate se curar a molestia.

Para os *Defluxos*, quando effectam a garganta, deve-se fazer o mesmo.

Para a *Tosse-esgana* ou *Coqueluche*, da-se em pequenas doses tres ou quatro vezes por dia.

Para o *Croup*, doses grandes e repetidas, até se vencer a molestia.

Effectivamente nemhuma familia deve passar sem o *PEITORAL*, para se defender contra os attaques repentinos das molestias acima mencionadas. O seu emprego com tempo, muitas vezes pouparà ao inferno muitos soffrimentos e perigos que occorrerião se tivesse de esperar para outro auxilio. Paes e maes, conservae este remedio sempre em caza. Vidas preciosas se vos podem salvar.

As virtudes d'esta preparação têm se tornado tam vulgarmente conhecidas, que nos dispensamos de publicar aqui attestados de algumas de usas grandes curas, e nos limitamos á assegurar ao publico que estas virtudes que ora possue sempre se conservarão.

PREPARADO POR

J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E.U.

VENDE SE POR

ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA
GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Puramente vegetal, tendo por base a salsa e carolia, preparada por

FERREIRA MAIA & C.

Phamaceuticos e droguistas da Casa Imperial, premiados nas exposições provinciaes de Pernambuco de 1872 e 1875, nas do Rio de Janeiro de 1873 e 1876, na de Vienna d'Austria de 1873, na do Chile de 1874 e na de Philadelphia de 1876.

Os pharmaceuticos FERREIRA MAIA & C., que sempre teem procurado empregar na therapeutica as plantas indigenas, o que attestam com os seus numercsos preparadcs, acabam de formular um, QUE É UM GRANDE E ENERGICO DEPURATIVO a que denominaram ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, tendo obtido com elle todas as vantagens do mercurio e iodoreto de potassa, sem todavia produzir os ptyalismos e outros inconvenientes destes, accrescentando a isto o sabor agradavel.

No RHEUMATISMO, quer agudo quer chronico, o seu effeito sedativo é rapido.

Nas differentes especies de DARTHROS, elle tem por mais de uma vez provado a sua efficacia.

Sem numero são os ESCROFULOSOS que com a ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, teem recuperado a saúde.

Em uma palavra, todas as molestias que teem sua origem na impureza do sangue, encontram neste medicamento um energico especifico, o que fica exuberantemente provado com varios attestados, já de facultativos desta provincia que o teem empregado em sua clinica, já de particulares, que com este poderoso medicamento teem recuperado a saúde.

Para que se possa contar com os resultados acima ditos, é necessario que o medicamento seja verdadeiro, para certeza do que, deverá exigir-se a marca registrada dos pharmaceuticos preparadores, em volta da capsula da garrafa.

Preço de uma duzia 30$000
« « « garrafa 3$000

UNICO DEPOSITO EM PERNAMBUCO

Pharmacia Americana

N. 57 — Rua Duque de Caxias — N. 57

FUNDIÇÃO DE FERRO

RUA DO BRUM NS. 100 A 104

Deposito — Rua do Apollo ns. 2 e 2 B

DE

CARDOZO & IRMÃO

Pedem aos Srs. agricultores desta provincia uma visita a seu estabelecimento para verem o grande sortimento de machinas e ferragens que teem em deposito, tudo da melhor qualidade, o que tudo vendem a prazo ou a dinheiro, com desconto, e a preços muito resumidos.

Machinas a vapor, de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, as melhores que aqui teem vindo.

Moendas e meias moendas, obra superior, impossivel de desacunhar, por virem com argoletes.

Formas para assucar, pintadas e galvanisadas.

Rodas d'agua inglezas e feitas aqui pelo systema do distincto agricultor Leandro Cavalcante da Silva Gomes.

Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.

Tachas batidas e fundidas.

Arados de todas as qualidades.

Moinhos para mandioca.

Fornos para torrar farinha.

Todas as ferragens precisas á agricultura desta provincia.

Encommendas—Mandam vir da Europa qualquer machinismo, responsabilisando-se pela sua boa qualidade.

Concertos — Concertam qualquer machinismo e fazem contrato annual para todos os concertos de engenhos; para esse fim teem a fabrica bem montada, com grande e bom pessoal, e dirigida por dous engenheiros

FRANCISCO C. MESQUITA CARDOZO

(ha pouco chegado da Inglaterra).

GEORGE BRAIN

(o mais pratico e antigo que aqui ha).

RUA DO BRUM NS. 100 A 104

Deposito rua do Apollo ns. 2 e 2 B

Caixeiro

Precisa-se de um pequeno de 12 a 14 annos, com pratica de taverna: a tratar na praça do Conde d'Eu n. 12, taverna, e que dé fiador de sua conducta.

Por 20$000

Aluga-se a casa n. 28 da rua de S. João, com bons commodos, está limpa, quintal grande e cacimba: a tratar á rua do Livramento n. 1.

Leite

E' incontestavel que o leite das vaccas que pastam livremente no campo, que contém principalmente capim salgado, é superior não só em sabor como em salubridade ao das vaccas presas em estribaria; pelo que convidamos a quem quizer por si mesmo experimentar, a vir todos os dias, das 6 horas da manhã ás 8, no pateo do Livramento n. 6, a fornecer-se deste leite, que é puro sem mistura d'agua.

Ama de leite

Preeisa-se de uma que seja sadia: na Capunga, á rua da Amisade n. 1.

AVISO

Pedro Carneiro, artista bem conhecido, participa aos seus amigos e freguezes, que mudou a sua officina de cabelleireiro para a rua de Santo Amaro n. 40.

Cavallo

Vende-se um optimo cavallo para carro: a tratar na cocheira da rua da Roda n. 60.

Aluga-se

o sobrado de um andar com a respectiva loja para taverna, da rua Imperial n. 1, canto do becco do Lima, junto ao chafariz, lugar muito proprio para negocio: quem o pretender, entenda-se com o proprietario, conselheiro Santiago, na rua do Hospicio n. 35, das 6 ás 10 horas da manhã, e das 3 ás 6 da tarde.

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19 1º andar, será generosamente gratificado.

Tem agua

Aluga-se o 1º e 2º andares do sobrado á rua de Marcilio Dias n. 120, com agua de Beberibe, e pintado de novo: as chaves para ver, na padaria defronte.

Aluga-se

o segundo andar da rua do Crespo n. 23: tratar no n. 24.

ESPLENDIDAS NOVIDADES

Chegadas pelos ultimos vapores

PARA

O ARMAZEM DO LOUVRE

IMPORTANTE ESTBELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

SEM RIVAL NO NORTE DO IMPERIO

Este acreditadissimo e assaz conhecido estabelecimento de fazendas e modas, continua a receber mensalmente as mais importantes novidades de Paris e Londres, onde tem os mais activos commissionarios.

Encontrar-se-ha constantemente o melhor sortimento dos seguintes artigos:

Completo sortimento de sedas e gorgorões de côres.
Gorgorão de seda branco, para vestido de noiva.
Variadissimo sortimento de popelines, brancas e de côres.
Lindos tecidos de lã e seda, (ulta novidade.)
Cachemiras de côres novas, indusive á Grenat.
Ricos cortinados para camas e janellas.
Colchas de seda e de lã e seda para cama de noivos.
Bonitos enxovaes para baptizados.
Grinaldas e véos para noivas.
Chapéos para senhora, preparados por madames Lofitte e Deloffre.
Vestuarios de casemira, lã, fusão e cambraia para crianças de 1 a 8 annos.
Superiores espartilhos.
Popelines de Lyon, côres interamente novas.
Tiras e entremeios bordados, de superior qualidade.
Camisas e penteadores enfeitados, para senhoras.
Superiores perfumarias de Lubin.
Chapéos de sol de seda ingleza, para homens e senhoras.
Vestidos feitos e montados em cartões, linho e cretone de lã.
Grande sortimento de superiores meias, para homens, senhoras e meninos.
Um bom sortimento de fazendas grossas, inglezas e americanas.
Superiores madapolões, F. L. S. O., e outras marcas.
Bramantes de linho e de algodão, atoalhados brancos e de côres, esguiões, selecias, toalhas fepudas e de linho, guardanapos, grande variedade de cretones, bastes, toil de Alsase, fustões, um bom sortimento de artigos, propios para enfeitar vestidos, tapêtes grandes e pequenos, capachos decôco, alcatifas, malas para viagens e muitos outros artigos propios de estabelecimentos de primeira ordem.

Convidamos ao publico em geral e particularmente ás Exmas. familias, a visitarem de preferenca o nosso importante estabelecimento, sempre que tiverem de faer suas compras, pois temos resolvido vender as nossas boas mercadorias, por preços moderadissimos, visto que as recebemos diretamente das principaes casas de Paris e Londres.

A verdadeira esteira da India, para fôrro de salas, encontra-se em nosso estabelecimento.

Vendas em grosso e a retalho

CASA DE CONFIANÇA

FRANCISCO GIRGEL DO AMARAL

Rua Primeiro de Março n. 20 A.

BAIRRO DE SANTO ANTONIO

NOVA LOJA DE FAZENDAS

N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40

INTITULADA

OS BARATEIROS DA BOA VISTA

DE

ALHEIRO & SILVA

Neste novo estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade como de phantasia, que se vendem por preços muito baratos com o fin de agradar aos freguezes e adquirir freguezia; de todas as fazendas dão-se amostras com penhor ou mandam-se levar as peças em casa das Exmas familias para escolberem a seu gosto. D'entre muitos artigos que se acham neste estabelecimento não deixamos de mencionar alguns, como sejam:

Argentinas listradas a 200 rs. o covado

Bonitas argentinas listradas, sendo muito bôa fazenda para vestidos, de muita phantasia, com largura de chita franceza, pelo barato preço de 200 rs. o covado.

Batistes finissimas a 240 rs. o covado

As mais finas batistes que tem vindo ao mercado, com delicados padrões miudinhos, que valem 400 rs. liquidam-se a 240 rs. o covado.

Indianas assetinadas a 320 rs. o covado

Finissimas indianas assetinadas com lindissimos padrões claros e escuros, proprias para vestidos, sendo fazenda inteiramente nova e de muita phantasia, a 320 rs. o covado.

Chitas a rs 200 o covado

Chitas muito encorpadas com bons padrões, tendo muita variedade em gosto, sendo fazenda para muito mais dinheiro, porém liquidam-se a 200 rs. o covado, por se ter comprado grande porção. E' pechincha.

covado

Modernissimos cretones, sendo assentos azus com lavores brancos, assim como encarnados com lavores pretos miudinhos, a 360 rs o covado, assim como ditos de quadros e listrrs, garantindo-se que em panno e firmeza de côres são as melhores que teem vindo ao mercado, a 400 rs o covado, assim como um grande sortimento de percales e chitas claras e escuras, que se vendem de 200 até 320 rs., sende tudo pechincha.

Popeines de seda, grande pechincha a 400 rs. o covado

Lindissimas popelines de seda com as mas modernas e bonitas côres, fazenda que val 800 rs., liquidam-se a 400 rs o covado por se ter feito uma grande compra.

Fustão branco, covado a 640 r.

Fustão branco muito encorpado, proprio para vestidos e roupa para crianças, sendo dos melhoresque teem vindo ao mercado, a 640 rs o covado; assim como mapozas brancas com listras assetinadas

Fazendas para luto

Merinó preto com 6 palmos de largura, sendo fazenda muito leve e que não fica russa e que com poucos covados se faz um vestido, a 2$000 e 2$500, dito encorpado proprio para roupa de homem e menino, a 3$000, cassas e lãzinhas pretas, alpacas e princezas por preços baratissimos.

Chales de côres a 1$280 e 2$000

Chales de quadro que parecem de caxemira, fazenda muito fina e de gosto, a 2$000 e ditos de lã e algodão, fazenda de gosto, de 1$280 até 2$500.

Chales de caxemira a 8$000

Finissimos chales de caxemiras com os padrões de quadros e listras sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 8$000 e dito de merinó de todas as côres, de 3$000 até 6$000.

Este novo estabelecimento dos Barateiros, da Bôa-Vista, sito á rua da Imperatriz n. 40, acha-se constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

Atoalhados a 1$600 e 2$500

Os Barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior atoalhado de linho com 8 palmos de largura, a 2$500 a vara, dito de algodão com o lavrado em alto relevo, a 1$600, vara assim como guardanapos de linho, muitos superiores, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Attenção

Fugio no dia 13 do corrente, do engenho Onça, da freguezia da Escada, o escravo Camillo, o qual tem os signaes seguintes: crioulo, de 31 annos de idade, pouco mais ou menos, altura e pés regulares, bocca pequena, com todos os dentes, barba cerrada e muito fechada, existindo entre estes signaes um bem visivel, o qual é ter elle na coixa esquerda dous lobinnos. Consta ter tomado a direcção da cidade da Victoria: quem o capturar, leve-o á rua do Apollo n. 32, ou naquelle engenho ao seu proprietario.

GRANDE DESCOBERTA

Successo infallivel!!

REMEDIO MAGICO

QUE TODOS DEVEM POSSUIR!!

Cura rapida da mordedura de cobra e do cão damnado, por meio da Pedra Mexicana, preparada pelo Dr. O. Virson.

UNICO DEPOSITO

Pharmacia Americana

N. 57 —RUA DUQUE DE CAXIAS— N. 57

Cobranças

Uma pessoa habilitada encarrega-se de cobranças e quaesquer negocios judiciaes nos termos de Maragugy (outr'ora Gamella de Barra-Grande, Porto-Calvo, Porto de Pedras, Camaragibe, Barreiros, Rio Formoso e Serinhaem: póde ser procurada á rua da Cruz do Recife n. 45, ou na rua Primeiro de Março numero 15.

BOA PITADA NA AURORA

Rapé francez, fresco

A loja d'Aurora, á rua Larga do Rosario n. 38, recebeu este excellente rapé, assim como vende as seguintes qualidades: Rolão da Bahia [grosso], Paulo Cordeiro, Princeza, da Bahia, e Meuron. Neste antigo e acreditado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, perfumarias e artigos de moda: na antiga loja que foi do Manoel da Côsta, á rua Larga do Rosario n. 38.

P. C. da Costa Aguiar

Commissionista de generos

NACIONAES E ESTRANGEIROS

PARA'--RUA DOS MERCADORES--40 AA.

Mofina

A nada disto o bruto se movia

CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

Attenção

Alfredo Ferreira Baltar, faz sciente aos Srs. retalhadores e consumidores que o verdadeiro fumo de corda em latas, da antiga e muita acreditada marca LEÃO, é preparado e garantido pelos Srs. Leivas, Saraiva & C., rua do Theophilo Ottoni n. 82, Rio de Janeiro. Pede, pois a todos que reparem com attenção para os rotulos, os quaes trazem essas declarações, evitando assim serem illudidos pelos falsificadores.

Com brevidade

Precisa-se contratar por quatro annos e sob boas condições, um perfeito oleiro para seguir para o Amazonas, sendo as despezas da viagem por conta do contratante: a tratar com Alfredo Ferreira Baltar, rua do Bom Jesus n. 40, 1º andar.

Leiam todos!!!

100$000

A empreza do gaz gratifica com a quantia de 100$ a qualquer pessoa que descobrir com toda a evidencia, quem são os malfeitores que teem quebrado e destruido os lampeões publicos, nas estradas do Poço, Arraial, Passagem, Afogados e Motocolombó.

AVISO

O Sr. Joaquim Ferreira da Costa, de hoje em diante está desonerado de promover cobranças de meus devedores, aos quaes dou sciencia com o presente annuncio, ficando de nenhum effeito qualquer procuração de minha assignatura, que exista em poder do dito Sr. Costa. Recife, 30 de junho de 1879.

Francisco José Leite.

Attenção

Tendo de ir em praça as dividas do espolio de meu pai, José Maria Freire Gameiro, e se achando contemplada a do capitão Amaro de Barros Correia, me apresso em declarar que ignorava que o mesmo senhor tivesse transacções com o meu fallecido pai, e como julgo em vista do documento que li, nada dever, previno a todos que, porventura, possa ter, que deem ao meu procurador, par requerer a eliminação de tal divida. Recife, 30 de junho de 1879.

José Maria Freire Gameiro.

Esplendida chacara

Na Torre

Aluga-se a grande casa e sitio que foi do fallecido Villaça, no povoado da Torre, recommendavel por sua salubridade, em um dos melhores arrabaldes desta cidade; tendo a casa bastantes accommodações para duas ou tres familias, e o sitio todo margeado do rio, murado e cercado com segurança, bem plantado e limpo, com cocheira para carros, estribarias para cavallos, boi e vaccas, e commodos para toda e qualquer qualidade de bichos, gallinheiro com gradeamento de ferro, quartos e salas para criados e escravos, 3 cacimbas com muito boa agua, sendo duas com bombas de repucho, tanque de ferro para banhos de chuvisco, apparelho que funcciona como os da companhia Recife Drainage, grande jardim com as melhores qualidades de flores, diversas latadas de parreira e aboboras, grande baixa de capim, e muito terreno para plantações: os pretendentes podem dirigir-se ao mesmo sitio, que acharão as chaves em poder do feitor para verem, e para tratarem, á rua do Barão de S. Borja n. 53, ou no Recife, rua da Madre de Deus n. 24, armazem

COSINHEIRA

No penultimo sitio aquem da estação dos Afflictos, precisa-se de uma boa cozinheira: a tratar no mesmo sitio.

NOVA CASA DA FORTUNA

61—Rua do Imperador—61

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Os abaixo assignados teem exposto á venda os bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, 304.ª, cuja extracção deverá ter lugar quarta-feira, 9 do corrente, conforme o annuncio do respectivo thesoureiro.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$870

Brandão & C.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes dous quartos de n. 3931 com a sorte de 4:000$000, dous meios de n. 2011 com a sorte de 200$000, além de outras sortes menores de 40$000, 20$000 e 8$000 da loteria que se acabou de extrahir.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias (304ª), a beneficio do hospital Pedro II, que se extrahirá segunda-feira 9 do corrente.

PREÇO

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

ESCRAVOS FUGIDOS

400$000

A quem capturar os escravos abaixo notados, e trouxerem a esta capital, á casa commercial de Mello & C., ou João Pedro de Mello, no Recife, rua do Livramento n. 38.

Elias, preto, alto, grossura regular, rosto redondo, 24 annos, pouca barba, cabellos carapinhos, olhos castanhos, pés bem feitos e grandes; quando falla tem o ar risonho, bastante esperto, foi vendido ha pouco pelo Sr. Ildefonso Ayres d'Albuquerpue Cavalcante, e seu mano Silvino, moradores em Patos, a José Pordeus Rodrigues Seixas morador em Campina Grande.

Paulo, pardo, bastante escuro, 25 annos, um pouco grosso, altura regular, rosto comprido, olhos castanhos, cabellos carapinhos, barba nenhuma, pés bastantes grandes e chatos, foi escravo de Ignacio Dantas Correia de Goes, morador no Teixeira; este escravo trabalhou no engenho Tibiry, da Varzea, d'esta capital, em maio e junho corrente.

Antonio, mulato, alto, 30 annos, usa pequeno bigode e Cavaignac, ruivo, corpo regular, foi escravo de Juventino da Silveira Borges, morador em Curraes Novos, villa do Acary, provincia do Rio Grande do Norte, hoje pertencente a João Jeronymo de Souza e João Evangelista de Souza, este do Cuité Guarabira e aquelle de Curraes Novos.

Outro sim, a gratificação de 400$000, só se refere aos escravos Elias e Paulo.

Parahyba, 19 de junho de 1879.

Mello & C.

Aluga-se

o pavimento terreo do sobrado n. 65 da rua do Hospicio, os segundos andares da rua larga do Rosario n. 44 e Bom Jesus n. 63: a tratar na rua do Vigario Thenorio n. 31.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 3931 com a sorte de 4:000$000, um inteiro n. 1426 com a sorte de 100$000 e outras sortes de 40$ e 20$, da loteria que se acabou de extrahir (303.ª), convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II [304.ª], que se extrahirá na quarta-feira 9 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$002
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	875

Manoel Martins Fiuza.

Aviso de calçados novos!!

Lyra & C., com loja de calçados á rua Nova n. 39, avisam ao publico terem despachado sapatões de bezerro de ponta fina, á moda, para homens; botinas fortes para meninos, e chiquitos para crianças, e tambem outras qualidades que se deixa de nunciar.

Pianista

Jovino M. R. do Nascimento propõe-se a tocar em partidas e reuniões: a tratar na rua de S. João n. 79, e informações na rua Nova numero 16.

COMPRAS

Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

Compra-se

Quem tiver e quizer vender um escravo bom cozinheiro, dirija-se ao largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar, escriptorio.

MOEDAS
DE
OURO E PRATA

Assim como ouro e prata velha, paga-se mais que em qualquer outra parte: na rua do Imperador n. 32, loja de joias.

— Precisa-se comprar uma casa terrea no bairro da Boa Vista, nas seguintes ruas: S. Gonçalo, Pires até o Corredor do Bispo, Hospicio, Formosa, União, Saudade, Aragão, Conceição, Rozario, Gloria, Velha, Cotovello ou Barão de S. Borja. Deve ter 2 salas, 3 quartos ou 4, cozinha fóra, agua de cacimba e quintal ainda que seja pequeno. Quem tiver uma n'estas condições, queira apparecer na rua do Amorim n. 37, das 10 horas da manhã ás 5 tarde, e fóra d'estas horas na rua dos Prazeres n. 11.

VENDAS

CONTINGENTE
PARA
CONSTRUCÇÃO DE NOSSAS PONTES ECONOMICAS

Estudos feitos durante o anno de 1878, sobre diversas pontes construidas até então na provincia de Pernambuco

PELO ENGENHEIRO CIVEL

ANTONIO PEREIRA SIMÕES

VENDE-SE

NA TYPOGRAPHIA A VAPOR DE J. E. PURCEL, RUA DO VIGARIO N. 29 E NA LIVRARIA ECONOMICA.

BAZAR VICTORIA

Este estabelecimento acaba de receber da Europa um lindo sortimento de muitos artigos de miudeza, e de outros objectos de luxo, proprios para fazer-se presentes.

Elegantes adereços e pentes travessa e para marrafa, emitação ao coral e tartaruga.

Lindo sortimento de botões para punhos e para abertura

Collarinhos e punhos de linho para homem e para senhora.

Flores de laranjeira e capellas com véo para as Exmas. noivas.

Leques de osso e seda, brancos e pretos e de madreperola, branco.

Bordados tapados e transparentes.

Elegantes e engraçados bonecos com movimento, para criança.

Botões de osso, de seda, de madreperola, de vidro e de fantasia.

Fitas de gorgorão e de seda, de muitas côres e franjas.

Sedas frouxas, lã, torçal e soutache de seda e de muitas côres, para bordar.

Papel de côres, de seda, sombras e mais artigos para fabricar flôres.

Talagarça, desenhos e agulhas para bordar.

Chapéos, sapatinho e vestido para baptisado.

Linhas para labyrintho, bordar, crochet, costura, machina, branca, preta e de côres.

Lindissimas meias, fio de Escocia, de côr e de lã, para homem e senhora.

Espartilhos couraça e enfiador de seda para os mesmos.

Elegantes bolsinhas de velludo e de seda para senhora e menina.

Tranças de algodão de diversas qualidades para crochet e bordar.

Bicos, franjas de lã, de linho, de seda preta e branca.

Porte bouquet, porte alfineite, porte cauda, de côres, e outros muitos artigos que se vende por preços baratissimos.

NO BAZAR VICTORIA

N. 2 —Rua Nova—N. 2

Artigos baratissimos!!!

É COM AS FAMILIAS

Entremeios transparentes bordados á agulha, a 500 rs. a peça. Brincos de tartaruga, a 1$ o par. Punhos e golinhas de cambraia para senhora, a 200. Matames ou papafinas para saias e outros misteres, a 1$ a peça. Brincos de sandalo, a 200 rs. o par. Bico e renda de guipure, largos e e estreitos, a 1$ a peça. Rendas francezas largas e estreitas, a 800 rs. a peça Gallões pardos e cinzentos para vestidos de cretone, etc., a 200 rs. a peça, tudo isto se encontrará na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Agua de flor de laranja

Optima agua de flor de laranja, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende barato.

ALIZARINE

Tinta inalteravel

PARA ESCREVER

J. Kirchhofer & C.

PERNAMBUCO

Esta tinta recommenda-se pela sua composição e fluidez como a melhor e a mais segura de todas as tintas até hoje conhecidas. Não ataca as pennas de aço, dá até tres excellentes copias, mesmo muitos dias depois de escrever, e é preferivel a qualquer outras tintas particularmente para livros de commercio, documentos, etc., de que se careça longa conservação.

Na mesma casa vende-se tinta Violeta da melhor qualidade que tem apparecido no mercado.

FAZENDAS MODERNAS
NA
Fragata Amazonas

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de çores modernas, a 500 rs. o covado.

Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.

Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.

Popelines de linho e seda a 600 rs. o covado.

Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.

Setins de côres e preto a 1$, e 2$000.

Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.

Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 e 2$000 o covado.

Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.

Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.

Fustão branco a 500 rs. o covado.

Dito dito bordado a 1$000 o covado.

Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.

Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.

Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000

Batistes finas a 200 e 240 rs.

Percales, côres claras, a 320 e 360 rs o covado.

Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.

Saias bordadas a 2$, 4$ e 8$000.

Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.

Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado.

Bombazinas pretas muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.

Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.

Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.

Cretones com barra a 320 rs. o covado.

Penteadores bordados a 5$000.

Leques a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

Bordados e entremeios de diversos preços.

Fichús de lã a 2$500 e 3$000.

Cambraias brancas, diversas qualidades.

Chales de casemira a 2$, 3$ e 5$000.

Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.

Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.

Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.

Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par

Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

MUDOU-SE O TEMPO

Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.

Dites de crochet, de 1$ a 3$ uma.

Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.

Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.

Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.

Cueiros bordados a 20$ um.

Camisas bordadas a 3$ uma.

Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000.

Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs, o covado.

Leques de marfim de lindos gostos, de 8$ a 15$ um.

Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.

Punhos e collarinhos. de 3$ a 6$.

Popelines de linho a 400 rs. o covado.

Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado.

Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um

Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.

Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.

Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.

Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000.

Pannos de crochet para saias, a 640 rs. o covado.

Chales de casemira de lindos gostos, de 10$ a 15$000.

Fustão amarello com 4 palmos de laagura, a 800 rs. o covado.

Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado$

Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado.

Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.

Meias para senhoras, de 12$ a 15$ duzia.

Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado

Filó de linho bordado, a 1$ a vara.

Sahidos de baile, a 5$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—21

Carneiro da Cunha & C.

Pedem ás suas dignas freguezas que mandem comprar para assim conhecerem o bonito sortimento de tecidos de todas as qualidades para vestidos.

As lindas alpacas de seda a 500 rs. o covado!

Os bonitos desenhos, ou froco de neve, a 400 rs. o covado!

O esplendido sortimento de gorgorões de lã, lisos e de quadros, a 500 e 600 rs. o covado!

Os magnificos alpacões, de côres, a 800 rs. o covado.

As muito chiques lãs com listras de seda, 360 rs. o covado!

Zefires, fazenda nova, a 360 rs. o covado!

Granadines pretas, finas, a 700 rs. o covado!

Satins de Chine a 500 o covado! A ellas.

E muitos artigos por preço menos 50 % que em outra parte.

Dispomos de empregados para levarem as fazendas em casa das excellentissimas senhoras.

O 59 rua Duque de Caxias 59

CANEIRO DA CUNHA & C.

Boa acquisição

Vende-se quatro moradas de casas em Olinda á rua do Fernandes Vieira, proximo dos banhos do mar. O Sr. Fortunato, morador á rua de S. Bento, indicará quaes são as casas, e a pessoa que as vende.

PECHINCHAS
O 43

Rua Duque de Caxias defronte da pracinha

Alpacas lisas, cores lindas, a 500 rs. o covado.

Chales de casemira de quadros, a 3$000 um, volem 6$000. E' pechincha.

Fustão acolchoado, branco e de cores, a 500 rs. o covado vale, 800 rs.

Batistes finas, cores fixas, a 200 e 240 rs. o covado.

Zefire de furta cores, padrões riquissimos, a 320 rs. o covado.

Cassineta de quadros, propria para vestidos, a 240 rs. o covado.

Bramante de 4 larguras, proprio para lençoes, a 1$000 a vara.

Batiste preta para luto, á 240 rs. o covado

Ditas lisas, de todas as cores, a 240 rs. o covado.

Cretones verdadeiros para vestido, a 400 rs. o covado.

Chita percale mesclada, a 320 rs. o covado

Cambraia Victoria e transparente, a 3$000 e 3$500 a peça.

Setim Macáu cor de café, a 700 rs. o covado.

Camisas bordadas, a 3$000 uma.

Brim pardo, liso, a 400 rs o covado.

Madapolão francez, de 20 varas, a 4$, 4$500 e 5$000.

Oxfords para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Chitas escuras, a 200 rs. o covado.

Ceroulas de bramante, a 1$400 uma.

Algodao T, muito bom, a 4$000 a peça.

Popelines de linho e seda, a 320, 360 e 500 rs e muitos outros artigos por menos de seu valor.

O 43

Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter este modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu abalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e cas as do interior.

LIQUIDAÇÃO

O Porto, na praça da Independencia, querendo liquidar o seu negocio, está resolvido a vender os seus calçados nacionaes e estrangeiros, por preços reduzidos, para o que convida os seus freguezes a virem prover-se dos que precisarem, chamando sua attenção para os seguintes preços:

Outro sim vende tambem tudo englobado, a dinheiro ou a prazo, como convier aos pretendentes.

Botinas de Suzer	8$000
Idem de Millié	10$000
Idem de bezerro e de cordavão	7$000
Idem de duraque, cano alto	6$000
Idem de duraque, cano baixo	4$500
Idem de duraque gaspiado	4$500
Idem de duraque para menina	3$500
Idem de pellica e verniz para homem	8$000
Focos para meninos	1$500
Chiquitos inglezes	1$500
Sapatos de borracha	2$000
Galochas de borracha	2$000
Sapatos de pellica para senhoras	5$000
Idem de duraque para senhoras	3$000
Idem de verniz para senhoras	3$000
Idem de transa portuguezes	1$800

Vende-se

ou permuta-se um sitio com boa casa de moradia, perto do Rio, no lugar denominado Aguazinha, em Beberibe: a tratar na rua do Sebo n. 36.

Venda de terreno com casa

Vende-se um terreno, sito á rua de Paula e Silva, no lugar do Arraial, com 80 palmos de frente e 600 de fundo, com uma casa de taipa coberta de telha, com dous quartos, duas salas e cozinha fóra, com cacimba d'agua boa para beber: a tratar na rua do Padre Floriano n. 5, primeiro andar.

— Vende-se a casa da rua do Pharol n. 56: a tratar na rua do Barão de S. Borja n. 33.

O MUSEU DE JOIAS

RUA DO CABUGÁ N. 4

Joseph Krause & C., participam aos seus numerosos freguezes, tanto da capital como do interior desta provincia, que além do grande deposito de joias com que sempre estão providos, receberam pelos ultimos vapores vindos da Europa, o mais lindo e importante sortimento de artigos de brilhantes, ouro e prata, obras de fantasia de rozalina, onyx e coral, que tem vindo á esta praça. No mesmo estabelecimento compra-se ouro e prata velha, assim como moedas de ouro.

Nada perdem lendo

O Barateiro, rua Primeiro de Março n. 1, recebeu bom sortimento de merinós, alpacas, lãs, popelines, fustões, granadines, etc., e querendo dispôr com presteza, resolveu vender por preços baratissimos, como abaixo menciona.

Siciliana, linda fazenda de lã e seda, para vestidos, e custa 800 rs. E' inteiramente novidade.

Gorgorões de côres para vestidos, gostos novos, para 800 e 900 rs.

Alpacas de côres, lisas, para 500 rs. o covado.

Popelines com listras de seda, para 360, 500 e 600 rs.

Fustões brancos e de côres, para 500, 700, 800 e 900 rs.

Nanzucks, chiques padrões, côres fixas, para 400 rs.

Cretones, em padrões não ha iguaes, preços 400 e 440 rs.

Mariposas, gostos novos, côres lindas, para 360 e 400 rs.

Batistes, lindos desenhos, para 240 320 rs.

Merinó, cassas, cantão, lãs, chitas e outras muitas fazendas proprias para luto, por preços sem rival.

Mariposas brancas, abertas e tapadas, a 400 e 500 rs.

Cretones francezes para cobertas.

Granadines pretas, desenhos novos, para 700 rs.

Entremeios e babadinhos bordados, delicados, para todos os preços.

Chita de côres escuras e claras, para 240, 280, 300 e 320 rs.

Punhos e collarinhos para senhora, para 2$500.

Gravatas para senhora e homem.

Toalhas felpudas e acolchoadas, para todos os preços.

Collarinhos e punhos para homem.

Camisas brancas de linho, com e sem collarinho.

Camisas de cretone, sortimento completo.

Atoalhado adamascado, de 1$500 a 3$500.

Brins de linho, de côres e brancos, de todos os numeros.

Meias brancas e de côres, para senhora, de 4$ a 14$.

Meias para homem, de 3$ a 10$ a duzia.

Lenços de seda, linho e algodão, para todos os preços

Colchas para cama, de 4$ a 10$.

Guardanapos, de 3$800 a 7$ a duzia.

Cambraias finas, transparentes e tapadas, com 8 1/2 varas, para 3$ e 3$500 a peça.

Chales de cachemira, de 5$ a 12$.

Além dos mencionados artigos, temos muitos outros, que se tornaria massante mencionar. Temos tambem constantemente bom sortimento de fazendas grossas, proprias para quem negocia para o mato, e que vendemos mais barato, visto recebermos directamente do estrangeiro.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1

Agostinho, Santos & C.

VENDE-SE

Vende-se uma casa terrea em chão proprio, construida ha pouco, no fim da rua do Hospicio, sem numeração, junto a ponte, por preço modico: a tratar na rua do Crespo n. 20.

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida (é verdade) a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs o carretel.

Dita de dito, para machinas, a 80 rs

Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs a peça

Cordão de linho, pava vestidos, a 20 rs. a peça.

Papel amisade a 400 rs. a caixinha

Envelopes a 500 rs. a caixinha.

Botões de osso, para calças, a 180 rs a caixinha.

Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

GRANDE LIQUIDAÇÃO
DE
Fazendas baratas

Na rua do Crespo n. 20

ALMEIDA & CAMPOS

Peças de madapolão francez, a 2$800, para acabar.

Lãzinhas escocezas, a 140 rs. o covado.

Ditas de linho, puro, lindos padrões, de 200, 240 e 320 rs. o covado.

Popelines de froco de neve, padrões novos, a 320 rs. o covado.

Gangas para vestido, padrões novos, a 720 rs. o covado.

Batistes miudinhas para vestido, a 200 rs. o covado.

Chitas percales, escuras e claras, a 280 rs. o covado.

Cretones brancos, verdadeiros, para vestido, a 360 rs. o covado.

Indianas para vestido, a 200 rs. o covado.

Cretones para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

ALMEIDA & CAMPOS

Na rua do Crespo n. 20

Loja das tres portas

Vende-se

Cofre prova de fogo

Vende-se um cofre em bom estado na rua larga do Rosario n. 35.

Taverna

Vende-se a taverna sita á rua do Rangel n. 63: a tratar na mesma.

TINTURA CHINEZA

Para tornar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis

PREPARADA POR

A. R. RAMALHO

Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar

SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accordo com o clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias, isto porque os cabellos vão crescendo e faz apparecer os brancos; porém conservando sempre a sua côr natural sem a mais pequena alteração.

O autor desta preparação, pede que a experimentem para depois fazerem seu juizo.

E' verdade que a maior parte do publico está sem fé, por já ter sido enganado por muitas outras preparações, porém o autor d'esta tintura compromette se a pintar, e dar todas as explicações necessarias ás pessoas que lhe queiram dar essa honra, e então fará ver que tudo quanto diz é verdade, pois, poucos minutos será sufficiente para se fazer uma pintura bem á natural, sem offender a cutis nem deixar mancha alguma na pelle.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas.

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho com o devido desconto de 10 a 15 %.

N. B.—E' muito preciso explicar aos portadores, para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar, e não sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Bichas hamburguezas

Vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 21, primeiro andar. São muito baratas e de boa qualidade.

1,800 covados

Lãs imperiaes, tecidos frôxos, para vestido, fazenda muito linda, receberam Almeida & Campos e vendem por 500 réis o covado, é fazenda de 1$000, em razão da muita quantidade, resolvemos vender baratissimo, para acabarmos em pouco tempo; recommendamos esta fazenda ás Exmas familias, pois é vendida por metade do seu preço real. Preço 500 réis

NA LOJA DE ALMEIDA & CAMPOS

Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas

Receberam mais uns lindos cretones francezes, todos de campo branco, com muito lindo desenho, e vendem a 400 réis o covado, preço baratissimo, recommendam tambem para mandarem ver as amostras, que com certeza muito agradarão

Rua do Crespo n. 20

ALMEIDA & CAMPOS

Vende-se

Um vapor de força de 3 cavallos, proprio para moer canna, ou descaroçar algodão: á rua do Amorim n. 37.

ASSEMBLEA GERAL

SENADO

SESSÃO EM 18 DE JUNHO

Prorogativa de orçamento

(Continuação.)

O Sr Souza Franco calculava, não só com esse saldo de perto de 10,00:000$, como para o anno seguinte com maior saldo, de sorte que no fim do exercicio de 1857 a 1858 haveria um saldo de 15 a 16 mil contos. Eram quantias que dormiam nos cofres do thesouro, por consequencia, era uma boa medida dar-lhe um destino d'onde proviesse uma renda. Mas acaso o nobre ministro tem saldos disponiveis para depositar no Banco do Brasil?

A lei mais claramente determina que o governo depositará nos bancos os saldos disponiveis no thesouro.

Se conforme o nobre ministro mostrou na sessão anterior, a despeza do mez de junho deve ser de 20,000:000$ aqui na côrte e nas provincias, e elle apenas tem não sei se 6 ou 7 mil contos para occorrer esta despeza, onde vai buscar?

Portanto o espirito da lei não é esse que o ministro entende ser. O que acontece é que o nobre ministro passou as *caixas* do thesouro para o Banco do Brasil.

O Sr. Silveira da Motta: — Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe:—E' escusado ter thesoureiro e empregados da theouraria geral, a não ser para guardar alguns depositos.

O Sr. Silveira da Motta:—Deve despedir todos esses empregados.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Isto não é, não póde ser permittido. Nós temos leis que regulam a guarda dos dinheiros publicos debaixo da responsabilidade e das vistas do governo. Não póde ser uma providencia adequada o confiarem-se fundos publicos a um banco em conta corrente, tanto mais quanto isso é uma phantasmagoria, porque seremos sempre devedores a esse banco. [Apoiados]

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Logo, qual é o perigo?

O Sr. Barão de Cotegipe:—Está visto que é estar recolhendo os dinheiros do Estado ao cofre do banco.

O Sr. Silveira da Motta:—O perigo é ficar sempre devedor na conta corrente e aceitar as imposições do banco, como está fazendo actualmente.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Está enganado; não me fez imposições, não é capaz de as fazer e nem eu aceito imposições de quem quer que seja

O Sr. João Alfredo:—Paciencia! paciencia!

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—Se ha demonstre.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Eu tambem fui accusado de ter recebido imposições do banco. O certo é que nunca me abracei com elle, e o nobre ministro acha-se abraçado com elle, e tenho medo que um arraste o outro.

O Sr. Silveira da Motta:—Ha de ser um abraço de tamanduá bandeira. (Riso.)

O Sr. Barão de Cotegipe:—Ha quem neste negocio se illude, ou o banco ou o nobre ministro.

O banco prepara-se para ser o intermediario do governo em todas as suas remessas para Londres; prepara-se para pagar todos os juros das apolices e para fazer a transferencia dellas; está de posse dos cofres do thesouro por meio de uma conta corrente; é credor do governo pela maior somma de bilhetes do thesouro; reformou bilhetes pelo prazo de dous annos...

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda)—Não senhor, por um anno.

O Sr. Silveira da Motta:—E' o maior credor de apolices..

O Sr. Barão de Cotegipe:—.. e está agora em negociações com o nobre ministro para as operações de credito que tiverem de ser concedidas.

O Sr. Leitão da Cunha: —Será a caixa de amortisação.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Com todo este movimento e nesta confusão de tantas e tão variadas transacções, receio muito que o nobre ministro, que é um unico, possa ser illudido por aquelles que são muitos, e que visam principalmente o seu interesse. (Apoiados.) Ora, os directores de um estabelecimento particular desta ordem, por maior que seja o seu patriotismo, tem principalmente em mira o lucro dos accionistas [apoiados], e é por isto que tenho muito e muito receio destas relações, como que intimas, que vão se estabelecendo entre o thesouro e o Banco do Brasil.

O augmento dos juros dos dinheiros em conta corrente e dos depositos no Banco do Brasil, digam o que disserem, é um preparativo que tem por fim as transacções que elle houver de fazer em titulos do governo.

O Sr. Barros Barreto:—Apoiado.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Pois si ha preparativos, são illusorios, porque quando o governo quizer, pagará o saldo de que fôr devedor e retirar-se-ha.

O Sr. Barão de Cotegipe:—O governo é devedor do Banco. Segundo o contrato, os juros que o Banco ha de levar na conta corrente e os bilhetes do thesouro podem ser elevados... Não vi o contrato, mas naturalmente o Banco não se sujeitaria a um juro unico nas suas transacções de contas correntes...

O Sr. Ribeiro da Luz:—E nos annuncios elle salva isto.

O Sr. Barão de Cotegipe:—.. ha de elevar segundo praticar com os depositos de particulares.

O Sr. Silveira da Motta:—Por isto já augmentou os juros dos depositos.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Por isto o governo terá de pagar maior juro pelos seus bilhetes quando os reformar no Banco do Brasil, e não o juro que actualmeute paga. Por que razão para evitar este inconveniente, o governo não ha de antes negociar directamente os seus bilhetes com os particulares?

O Sr. Silveira da Motta:—Apoiado, tem o monopolio.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, sei por experiencia, que nesta côrte ha um movimento em bilhetes do thesouro de 20,000:000$ seguramente, de particulares que preferem o emprego no thesouro a qualquer outro [apoiados], até com o juro menor. [Apoiados.]

O Sr. Barros Barreto: — Apoiadissimo.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Repugnam retirar as sommas que têm no thesouro, e são quasi forçados a isto, quando o governo tem o dinheiro para pagar-lhes.

Qual era, portanto, o inconveniente de conservar-se uma divida fluctuante que, por assim dizer, é tão pouco exigivel como é a dos orphãos e dos ausentes? Nenhum. Entretanto o governo vai pagar os seus bilhetes por meio de operação de credito com juro superior áquelle que podia obter na emissão delles, e os depositos que estavam no thesouro hão de ir ao Banco, e o Banco ha de receber apolices do governo a 6 % e a mais, ou, como diz o meu collega, empregal-os no emprestimo em ouro, cousa em que não acredito, ao menos por ora.

O Sr. João Alfredo:—E' bom insistir pela resposta, porque os jornaes não são muito indiscretos. Mudo como um peixe aqui, e papagaio lá fóra.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—Não sou papagaio em parte alguma.

O Sr. Leão Velloso:—O *papagaio* está no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Barão de Cotegipe:—O illustre Sr. ministro da fazenda tem uma opinião que na sua essencia não é desarrazoada, mas que na questão que nos occupa é completamente inapplicavel. Elle considera divida fluctuante o fundo de emancipação, o emprestimo do cofre de orphãos, o emprestimo a um particular, 700:090$. (Note-se que este emprestimo é por 50 annos]...

O Sr. Cruz Machado:—Feito pelo Sr. Visconde de Inhomirim.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—E' um emprestimo por 50 annos, mas os interessados já reclamam a sua parte.

O Sr. Barão de Cotegipe:—... bens de defuntos e ausentes, depositos de caixas economicas, depositos de montes de soccorro, depositos de diversas origens, bilhetes do thesouro, 22 mil e tantos contos. Fórma a grande somma de 70 420:000$ de divida fluctuante.

Realmente seria de espantar uma divida destas. Mas o que se pergunta é se os titulos são venciveis á vontade do portador que é o que nos deve incommodar. [Apoiados.]

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Deste modo nem o bilhete do thesouro é divida fluctuante.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Este é, porque póde ser exigido.

O Sr. Silveira da Motta:—Ao menos tem prazo.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Não fallarei tão restrictamente que não escape uma ou outra expressão menos clara.

O fundo de emancipação não é uma divida exigivel de momento; annualmente gasta-se um tanto, e o governo póde calcular pelo trabalho das commissões parochiaes, que se marca no orçamento.

O emprestimo do cofre de orphãos tem de augmentar em vez de diminuir.

E' um preceito da lei, e ha ahi um movimento, como o dos bancos, de entradas e sahidas, porque ha orphãos que se emancipam e recebem, e ha outros que de novo entram com o producto do seu patrimonio.

O que póde tornar esta divida muito perigosa é a providencia que o governo tomou de reduzir o juro (apoiados). por que então os juizes que devem velar pelos interesses dos orphãos, podem empregar o patrimonio em apolices da divida publica, que vencem 6 %.

O Sr. Dantas:—Como estão fazendo.

O Sr. Silveira da Motta:—Por causa do arbitrio.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Mas se o governo guardar a fé publica e não transgredir a lei; se não reduzir, como não podia reduzir, o juro do dinheiro de orphãos, como havemos de declarar positivamente, os quaes não podem ficar dependentes das oscillações dos juros na praça, não haverá perigo. Praticando-se como se praticou, é queha perigo. Os orphãos, digo isto na presença de um dos seus juizes, teem direito á indemnisação por parte do thesouro pela differença de juros que não lhes teem sido pagos, em virtude da ordem illegal do honrado ex-ministro da fazenda. [Apoiados.)

E' um dos recursos que, emquanto nosso orçamento não estiver perfeitamente equilibrado, mais podem aproveitar e mais aproveitam ao Estado, porque é uma divida não exigivel de momento, e de juro modico, de 5 %, o que é raro obter-se nesta praça. Além disso é um beneficio publico, porque importa uma garantia para o patrimonio desses infelizes. (Apoiados.) O Estado não foi procurar ahi uma vantagem sómente, procurou antes garantir o patrimonio dos orphãos.

As caixas economicas acham-se no mesmo caso; só podem ser perigosas para o governo quando este não inspirar a menor confiança; ao contrario, os depositos das caixas economicas devem sempre tender a crescer e não a diminuir...

Vozes:—E tem crescido.

O Sr. Barão de Cotegipe:—O perigo, pois, não está em que sejam retiradas as entradas; o perigo está em serem as entradas em tão avultado numero que não faça conta ao governo receber a juros essas quantias. Mas emquanto o nosso estado fôr como é actualmente, desses recursos o thesouro não deve abrir mão.

Já houve um panico, mas a causa foi transitoria; foi, como em quasi tudo, um acto do governo. [Apoiado.] Além de outras razões, houve as retiradas feitas pelos pobres operarios que haviam depositado suas economias nas Caixas Economicas e que, vendo-se sem emprego, sem meios de subsistencia, foram constrangidos a retirar seus depositos. Um ou outro o fez por desconfiança do governo, mas logo restabeleceu-se o equilibrio e vê-se que têm crescido extraordinariamente.

Na minha provincia este utilissimo estabelecimento vai prestando grandes serviços e augmentando de dia em dia, e assim em outras. Esses estabelecimentos estão sob a garantia do governo, é o governo quem lhes dá maior credito; e pois não ha perigo algum em que se conserve no thesouro esse dinheiro, sem ser considerado uma divida exigivel de momento,

Depositos de diversas origens... Ora, quem lê estas palavras percebe immediatamente que esses depositos consistem em quantias que são mandadas depositar por juizes em certas causas, em fianças de empregados publicos.

Si notar-se o que vem na tabella junta a todos os relatorios, ver-se-ha que esta divida quasi sempre está no mesmo.

Acontece com ella o que acontece com os bens dos orphãos, oscilla ora para mais, ora para menos, mas sem grande differença; e por esta razão o thesouro annualmente no seu orçamento calcula quanto se póde retirar no anno. Algumas vezes excede, e então é caso de abrir credito, mas nunca de mais de 200, 300 ou 400:000$.

A consequencia que tiro é que toda a divida fluctuante que existe é a dos bilhetes do thesouro, os quaes na minha opinião não fazem nenhum peso sobre o thesouro e menos sobre o mercado. (Apoiados.)

O que resta? Resta o *deficit* que se liquidar neste exercicio de 1878 -1879. O nobre ministro já declarou que calcula este *deficit* em 36:000:000$, mas S. Exc. não dá conta do resto das apolices, donde comprehende-se que o producto dellas foi empregado em outras despezas. Então será o *deficit* o calculado de 36,000:000$.

O Sr. Silveira da Motta:—E deve haver sobras do credito que se vai dar.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Se nós concedessemos operações de credito para esta somma, deixando a divida fluctuante de 22,000:000$, talvez fosse sufficiente para acudir ás necessidades do exercicio. Porém o nobre ministro não visa sómente a isto; parece que S. Exc. pretende ter em si tantas autorisações que possa fazer uma revolução no nosso systema financeiro...

O Sr. João Alfredo:—E o orçamento mostra.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Observem que no orçamento que havemos de discutir e votar, vem uma autorisação para o arrendamento da estrada de ferro D. Pedro II, que ha de necessariamente produzir uma grande somma, tal que o nobre ministro a reserva para conversão de nova divida e já declarou que para esse fim lançaria mão desse recurso.

Um ministro reservado, como S. Exc. é, não deixa claramente transparecer seu pensamento; mas nós que estamos acostumados a lidar com elle, o percebemos perfeitamente.

Elle tem portanto 50 a 60,000:000$ a receber pela estrada de ferro D. Pedro II, se fôr autorisado a arrendal-a.

Vozes:—Muito mais.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Terá mais esses 50,000:000$ que se lhe concede. Com esta somma o nobre ministro póde fazer uma revolução financeira, e como em todas as revoluções, póde ser bem ou mal succedido. Se fôr mal succedido, estamos perdidos de uma vez, porque *então nulla est redemptio*; se fôr bem succedido, a gloria do nobre ministro será immarcessivel...

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—E para V. Exc. e aquelles que concederem a autorisação.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Se V. Exc. fôr feliz nestas suas tentativas, creia que nada tenho de que gloriar-me, porque estou muito duvidoso e não dou com a consciencia tranquilla meu voto, nem para arrendar, nem para vender, nem para cousa alguma.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—Quer o *statu quo* então.

O Sr. Silveira da Motta:—Querem nos deixar em fraldas de camisa. (Risadas.)

O Sr. Barão de Cotegipe:—Eu não pretendo entrar, Sr. presidente, na questão interminavel de cambios; todas as tentativas que temos feito para sustentar cambios teem-nos sido fataes.

O Sr. Silveira da Motta:—E hão de ser sempre.

O Sr. Barão de Cotegipe:—E hão de ser sempre, como diz o honrado senador.

Nestas differentes providencias tomadas pelo Sr. ministro. parece-me que elle tenta melhorar o cambio. Mas, senhores, este melhoramento de cambio não se pode conseguir artificialmente; o nobre ministro mesmo disse que—isto depende da offerta e da procura...

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—Eu não me propuz melhorar o cambio.

O Sr. Barão de Cotegipe:—... depende do maior ou menor volume das transacções commerciaes, da maior ou menor segurança publica, da maior ou menor producção. Emfim são tantos os elementos para a elevação ou baixa da taxa do cambio, que os mais eximios escriptores neste assumpto não fazem mais do que dar opiniões mais ou menos plausiveis, segundo a experiencia.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Estamos de accôrdo, nem eu me propuz melhorar o cambio, propuzme comprar cambiaes por preço mais barato.

O Sr. Barão de Cotegipe:—A culpa que lançam sobre os bancos estrangeiros me parece muito exagerada. Não duvido que haja alguma oscillação no cambio em certas épocas, em consequencia da existencia destes bancos; porém o que digo é que elles tambem offerecem grandes vantagens, são grandes concurrentes na praça, porque vivem deste negocio. Mas se pretendessem na praça do Rio de Janeiro dirigir o cambio a seu talanto, acredito que não se sustentariam.

Pois, qual é fundo destes bancos? Não é demais de 500 000 £ ou 5,000:000$ e não é com 5,000:000$ que se ha de pretender dominar uma praça como a do Rio de Janeiro, onde se fazem todas as transacções cambiaes não só do Brasil, como muitas do Rio da Prata

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—E' um castello que V. Exc. levanta, eu não pretendo influir no cambio, pretendo comprar cambiaes mais baratas.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Eu não estou me referindo ao que disse o nobre ministro; tome para si o que lhe competir, e o resto irá a quem toca.

O meu nobre amigo, senador pela provincia de Pernambuco, hontem indicou ao nobre ministro alguns meios de que poderia lançar mão, para evitar o que se suppunha ser um monopolio de cambio no Rio de Janeiro, notando o grande inconveniente para as provincias de haver um refluxo de numerario para a côrte, encarecendo assim a moeda e os generos nas provincias.

Até certo ponto isto é exacto; mas eu tive a triste experiencia de que este meio poderá ser empregado, mas não produzirá todo o effeito que se lhe suppõe.

Logo que entrei para o ministerio, vindo de minha provincia com as mesmas ideias, que havia sempre refluxo de numerarios para a côrte, dei ordem ás thesourarias da Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, que é onde podia haver saldos, autorisando-as a sacar por conta do thesouro. Não pude conseguir as quantias que lhe marquei, e dahi ha pouco tempo nem mesmo pequenas quantias pude sacar por essas thesourarias.

O Sr. João Alfredo:—Eu declarei que essa providencia dependia de muitas circumstancias.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Isto foi o effeito do telegrapho; desde que o telegrapho annuncia ás 2 horas da tarde o cambio, no Rio de Janeiro, em todo o litoral do Brasil, elle o firma com pequena differença, e as negociações fazem-se no Rio de Janeiro e nas provincias promiscuamente.

Ha tambem uma circumstancia a notar, e é que a praça do Rio de Janeiro queixa-se em certas épocas de falta de numerario, porque este reflue para o norte no tempo das safras; nem este é um inconveniente que não se possa de modo nenhum obstar. A moeda procura logo o equilibrio. Neste meio tempo ha sempre uma especie de máo estar no commercio, porém inevitavel.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Eu quiz sómente fazer conhecer que esta medida não foi esquecida por mim, que tratei de pol-a em execução, e não me sahi bem. Para o Ceará marquei 8,000 £ e apenas consegui 2,000 £, sendo que a provincia naquelle tempo estava prospera. Se fosse agora, eu creio que poderia marcar 50,000 porque o Ceará tem enriquecida com a secca... os que figuram no Ceará.

Quanto a procurar um intermediario para as operações de cambio, eu sempre entendi que o ministro era o melhor intermediario para este fim; elle que indague nos seus amigos e nos interessados que o veem procurar, achará auxiliares para formar uma opinião...

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Tambem eu penso assim.

O Sr. Barão de Cotegipe:—... seja elle o unico responsavel pelo seu acto.

Sei que ha alguns espiritos timoratos que procuram sempre intermediarios com que se desculpam....

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Para mim não.

O Sr. Barão de Cotegipe:—....incumbi a fulano, o corretor logrou-me, etc. Não, senhores, o ministro é o responsavel. soffra as consequencias, as injurias, as calumnias, e quem não quizer não tome esta posição. que desgraçadamente neste paiz é uma posição de dôres; mas seja o ministro o unico intermediario; por esse meio não fará concurrencia a si proprio, como fará, se incumbir das negociações a differentes pessoas. E' preciso segredo, para que o exito na praça seja o desejado.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Apoiado. Estamos perfeitamente de accôrdo neste ponto.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Em resumo, necessito primeiro que o nobre ministro me dê algumas explicações sobre o destino que tiveram os....... 40,000:000$ de apolices. visto que este ponto não foi comprehendido no seu orçamento; segundo, se é com effeito exacto que S. Exc. pretende fazer uma operação em metal precioso no Rio de Janeiro; e em terceiro se S. Exc. para as despezas do anno de 1878 a 1879 não julga sufficiente o credito de..... 36,000:000$, conservando uma divida fluctuante de 20 a 30,000:000$000.

Sao estes os pontos capitaes; tudo mais reduz-se a observações indispensaveis para fundamentar a minha opinião. [Muito bem, muito bem.]

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda] consuldado hoje pela directoria de contabilidade se devia se expedir, segundo os estylos do thesouro, uma circular mandando cobrar impostos e fazer despezas, sem embargo da falta de orçamento, respondeu pela negativa.

Contava, porém, que fosse hoje votada a prorogativa em discussão, para evitar-se o regimen da illegalidade, ou suspensão dos serviços da administração.

Não será, pois, o orador quem prolongue o debate, encarregando-se de responder a todas as considerações adduzidas pelo nobre senador pela Bahia, a quem em outra occasião opporá a devida contestação.

Limitar-se-ha a responder ás tres perguntas formuladas por S. Exc.

Quanto á operação de credito, que lhe attribuem as folhas de hoje, dirá que não a fez, nem pretende fazel-a, podendo por isso o nobre senador jantar com melhor appetite, já que a noticia não o deixou almoçar.

Ha de inspirar-se nas circumstancias e fazer o que julgar melhor em sua consciencia.

A segunda pergunta refere-se ao destino que tiveram os 40,000:000$, de apolices emittidas.

Foram gastos com as despezas da secca, e os extraordinarios dos varios ministerios, não os tendo applicado, porque não o permittiam os recursos do thesouro, ao resgate da divida fluctuante a que se destinavam.

O nobre senador fez o seguinte calculo dos recursos extraordinarios, que despendeu o governo actual em 18 mezes:

Moeda-papel	40,000:000$000
Apolices	40,000:000$000
Bilhetes do thesouro	22,000:000$000
Producto do *Independencia*	5,458:000$000
Operações autorisadas pela prorogativa	50,000:200$000
	157,458:200$000

E deduzindo desta somma a de.... 36,200:000$, de bilhetes, que deixou na circulação o seu governo, achou S. Exc. que o gabenete actual consumio nada menos de 120,000:000$, de recursos extraordinarios, em dezoito mezes.

Em primeiro lugar, observará que a expressão do nobre senador não é muito exacta. *Não consumio o gabinete actual em dezoito mezes* 120,000:000$ de recursos extraordinarios.

Despendeu, é certo, recursos extraordinarios em dezoito mezes, mas não com os serviços proprios do exercicio financeiro, que regeu, nem com os que se fizeram por ordem ou autoridade sua.

Nessa despeza estão incluidos os grandes gastos da secca, e compromissos que já achou, legados pelos exercicios e governos anteriores, e aos quaes era obrigado a occorrer.

Para que se possa aquilatar da resposabilidade do gabinete actual, não basta indicar a somma que despendeu; é preciso verificar em que e como despendeu, se por acto proprio, ou dos seus antecessores.

Para que se possa censural-o cumpre demonstrar, o que não se fez, nem acredita se poderá fazer, que devia e podia gastar menos.

Não está habilitado de momento, para entrar na apreciação de cada uma das verbas de tão avultado dispendio, criterio unico para julgar-se da culpabilidade que elle envolve para o gabinete de 5 de janeiro.

E quando estivesse habilitado, prescindiria disso, aguardando melhor ensejo, pois que o seu interesse agora é ver adoptada a resolução, que é urgente. Observará ainda, em resposta ao nobre senador que calculando os recursos que tem o ministerio á sua disposição, S. Exc. contou duas vezes a mesma quantia, ou por outra, fez uma *duplicata*.

Desde que o nobre senador levou em conta os 40,000:000$ das apolices, emittidas para resgate dos mesmos bilhetes, que continuaram na circulação, por se ter dado outra appicação aquella somma, não podia contar com a importancia dos mesmos bilhetes.

A terceira pergunta do nobre senador versa sobre se é ou não indispensavel a autorisação para recorrer ao credito por 50,000:000$. Já o demonstrou com a maior clareza e novamente o fará.

Eis o computo da despeza para liquidar-se.

Despeza do mez de junho corrente	20,233:000$000
Bilhetes do thesouro em circulação	22,699:000$000

[Continúa.]

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME V

LIVRO XXI

O SOBRINHO DO MILILLIONARIO

[Continuação do n. 148]

XI

UM PENSAMENTO

E apenas tinha acabado de formular este pensamento, proseguio:

— E o que me impede de casar? Tenho eu a quem dar contas dos actos da minha vida? Chamam-me excentrico, ha até quem me considere doudo, pois para dar razão aos que assim me julgam, devo casar-me.

E accrescentou, satisfeito com esta idéa:

— Será Branca, a minha musa, o meu genio, a minha inspiração, poderei consultal-a em todos os meus pensamentos; passaremos a vida correndo o mundo; a nossa existencia será um cantico harmonioso, parecido ao que, sem duvida, entôam os anjos no Paraizo.

Alvaro começava a sonhar; mas um sonho que acarreta consequencias muito mais fataes quando se está acordado. Algumas horas sómente lhe tinham sido bastantes para entrar no periodo da poesia e desse amor que cega. porque é aureoleado por brilhante e viva côr de rosa.

Se naquelle momento Branca lhe tivesse dito que «sim» e elle encontrasse alli um sacerdote, o duque teria ajoelhado, exclamando: — «Case-me, padre.»

Mas, infelizmente, para nos casarmos é preciso que se escrevam algumas folhas de papel e se dêem alguns passos; n'isto consomem-se dias, semanas e, ás vezes, mezes, e durante este tempo desfazem-se muitos casamentos projectados e rouba-se ao diabo o prazer de rir no dia da boda.

Alvaro esteve algumas horas entregue a todas as combinações e planos do homem ao qual occorre, pela primeira vez, a idéa de casar-se, e como gostava de realisar rapidamente os pensamentos que concebia, levantou-se do sophá, pegou n'uma penna, e dando livre curso á imaginação, escreveu a carta seguinte:

«Branca—Esta tarde, quando, occulto detraz do reposteiro, ouvia a serenata da minha opera, executada por si e por Clotilde, sobreveio-me um pensamento que me deu riso.

«Entrei em seguida no gabinete em que ambas estavam, e vi-a, formosa e modesta, como sempre, e o mesmo pensamento, que pouco antes me dera riso, voltou-me á imaginação; mas mais accentuado, mais firme do que da primeira vez.

«Durante as deliciosas horas, que passamos juntos, esse pensamento, de que lhe estou fallando fixou-se-me na imaginação.

«Quando nos separamos, quando lhe apertei a mão, o mesmo pensamento continuava a preoccupar-me; mas já me não dava riso, e sahi de casa de Clotilde afagando-o docemente na minha alma.

«No momento em que lhe escrevo, os ponteiros do meu relogio marcam meia noite, e posso assegurar-lhe, que nunca na minha vida se apoderou da minha imaginação um pensamento mais persistente, e que mais desejos transmitta ao meu coração de o converter em relidade.

«Este pensamento, é que a amo.

«Dirá que esta carta é extraordinariamente excentrica, propria do caracter de quem a escreve; esta excentricidade tem um grande fundo logico. Julgo que o homem não deve procurar para companheira de toda a sua vida senão a mulher que lhe soube commover a alma.

«Eu senti, perto de si, impressões tão gratas como desconhecidas; tão doces, que me vi obrigado a levar dissimuladamente a mão ao coração para conter-lhe as palpitações.

«Se esta carta a não faz rir, como a mim me fez rir o pensamento que a motiva, peço á sua boa amizade que se digne de responder-me duas linhas, para saber o que devo esperar.

«Se aceita o amor que lhe offereço, se quer honrar-me, usando do meu titulo, apressar-me-hei em pedir a sua mão, julgando me o homem mais feliz no dia em que o sacerdote abençoar o nosso enlace.—*Alvaro.*»

O duque, quando concluio a carta, leu-a detidamente; e parece que ficou satisfeito, porque a fechou em seguida n'um sobrescripto e metteu-a no bolso.

— Naturalmente—disse entre si—esta carta vai causar verdadeira surpreza a Branca, que está bem longe de suspeitar que é uma declaração á queima roupa; e sem que eu me tenha em conta de vaidoso, creio que posso ter esperança de que a minha proposta será aceita.

Depois disto, o duque deitou-se socegadamente, como quem está seguro do triumpho.

No dia seguinte, por volta das nove horas da manhã, chamou o seu criado de quarto.

— Tenho de te incumbir d'uma commissão delicada, Candido.

— Sempre ás ordens do Sr. duque.

— Sei: toma esta carta; é preciso que ella chegue d'um modo reservado ás mãos de uma pessoa do teu conhecimento.

Candido sorrio-se com a graphica expressão do seu nome.

— E' a menina Branca de Monforte —accrescentou alvaro.

— Ah!

— Porque é esse *Ah!?*

— Digo ah! porque a conheço.

— Sabes que não gosto de interpretações maliciosas quando se trata de pessoas a quem estimo?

— Affianço ao Sr. duque, que não tive intenção...

— Bem. Tratarás de entregar esta carta á pessoa que te indiquei.

— Sim, senhor.

— Sem que sua mãi ou seu irmão o saibam.

— Sim, senhor.

— Pódes valer-te das criadas, tomando o pretexto que melhor entenderes. E's esperto, e espero que desempenharás bem esta commissão.

— Assim espero.

— Se te parecer, pega n'alguma peça de musica das que trouxemos da Allemanha, e pode servir-te de pretexto para lá ires. Se lá encontrares o Sr. Julio, dir-lhe-has da minha parte que terei muito gosto em que elle almoce commigo no dia em que julgar convaniente. Não tenho mais nada a dizer-te.

E o duque indicou a Candido que sahisse; voltou as costas á claridade e fechou os olhos, pensando naturalmente que lhe seria facil conciliar o somno.

Passaram quinze minutos; depois outros quinze, e por fim uma hora. O duque não tinha conseguido dormir; afinal, ouvio passos no gabinete, dirigindo-se para a alcova.

Era Candido que regressava da sua importante commissão.

Bastava olhar se para o rosto do criado para se adivinhar que tudo tinha sahido á medida dos seus desejos.

Aquelle rosto exprimia toda a satisfação da victoria, todos os traços que qualquer pintor poderia empregar para desenhar um homem satisfeito comsigo.

— Leio no teu rosto que o negocio sahio bem—disse-lhe o duque.

— Sim, senhor, a carta está em poder da menina Branca, sem que pessoa alguma désse por isso.

— Conta-me...

— Cheguei á casa e bati á porta.

— Depois?

— Quiz o meu anjo bom que fosse a menina Branca quem viesse abrir; entreguei-lhe a carta em mão propria e gyrei sobre os calcanhares.

— Isso é de bom agouro para mim.

— Deus o queira!

— Veste-me e manda-me servir o almoço.

— Prompto.

E Candido sahio satisfeito de si, por haver desempenhado a commissão a contento de seu amo.

(Continuar-se-ha)

Typ. Diario.—... rua do Duque de Caxias n. 42

DATA INCORRETA